

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-148.265/2004-000-00-00.8 TRT 3ª Região

REQUERENTES : CARMEM LINS DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA
REQUERIDA : JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO
TERCEIRA INTERESSADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional formulada por Carmem Lins de Carvalho e Outros contra a decisão da Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, a Exma. Srª Juíza Deoclécia Amorelli Dias, que determinou, de ofício, em sede de precatório, a redução dos juros moratórios de 1% (um por cento) para 0,5% (meio por cento) ao mês no cálculo dos créditos trabalhistas a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35 em 24 de agosto de 2001.

Por intermédio do despacho de fl. 366, foi concedido aos requerentes o prazo de 10 (dez) dias para que providenciassem a autenticação das cópias das peças anexadas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

As fls. 368/371, os requerentes postulam a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, alegando ser necessário trasladar os autos até Belo Horizonte para o fiel cumprimento do despacho exarado. Pugna, ainda, que, desde já, seja autorizada a retirada dos autos da Secretaria.

DEFIRO o pedido, concedendo aos requerentes: 1) o prazo de 20 (vinte) dias para que cumpra a determinação de fl. 366, sob pena de indeferimento da petição inicial, e 2) a retirada dos autos da Secretaria da Corregedoria-Geral pelo prazo de 5 (cinco) dias, na forma do artigo 40, incisos II e III, do CPC.

Intimem-se os requerentes.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 03 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
GABINETE

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-145-1999-621-05-41-4 PETIÇÃO TST-P-11.465/05.5

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADA : DELMA MARIA MENDES COTRIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JACKSON PEREIRA GOMES

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3-Publique-se.
Em 23/02/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-45-2004-106-08-40-3 PETIÇÃO TST-P-13.944/05.6

AGRAVANTE : PRODUSERV - PROCESSADORA DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
AGRAVADO : MANOEL MENEZES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EUCLIDES RABELO ALENCAR

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.
3-Publique-se.
Em 25/02/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1002/2002-022-05-41.3 PETIÇÃO TST-P-149.725/2004.5

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRª DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA
AGRAVADA : JOSEFA LEOVIGILDA SANTANA MÔNACO
ADVOGADO : DR. ARNALDO COSTA JÚNIOR

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Em face do alegado, baixem-se os autos à origem, juntamente com o processo TST-AIRR-1002-022-05-40.0, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.
Em 10/02/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-1541/2002-043-03-00.7

AGRAVANTE : COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO PEREIRA GOMES
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FELICÍSSIMO FILHO

DESPACHO

Paulo Roberto de Moraes, mediante as petições de fls. 222 e 223, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV), solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-ED-AR-627.317/2000.0 PETIÇÃO TST-P-15.844/05.4

EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ RICARDO HADDAD E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ.
ADVOGADO : DR. ARISTEU BENTO DE SOUZA

1-Desarquivem-se os autos, encaminhando-os a esta Diretoria-Geral, nos termos do art. 222, inciso XX, do RGTST.

2-Junte-se, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

3-Dê-se vista, observando o disposto no inciso XVI do art. 7º da Lei 8.906/94.

4-Após, retornem os autos ao SRCAR.

5-Publique-se.

Em 28/2/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-RR-524/2003-068-03-40.4 PETIÇÃO TST-P-15.994/05.8

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRª MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DALDOCE
RECORRIDO : TONIOLO, BUSNELLO S.A - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES

1-Solicitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face do contido no presente ofício.

2-Após o retorno do processo no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, determino a juntada deste ofício e a restituição dos autos à origem, mediante registro dos procedimentos no SIJ.

3-Publique-se.

Em 01/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-971/2002-011-18-00.5 PETIÇÃO TST-P-169.728/2004.0

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ANDERSON BARRÓS E SILVA
RECORRIDO : JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO

DESPACHO

1-A jurisdição desta Corte exauriu-se com o despacho que homologou a desistência do recurso. Assim, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 4/2/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1417/2001-001-13-00.4 PETIÇÃO TST-P-176.063/2004.0

RECORRENTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDOS : ISAIÁS CORREIA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRª. NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO

DESPACHO

1-Nada a deferir, porquanto desatendido o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/99.

2-Publique-se.

3- Archive-se.

Em 28/2/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST



PROCESSO TST-AR-138395/2004-000-00-00.0
PETIÇÃO TST-P-2.558/05.7

AUTOR : **ADEMIR GUIMARÃES**
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MONTEIRO LITRENTO
 RÉU : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Informe-se ao Requerente que, nesta Corte, o processo relativo à ação rescisória mencionado na presente petição foi extinto sem julgamento do mérito, pelo relator, em 22/6/2004, tendo em vista o indeferimento da inicial, sendo que os autos foram encaminhados ao arquivo em 9/8/2004, após o decurso, in albis, do prazo para recurso.

Por essa razão, nada mais resta a ser examinado no presente feito.

Publique-se.

Arquive-se.

Em 02/02/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RR-496/1999-012-05-00.8 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : JACKSON DE ASSIS FILHO
 ADVOGADA : DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : **JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
 ADVOGADOS : DR.S. LYCURGO LEITE NETO E EMANOEL MESSIAS ROCHA
 RECORRIDA : **JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.**

D E S P A C H O

Considerando a mudança de denominação social da Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda., conforme documentos juntados às fls. 994-1.008, determino a reatuação do feito para constar como primeira Recorrida Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda. e como seu advogado o Dr. Lycurgo Leite Neto.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROMS-12.236/2002-000-02.8
PETIÇÃO TST-P-6.661/2005.5

RECORRENTE : **AMBIÊNCIA ENGENHARIA DE RECURSOS AMBIENTAIS S.A.**
 ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
 RECORRIDO : **ANTÔNIO PEREZ LAGE**
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO ANTÔNIO LUDOVICO
 RECORRIDO : **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**
 RECORRIDO : **ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS**

DESPACHO

1-Registro o pedido de desistência do recurso.
 2-Solicite-se o processo à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

3-Junte-se, após o retorno.

4-Baixem os autos à instância de origem, para as providências de direito.

5-Publique-se.

Em 22/2/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RR-689.844/2000.7

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 Dra. Márcia Rodrigues dos Santos
 RECORRIDO : **BELARMINO JOSÉ RODRIGUES**
 ADVOGADOS : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
 Dr. João Emílio Falcão Costa Neto

D E S P A C H O

Belarmino José Rodrigues, mediante a petição de fl. 206, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV), solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente pelo requerente o recolhimento dos emolumentos, que serão calculados pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-ROMS-11323/2003-000-02-00.9
PETIÇÃO TST-P-8.770/05.0

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT
 RECORRIDO : RICARDO GOMES DE MELLO
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) PEDRO PAULO DA SILVA

DESPACHO

1-Registro o pedido de desistência do recurso.

2-Solicite-se o processo à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-Junte-se, após o retorno.

3-Baixem os autos à instância de origem, para as providências de direito.

3-Publique-se.

Em 28/2/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-2559/2000-313-02-00.2
 PETIÇÃO TST-P-9.159/2005.0

RECORRENTE : **ALDO MANERA**
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR
 RECORRIDA : **VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP**
 ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

2-Publique-se.

3-Após,arquive-se.

Em 28/2/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-595/2001-002-10-40-5
 PETIÇÃO TST-P-9219/05.2

AGRAVANTE : **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔDF**
 ADVOGADO : DR. HEULER BUENO REZENDE
 AGRAVADOS : **ELIANE SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS**
 ADVOGADA : DR.ª ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de extração da Carta de Sentença, uma vez que os autos principais não se encontram nesta Corte.

2-Publique-se.

3- Arquive-se.

Em 22/02/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/03/2005 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : DC - 150085 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES
 ADVOGADO : ARÃO DA PROVIDÊNCIA ARAÚJO FILHO
 SUSCITADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

Brasília, 04 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/03/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 151426 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REQUERENTE : JOÃO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS RONQUI
 REQUERIDO(A) : EZEQUIEL BARBOSA DE SALES
 REQUERIDO(A) : PAULO LORENA FILHO
 AUTORIDADE COATO- : EMMANOEL PEREIRA - MINISTRO DO TRIBUNAL RA SUPERIOR DO TRABALHO -TST

Brasília, 04 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/03/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 151407 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 5
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : J. BEM HUR CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
 RÉU : JOSÉ HONÓRIO DE ASSIS

Brasília, 04 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAG-813086/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO MARCELINO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
 ADVOGADA : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário oposto a agravo regimental que apreciou despacho do Vice Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no exercício da delegação de ato próprio da Presidência, em sede de precatório.

Notícia a petição de protocolo nº 4634/2005-6, encaminhada pela Assessora da Diretoria Geral Judiciária/Precatórios do TRT da 3ª Região, o encaminhamento das atas de audiência de Conciliação referentes a precatórios, nas quais se incluem a composição entre as partes do processo nº ROAG-813086/2001.3, precatório 967/96, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-ES-132.033/2004-000-00-00.8TST

AGRAVANTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FÁBRICAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, LAGOA DA PRATA E ITAPECERICA

D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 82, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-150.987/2005-000-00-00.2TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES
 ADVOGADO : DR. ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRADEAS

D E S P A C H O

O Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDHES requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 415/2003-000-17-00.1.

O requerente arguiu nestes autos algumas questões prefaciais, quais sejam: observância do quorum estatutário em detrimento do critério estabelecido nos artigos 612 e 859 da CLT; ausência de indicação do número total de empregados associados; inexistência da lista de presentes que aprovaram a pauta de reivindicações; nulidade da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez que aprovada na sede do sindicato dos trabalhadores antes da realização da totalidade das assembleias marcadas e lista de presença na assembleia sem identificação dos trabalhadores que integram a categoria, do número de matrícula ou da condição de associado.

Sob esses aspectos, não merece acolhimento o pleito. Referem-se a questões preliminares, concernentes à instauração da instância, e, por esse motivo, não se recomenda sejam reexaminadas em sede de pedido de efeito suspensivo, dada sua natureza precária e acatulatoria, devendo ser cuidadosamente reapreciadas por ocasião do julgamento do recurso interposto.

Acrescente-se, ainda, a esse fundamento o fato de que recentemente foram cancelados os Itens nos 13 (Legitimação da entidade sindical. Assembleia deliberativa. Quorum de validade. Artigo 612 da CLT); 14 (Sindicato. Base Territorial excedente de um Município. Obrigatoriedade da realização de múltiplas assembleias.) e 21 (Ilegitimidade ad causam do sindicato. Ausência de indicação do total de associados da entidade sindical. Insuficiência de quorum (artigo 612 da CLT)) da Orientação Jurisprudencial da SDC, com o intuito de reexaminar as exigências impostas como pressupostos para a instauração do dissídio coletivo.

Ultrapassado o exame dos argumentos preliminares indicados pelo requerente, passa-se ao exame do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, diante das cláusulas efetivamente impugnadas.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 3ª (Pisos Salariais); Cláusula 4ª (Reajustes Salariais); Cláusula 11 (Leito Hospitalar); Cláusula 12 (Contribuição Assistencial); Cláusula 13 (Remédios); Cláusula 14 (Regime de Plantão 12 x 36); Cláusula 17 (Trabalhos aos Domingos e Feriados); Cláusula 19 (Horas Extras); Cláusula 23 (Vale Creche), e Cláusula 27 (Penalidades).

Sustenta o requerente, relativamente a essas cláusulas, que seu conteúdo ou não encontra amparo legal, ou, ao contrário, já se encontra regulamentado em legislação própria; a normatização desses temas não se insere no âmbito da competência normativa da Justiça do Trabalho; tais benefícios somente podem ser concedidos mediante negociação direta entre as partes; as cláusulas, como instituídas, contrariam precedentes normativos desta Corte.

Cumpra registrar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo Juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.

Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento do recurso ordinário interposto pelo órgão colegiado competente desta Corte, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

Do exame dos autos é possível concluir que as cláusulas normatizadas na origem, à exceção da Cláusula 12, referente à Contribuição Assistencial, não ofendem a literalidade de preceito legal e/ou constitucional ou contrariam expressamente precedente normativo deste Tribunal ou jurisprudência pacífica emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Algumas delas, inclusive, encontram-se de acordo com esses precedentes normativos. Assim, a princípio, as cláusulas merecem ser mantidas até que o órgão competente desta Corte reexamine a sentença normativa por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto pelo requerente.

Quanto ao reajuste salarial, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensivo ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001.

Na hipótese em questão, a decisão normativa deferiu o percentual de reajuste em 14,66% (catorze vírgula sessenta e seis por cento), incidente sobre o valor do salário e piso salarial vigente em outubro de 2003, nos termos do parecer do Ministério Público do Trabalho (fl. 208), não restando indexado a qualquer índice de correção monetária. A princípio, não há, portanto, razão suficiente para suspensão da Cláusula de Reajustes Salariais bem assim de Pisos Salariais.

No entanto, não restou clara a motivação sócio-econômica e nem a metodologia utilizada para se chegar ao índice adotado. Deve-se ainda ser levado em conta tratar-se de serviços de saúde, que engloba empresas de porte e natureza (hospitais e clínicas) diversos. Assim, parece-me razoável e prudente fixar em 12% (doze por cento) o reajuste salarial devido aos empregados, incidente sobre o salário praticado em outubro de 2003, até que este Tribunal, pelo seu Órgão competente, reexamine a matéria, por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto.

No tocante à contribuição assistencial (Cláusula 12), observa-se não ter sido feita a devida ressalva aos empregados não-associados (fl. 88), consoante dispõe o Precedente Normativo nº 119 do TST, razão pela qual, sob esse aspecto, a reforma da decisão provavelmente ocorrerá quando da apreciação do recurso interposto. Determine, portanto, que essa cláusula seja adequada aos termos desse precedente normativo.

Oficie-se ao requerido e à Ex.ma Sr.a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.
Brasília, 03 de março de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 1a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 10 de março de 2005 às 13h.

PROCESSO : **RODC-1722/2003-000-03-00-6**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

O processo constante deste aditamento à pauta caso não seja julgado na Sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 14 de março de 2005 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : E-AIRR-11/2003-304-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PROSOLA ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : VILMAR FLORES DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR-219/2001-372-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : TÂNIA CLARICE PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

PROCESSO : E-AIRR-256/2002-106-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS WILLIAM FERREIRA NETO
ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES

PROCESSO : E-AIRR-394/2002-007-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCAÇÃO)
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÉDSON HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

PROCESSO : E-AIRR-431/1999-261-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FORMTAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). HELOISA LEONOR BUIKA
EMBARGADO(A) : GIANFRANCO ANGELETTI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BOVE

PROCESSO : E-AIRR-445/2002-041-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

EMBARGADO(A) : ÂNGELO HENRIQUE LOBIANCO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO

PROCESSO : E-RR-522/2002-019-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS GARCIA
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS RIZZO

PROCESSO : E-RR-627/2003-003-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : JOÃO ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). ENDERSON COUTO MIRANDA

PROCESSO : E-RR-646/2002-002-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

EMBARGADO(A) : ELOÍSA ZIMMERMANN SCHEUNEMANN
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS

PROCESSO : E-AIRR-659/2000-046-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS LACERDA RESENDE

ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM

PROCESSO : E-RR-686/2002-061-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DA MOTA

EMBARGADO(A) : LAURO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO BOER

PROCESSO : E-AIRR-787/2000-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : JOSÉ EMILIO EWERTON SANTIAGO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERBALDO

PROCESSO : E-AIRR-791/1999-052-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LÁZARO JOSÉ DUARTE

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA

ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO

PROCESSO : E-AIRR-852/2003-221-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTONIO FELIX

ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

EMBARGADO(A) : SKF DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI

PROCESSO : E-AIRR-931/2002-004-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MAURO MARCONDES STEINHAUS

ADVOGADO : DR(A). GENTIL ANTÔNIO ZBOROWSKI

EMBARGADO(A) : INTERLAB - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ



PROCESSO	: E-RR-1.025/2002-028-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.528/2003-003-18-41-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-14.145/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BEG S.A.	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: MARIA D'ABADIA ALENCAR DA SILVA MARCIANO	EMBARGADO(A)	: ANA MARIBEL PACHECO
EMBARGADO(A)	: FÁBIO BALDUINO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA				
PROCESSO	: E-RR-1.030/1998-093-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.581/1999-006-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-15.615/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: JOSÉ GOMES DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: JOSÉ VALIM	EMBARGADO(A)	: HELENA DO COUTO MELLO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CLAUDIONOR BARROZO
		EMBARGADO(A)	: OS MESMOS		
PROCESSO	: E-RR-1.128/2003-084-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.601/2002-441-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-23.115/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	EMBARGANTE	: BSI INSPECTORATE DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ BENEDITO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: SYLVIO GOMES JUNIOR	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DR(A). EDMÉE SANTINI DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). WLADIMYR DANTAS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
				EMBARGADO(A)	: RENILTON PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR-1.261/2002-442-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR-7.644/2003-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MAGDA PEREIRA COSTA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-33.841/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGANTE	: CHRISTINE ANNE MARIE MIETZCH	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO VINICIUS L. JUBILUT	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: ROBERTO LUIZ DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: TAM LINHAS AÉREAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
		ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA	EMBARGADO(A)	: ELIZABEL DE CASTRO
PROCESSO	: E-AIRR-1.312/2003-024-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR-7.774/2001-007-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-36.168/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGANTE	: INO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
EMBARGADO(A)	: ADRIANA MÁRCIA CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO FERREIRA DIAS
		EMBARGADO(A)	: REJANE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR-1.315/2003-011-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	PROCESSO	: E-RR-36.976/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-10.730/2003-005-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: GERALDO PEREIRA E OUTRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MARLY GARRETTI RAMOS SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
		ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	EMBARGADO(A)	: JOSÉ AMARO DE SANTANA
PROCESSO	: E-RR-1.395/2000-027-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-11.723/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-39.804/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SARITA MARIA PAIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: MARIA GERALDA MENDES
EMBARGADO(A)	: JOÃO LIZIÁRIO GONÇALVES	EMBARGADO(A)	: LEONARDO SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER BONORA ORDOÑO
ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE		
		PROCESSO	: E-RR-13.067/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-42.275/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-1.463/2003-042-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: MANOEL COELHO LAPA	EMBARGANTE	: JORGE LUIZ ANDRIANI
EMBARGANTE	: DIRCE FERRAZ BUENO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER
ADVOGADA	: DR(A). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO DE FÁTIMA RIBEIRO SOBREIRA	PROCESSO	: E-RR-42.886/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-AIRR-1.506/2001-038-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-13.449/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGANTE	: YELLOWBALL COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	EMBARGANTE	: ELEONOR PEREIRA HORTÊNCIO CABRAL	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PESSOA AFONSO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA MIFUNE ONO	EMBARGADO(A)	: MARCUS CAVALCANTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO		

PROCESSO	: E-RR-44.815/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-383.911/1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-516.333/1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: GIOVANI VARGAS MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA GARCIA ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO FRANCISCUS ZAMBRA-NO	EMBARGADO(A)	: JEOVAH BARACAT	EMBARGADO(A)	: REGISMAR NUNES DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: DR(A). MARCOS APOLLONI NEUMANN	ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO HERCÍLIO CABRAL
PROCESSO	: E-AIRR-48.239/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-422.925/1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-531.898/1999-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CAMILLA DO VALE JIMENE	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). MAURO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ERNANI KUKIK SILVA	EMBARGADO(A)	: MANOEL CID OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: ADEMIR ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO FERREIRA DE MOURA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS			PROCESSO	: E-RR-534.910/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-49.315/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-423.128/1998-1 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: SABINO NUNES SARAIVA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: ERECELI PACHECO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: CÍCERO BORGES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-535.066/1999-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI			RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR-55.758/2001-005-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-424.924/1998-7 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	EMBARGANTE	: HAMILTON SANTOS ALKIMIN PALMA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ NEGRI DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
EMBARGADO(A)	: MÁRIO ALGACIR BISCAIA	EMBARGADO(A)	: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: E-RR-538.483/1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO IVAN LORENTZ	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-AIRR-86.865/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-453.038/1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGANTE	: MÁRCIA APARECIDA DA SILVA	EMBARGANTE	: HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGADO(A)	: VANDA FERNANDES DE AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRO-DESP	ADVOGADA	: DR(A). TÁBATA DUARTE LAGE	PROCESSO	: E-RR-542.851/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). YARA MARQUES GEMAQUE VILHENA	EMBARGADO(A)	: ELIETE PINTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
EMBARGADO(A)	: INFORMALL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL	PROCESSO	: E-RR-475.637/1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
PROCESSO	: E-RR-98.889/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
EMBARGANTE	: EDGAR LAU	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ADRIANO FERRARI REIS	EMBARGADO(A)	: ELIANE DIAS DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-490.605/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-543.904/1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-365.131/1997-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ	EMBARGANTE	: ADEMAR DEFENTE DE MORAES
EMBARGANTE	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARIA BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADORA	: DR(A). EMERSON BARBOSA MACIEL	EMBARGADO(A)	: SENGI - SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA.
EMBARGADO(A)	: MARISTELA PEREIRA REGOLIN	EMBARGADO(A)	: HELY PASSOS FELÍCIO E OUTRAS	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA LOURENÇO DE FELIPPE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS AUGUSTO GOMES	PROCESSO	: E-RR-552.296/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-374.202/1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-497.204/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: LAURIANO VIEIRA DA COSTA
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
PROCURADOR	: DR(A). RONALDO CURADO FLEURY	PROCURADORA	: DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
EMBARGADO(A)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: JORGE ELEUTÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-555.453/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	PROCESSO	: E-RR-515.674/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
		RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARRQUES
		EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	EMBARGADO(A)	: ERNANI MIOTO NUNES VAZ
		ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
		EMBARGADO(A)	: FRANCISCO GOMES JÚNIOR		
		ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA		



PROCESSO	: E-RR-556.042/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-588.306/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-632.430/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: JOÃO MACÁRIO DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCURADOR	: DR(A). RAUL TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	EMBARGADO(A)	: CRISTIANO FERREIRA VERONEZ E OUTROS
		EMBARGADO(A)	: SERTECI - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: E-RR-558.241/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-588.950/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-639.735/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: DIMAS SILVA PINHO	EMBARGADO(A)	: JESUS ELIAS NOBRE	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADA	: DR(A). MARILIA ANTONIA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: LUÍS AUGUSTO CIRELI ZAMPIERI
PROCESSO	: E-RR-559.782/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-592.703/1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REGINA SOARES DE MACEDO MACHADO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-647.870/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MENDES CALLADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	EMBARGADO(A)	: RENATO GOMES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR-603.405/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANA SOLANGE PASCHOALOTTI MARTINELLI
EMBARGADO(A)	: FERNANDO DA SILVA PINTO E OUTROS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: E-RR-662.694/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-561.939/1999-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: PEDRO SANTOS DE PONTES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: ALCIDES VICENTIN	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-RR-610.634/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: PAULO FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: E-RR-565.193/1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-RR-675.251/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: RENATO GOMES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: RENATO GOMES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: MÁRCIA REGINA ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS APARECIDO ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BERNARDINO CAETANO	EMBARGADO(A)	: MANOEL THEODORO CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR-567.969/1999-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-612.688/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
EMBARGANTE	: PAULO RAULINO VENERI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-RR-677.172/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VINICIUS MERICIO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR-578.252/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JARSON GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA ANDRÉ	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: ANTONIETA ROZANEIS BITENCOURT E OUTROS	PROCESSO	: E-RR-614.122/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VALDIR MACHADO BRAGA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BORGES FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A)	: ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	EMBARGANTE	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	EMBARGADO(A)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR-579.257/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MAURO RICARDO LIMA SANTIAGO	PROCESSO	: E-RR-691.204/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	PROCESSO	: E-RR-617.107/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: DEVAIR DELMINDO FERNANDES	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: CHARLES ROBERTO FARIA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: E-RR-581.705/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO	: E-RR-693.682/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: OTTO LUIZ HOLZKAMP FLORENTINO	PROCESSO	: E-RR-621.986/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA LÍDIA BARÃO FERNANDES
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	PROCESSO	: E-RR-696.080/2000-5 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
		EMBARGADO(A)	: CASTURINO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: UNIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	LOURIVAL CHAGAS DA SILVA E OUTROS DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-734.355/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-772.923/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ- ZI
PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-704.051/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ- ZI	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	ADALBERTO EMILIANO COELHO DR(A). LEANDRO MELONI	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRI- CIDADE DE SÃO PAULO S.A. DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: :	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA SANTOS DELSON TEIXEIRA FONTES DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	CARLOS ROBERTO DIAS DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-738.715/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-773.005/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-705.247/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) ADVOGADA	: :	CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA DR(A). RENATA BARBOSA DE RESENDE	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: :	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	GERALDO MAGELA TEIXEIRA DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-742.365/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-774.082/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ- ZI
PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-707.167/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE ADVOGADO	: :	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	RODRIGO CÍCERO MACHADO DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: :	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA JAIRO ALVES RODRIGUES DR(A). IVANA LAUAR CLARET
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	EDNA LÚCIA PINHEIRO DR(A). IVAN PAROLIN FILHO	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-743.941/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-777.762/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-708.056/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	TEKSID DO BRASIL LTDA. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	GERALDO JOSÉ PINTO DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: :	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	JOSÉ VERÍSSIMO MARTINS DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-744.021/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-785.006/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-708.067/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	ANDRÉ LUÍS DE SOUZA GOMES DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: :	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA LOURIVAL HERMELINDO MUNIZ DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	ISAAC BITENCOURT BERNARDES DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-748.435/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-785.082/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)
PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-708.337/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ- ZI	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE DR(A). OSMAR M ENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	JOÃO DE DEUS DANTAS DR(A). LEANDRO MELONI
EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	ANTÔNIO AVELAR DE CARVALHO ANDRA- DE DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PA- TRIOTA	ADVOGADA EMBARGADO(A)	: :	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FON- SECA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRI- CIDADE DE SÃO PAULO S.A. DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	GILSON CASSEMIRO DA SILVA DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-752.873/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-787.521/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREI- RA
PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-712.132/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE DR(A). RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	LUIZ EDUARDO FERRAZ DE CAMPOS DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ- NIOR
EMBARGANTE ADVOGADA	: :	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A) ADVOGADA	: :	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMEN- TO - COMPESA DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	N. G. METALÚRGICA LTDA. DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ- NIOR
EMBARGADO(A) ADVOGADA	: :	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METRO- POLITANOS - CPTM DR(A). ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-756.655/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-790.012/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREI- RA
PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-712.149/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTROS DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	GLAYDSON CARLOS DOS REIS DR(A). JOSÉ EMÍDIO DE MELO	EMBARGADO(A) ADVOGADA	: :	REINALDO LUIS HENRIQUE VICENTINI DR(A). SHEILA GALI SILVA
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	HÉLIO CARVALHO SANTANA ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-756.660/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ- ZI	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-790.180/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREI- RA
PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-722.696/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE ADVOGADO	: :	TEKSID DO BRASIL LTDA. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) ADVOGADA	: :	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA GERALDO BISPO DOS SANTOS DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	MÁRIO LÚCIO COMUNE DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA JOSÉ JÚLIO DA SILVA DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-763.448/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO RELATOR	: :	E-AIRR-803.390/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREI- RA
PROCESSO RELATOR	: :	E-RR-723.060/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ- ZI	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE ADVOGADO	: :	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE ADVOGADO	: :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	DOMINGOS DO NASCIMENTO SILVA DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: :	SÉRGIO HENRIQUE REI SEGURA E OU- TROS DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCI- MENTO



PROCESSO	: E-RR-803.699/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-RR-65.258/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-E-AIRR-696.315/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
EMBARGANTE	: JOSI ANNE DA SILVA CIDADE	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	AGRAVADO(S)	: NEUSA APARECIDA BRISOLLA	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: A-E-AIRR-74.984/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-AIRR-784.241/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S)	: MAURI TOLFO	AGRAVANTE(S)	: VICENTE DO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADA	: DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
PROCESSO	: E-RR-809.735/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S)	: KRONES S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA BRANDÃO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: A-E-RR-426.714/1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-AIRR-815.593/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: SANTISTA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA ROQUE DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ELI MACHADO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). UEFRE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVANILDO VANDERLEI	AGRAVADO(S)	: VIENA DELICATESSEN LTDA.
PROCESSO	: E-RR-816.156/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LÍVIO ENESCU	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO QUILICI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AG-E-RR-497.827/1998-2 TRT DA 20A. REGIÃO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	DEJANIRA GREFF TEIXEIRA	
PROCURADOR	: DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais	
EMBARGANTE	: ZAMITTH DUARTE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS	
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GENARIO DE FREITAS	DESPACHOS	
PROCESSO	: E-RR-816.268/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROC. Nº TST-ROAR-213/2003-000-18-00.4	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: A-E-RR-555.473/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE	: ÁGUAS DO VALE HOTELARIA E TURISMO LTDA. - "KANANXUÊ ÁGUAS DO VALE"
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR. ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO	: CARLOS DE JESUS GARCIA
EMBARGADO(A)	: WILSON ORLANDO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR. FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: JADER SALLES BRAUNER E OUTROS	D E S P A C H O	
PROCESSO	: E-RR-816.415/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MAURO NEME	1) RELATÓRIO	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir a sentença (fls. 212-220) que determinou a conversão da estabilidade sindical do Reclamante em indenização, correspondente aos salários devidos pela Empresa até um ano após o término do mandato do Obreiro, em dobro.	
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO COUTO ARAÚJO	PROCESSO	: AG-E-RR-557.692/1999-1 TRT DA 5A. REGIÃO	Sustenta a Reclamada que a decisão rescindenda violou os arts. 492 e 496 da CLT, ao determinar o pagamento da indenização em dobro, haja vista inexistir previsão legal nesse sentido (fls. 2-13).	
ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	arts. 492 e 496 da CLT, ao determinar o pagamento da indenização em dobro, haja vista inexistir previsão legal nesse sentido (fls. 2-13).	
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: FLORISVALDO PINTO DA CRUZ	O 18º Regional julgou improcedente a ação rescisória, uma vez que o conteúdo normativo dos dispositivos de lei apontados como violados referem-se à estabilidade decenal, e não à estabilidade sindical, não havendo que se falar, portanto, em violação literal (fls. 280-290).	
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que, não existindo previsão legal que garanta o pagamento em dobro para a indenização do obreiro detentor de estabilidade sindical, a sentença rescindenda infringiu os dispositivos legais apontados, impondo à Empresa obrigação não prevista em lei (fls. 319-336).	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Admitido o recurso (fl. 342), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 347-350).	
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	2) FUNDAMENTAÇÃO	
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: A-E-RR-591.856/1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO	O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 14), as custas foram recolhidas (fl. 337) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 338), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.	
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	Primeiramente, verifica-se que a cópia da certidão de trânsito em julgado juntada aos autos não está devidamente autenticada (fl. 225).	
PROCESSO	: A-E-AIRR-1.087/2001-002-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	A falta de autenticação da certidão de trânsito em julgado, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).	
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	No que tange ao mérito da rescisória, convém ressaltar a impropriedade da indicação dos arts. 492 e 496 da CLT como violados. Como bem decidido pelo Regional, o conteúdo dos referidos dispositivos não teve sua literalidade malferida, haja vista tratar de matéria diversa da que é objeto da presente ação. Haveria violação de lei caso existisse no ordenamento jurídico dispositivo prevendo indenização simples para a estabilidade sindical.	
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS		
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE ARA-GÃO		
ADVOGADA	: DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ARCANJO SOBRINHO	PROCESSO	: AG-E-RR-611.008/1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
PROCESSO	: AG-ED-E-RR-1.460/1998-090-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EUSA MARIA CASE DO NASCIMENTO		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE		
AGRAVANTE(S)	: ADELAR ARI KOHLRAUSCH	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO		
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO LOPES	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AG-E-AIRR-639.049/2000-5 TRT DA 20A. REGIÃO		
PROCESSO	: A-E-RR-5.963/2001-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)		
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE		
AGRAVANTE(S)	: JOÃO NELSON ANTUNES	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO		
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVADO(S)	: ELIANA MONTALVÃO MELO		
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA		
ADVOGADO	: DR(A). RENATO MARCONDES BRINCAS				
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA				

Na ocorrência de vazio jurídico, e tendo sido imposta obrigação não prevista em lei, como bem esgrimido nas razões recursais, o dispositivo legal que deveria ter sido indicado seria o art. 5º, II, da CF (princípio da legalidade). Todavia, o referido dispositivo não foi indicado, e mesmo que tivesse sido, incidiria sobre a hipótese o óbice da Súmula nº 298 do TST (ausência de prequestionamento na decisão rescindenda).

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-504/2002-000-17-00.7

RECORRENTE : JOÃO CARLOS SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO : ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuizou ação rescisória calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 4º da Lei nº 1.060/50, 5º, XX, XXVII, LIII, LIV, LV, LXXIV, 102, II, 105, II, e 108, II, da CF, buscando desconstituir o acórdão do 17º TRT (fls. 92-93) que negou provimento ao seu agravo de instrumento, mantendo incólume o despacho denegatório do seu recurso ordinário interposto em sede de processo cognitivo, por entender configurada a deserção (fls. 2-12).

O 17º Regional julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, ao fundamento de que:

a) em relação ao art. 4º da Lei nº 1.060/50 (assistência judiciária gratuita, que é o único objeto da rescisória), a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais, de modo a esbarrar no óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF;

b) os indigitados dispositivos constitucionais não foram prequestionados na decisão rescindenda, razão pela qual aplicável a Súmula nº 298 do TST (fls. 171-176 e 184-187).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) preliminarmente, que não efetuou o pagamento das custas processuais, porquanto o Regional não apreciou o seu pedido de justiça gratuita inserido no rol exordial (fl. 11), observado o atestado de pobreza juntado aos autos (fl. 14), inclusive quando instado a tanto em sede de embargos declaratórios (fls. 180-181), razão pela qual renova o pleito alusivo aos benefícios da gratuidade de justiça, visando ao conhecimento do presente apelo;

b) quanto ao mérito, os idênticos fundamentos já expendidos na petição inicial (fls. 191-203).

Admitido o apelo (fl. 191), foram apresentadas contra-razões (fls. 210-234), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado pelo não-conhecimento do recurso e, se conhecido, pelo seu desprovimento (fls. 238-239).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo e tem representação regular (fl. 13).

Quanto à desnecessidade do pagamento das custas, assiste razão ao Recorrente, pois verifica-se efetivamente que foi formulado, no rol exordial, pedido expresso visando à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 11), que não restou apreciado pelo Regional, inclusive quando instado a tanto em sede de embargos declaratórios (fls. 180-181).

Nesse sentido, **DEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça ao Reclamante, nos termos dos arts. 789, § 3º, e 790-A da CLT, porque observado o disposto nas Orientações Jurisprudenciais nos 304 e 331 da SBDI-1 do TST, em face da declaração de pobreza juntada aos autos (fl. 14).

Logo, o apelo preenche os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso, de modo que **resta afastada** a preliminar de deserção do recurso ordinário suscitada em contra-razões (fls. 211-218).

3) FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, verifica-se que o acórdão do 17º TRT (fls. 92-93) que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, mantendo incólume o despacho denegatório do seu recurso ordinário interposto em sede de processo cognitivo, por entender configurada a deserção, não constitui decisão de mérito. De fato, rescindíveis são as decisões de mérito, a teor do art. 485, "caput", do CPC. Caberia ao Reclamante buscar a rescisão da sentença que apreciou a reclamação trabalhista, última e única decisão de mérito.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-2, específicos em relação a recursos desertos: ROAR-51.892/2002-900-07-00.2, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-2, "in" DJ de 01/08/03; ROAR-59.769/2002-900-11-00.8, Rel. Min. Emmanoel Pereira, SBDI-2, "in" DJ de 25/04/03; ROAR-585.565/1999.7, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-2, "in" DJ de 23/03/01.

Ademais, tem-se que é **juridicamente impossível o pedido** do Reclamante visando à desconstituição do acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, conforme a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 105 da SBDI-2 do TST, "verbis": "É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgamento proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC", aplicável, "in casu", em atenção ao princípio "ubi eadem ratio idem jus".

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (OJ 105 da SBDI-2 do TST).

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-546/2002-026-04-40.6

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
 RECORRIDA : ROSA MARIA SILVA BARBOSA
 RECORRIDA : RODOVIAS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social ao acórdão proferido pelo TRT da 4ª Região (fls. 36/39), que negou provimento ao seu agravo regimental, no qual insiste no direito à devolução de prazo para prática de ato processual, em face de movimento grevista da Advocacia Pública Federal. Apona violação aos arts. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal; 183 e 265, inc. V, do CPC.

Esses os termos do acórdão recorrido, in verbis:

"O INSS manifesta inconformidade ao despacho indeferitório do pedido de restituição de prazo para ciência de decisão publicada no período em que a Advocacia Pública Federal se encontrava em greve.

Sem razão.

É fato público e notório o movimento paredista dos Procuradores Federais ocorrido no período de 15 de março a 17 de maio 2004, tendo os Procuradores do INSS permanecido em greve até 07 de junho de 2004. Na trilha do Tribunal Superior do Trabalho, este Regional editou a Resolução Administrativa nº 02/2004, que suspendia as citações e intimações da União, das autarquias e das fundações públicas federais, de 15 de março de 2004 até o fim do movimento grevista. Em cumprimento a esta determinação, os autos principais ficaram retidos no Serviço Processual até a edição da Resolução nº 03/2004, em 11 de maio de 2004, que veio a cancelar aquela antes mencionada (vide certidão fl. 575). Retomado o curso processual, a decisão nas fls. 573-74 foi encaminhada à publicação, o que motivou o pedido das fls. 578-81, indeferido pela Presidência e, por isso, objeto do presente agravo regimental.

O despacho atacado está alicerçado em Resolução deste Egrégio Órgão Especial cujo indiscutível efeito, ao cancelar a Resolução nº 02/2004 antes citada, foi determinar o prosseguimento de todos os feitos paralisados em razão da greve da AGU, como efetivado nos autos em exame.

Ratifica-se, portanto, a decisão atacada, não se cogitando de ofensa ao princípio da ampla defesa, insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, princípio que, evidentemente, foi levado em consideração pelo Órgão Especial por ocasião da aprovação da Resolução Administrativa nº 03/2004, que cancelou a Resolução Administrativa nº 02/2004. De outra parte, não se verificam as hipóteses das normas legais invocadas pelo agravante, artigos 183 e 265, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, não podendo ser a greve dos Procuradores Federais tomada como "justa causa" a impedir a prática dos atos processuais, ou "força maior" a ensejar a suspensão do processo.

Nesse contexto, impende negar provimento ao agravo regimental."

O recurso ordinário sob exame foi admitido com base no art. 231, II, do Regimento Interno desta Corte (fls. 46), que prevê o cabimento de recurso ordinário em agravo regimental, e distribuído nesta Corte no âmbito da Subseção-2 Especializada em Dissídios Individuais.

Não obstante o regramento acima citado, não se pode olvidar que no momento da interposição do recurso a parte deve optar pelo critério da clareza e precisão do sistema recursal contemplado nas legislações processuais comum e trabalhista, tanto quanto daquele que o tenha sido no Regimento Interno dos Tribunais, de modo que não haja dúvidas ou divergências quanto à propriedade e adequação de cada recurso.

Pois bem, dispõe o art. 895 da CLT, in verbis: "**Cabe recurso ordinário para a instância superior: (...) b) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.**" (grifamos).

Também o art. 73, III, "c", do Regimento Interno desta Corte prescreve que à Subseção-2 compete, em última instância: "**1. Julgar os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária; e 2. Julgar os agravos de instrumentos interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processo de sua competência.**"

Do teor dos aludidos preceitos, percebe-se que o recurso ordinário ali consagrado não é apropriado para impugnar o acórdão proferido pelo Tribunal de origem, em sede de agravo regimental.

É que a hipótese prevista no referido dispositivo diz respeito a decisões proferidas em processos da competência originária do Tribunal Regional, não guardando relação com a situação em causa, que foi desencadeada após a denegação do processamento do recurso de revista interposto pelo recorrente, mediante o despacho reproduzido às fls. 20/21.

Do exposto, **nego seguimento** ao recurso ordinário, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, por manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAG-711/1989-007-09-46.2

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RECORRIDOS : ALBANI MÁRCIO LIMA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA RITA SANTIAGO

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Inicialmente, determino à Secretaria da SBDI-2 a reatuação do presente processo, para que, em seus registros, retire a **Universidade Federal do Paraná - UFPR**.

2) RELATÓRIO

A União e a Universidade Federal do Paraná ajuizaram ação rescisória, visando a desconstituir a sentença homologatória de cálculos (fl. 85 v.), com fundamento nos incisos II (incompetência da Justiça do Trabalho) e V (violação de lei) do art. 485 do CPC (fls. 68-76).

A Juíza-Relatora, em relação à **União Federal**, julgou o processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos dos arts. 267, I, e 295, II, do CPC, em face da ilegitimidade ativa (fls. 10-13).

Contra essa decisão, a **União** interpôs agravo regimental (fls. 2-8), ao qual o 9º TRT negou provimento, com fundamento na ilegitimidade da Agravante, asseverando que o art. 5º da Lei nº 9.469/97 não autoriza a União a ajuizar ação rescisória buscando rescindir decisão em que autarquia federal tenha integrado o pólo passivo da lide (fls. 31-42).

Inconformada, a **União** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a existência de legitimidade e questionando a aplicação da multa por litigância de má-fé (fls. 59-67).

Admitido o recurso (fl. 59) e determinada a remessa oficial, foram apresentadas contra-razões (fls. 142-144), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinado no sentido do desprovimento de ambos os apelos (fls. 151-154).

3) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo e o Ente Público está bem representado, sendo isento do recolhimento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

A **remessa de ofício é cabível**, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Quanto ao mérito, após intensos debates acerca da matéria, a SBDI-2 desta Corte pacificou entendimento no sentido de que a **União não detém legitimidade para propor ação rescisória** com o objetivo de desconstituir decisão proferida em reclamação trabalhista na qual houve condenação de autarquia, haja vista inexistir o vínculo de dependência e conexidade entre a relação trabalhista da Universidade com os Reclamantes e aquela estabelecida entre a autarquia e a União.

De fato, desconstituído ou não o julgado, permanece intocável a relação jurídica mantida entre a autora desta ação e a Universidade, enquadrando-se a **União** na classe dos terceiros juridicamente indiferentes, pois os efeitos da sentença em nada repercutem, do ponto de vista jurídico, na sua relação com a executada.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RXOFROAR-814.983/2001.8, Rel. Min. Antônio de Barros Levenhagen, "in" DJ de 08/10/04; TST-RXOF e ROAR-6.079/2000-909-09-00.2, Rel. Min. Antônio de Barros Levenhagen, "in" DJ de 25/06/04; TST-ROAR-731.784/2001.8, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 11/06/04; TST-RXOFROAR-603.129/1999.4, Rel. Min. Antônio de Barros Levenhagen, "in" DJ de 27/09/02.

Relativamente à regra constante do art. 5º da Lei nº 9.469/97, o referido dispositivo autoriza o ente público a intervir com o específico propósito de esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer. É relevante assinalar a profunda distinção entre intervir em uma causa com finalidade específica, expressamente regulada em lei, e ajuizar uma ação que tem como marcante e singular finalidade a desconstituição da coisa julgada material.

Logo, incontestável a conclusão acerca da ilegitimidade ativa da União, a ensejar a extinção do feito.

Por fim, no que tange à condenação em litigância de má-fé, afigura-se indubitável que a referida condenação (fl. 12) volta-se exclusivamente para a **Universidade Federal do Paraná - UFPR**, falecendo, por conseguinte, interesse da União em relação à matéria.

**4) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, tendo em vista que estão em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Cumprida a diligência, publique-se.
Brasília, 03 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.312/2002-000-15-00.9

RECORRENTE : MIGUEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
RECORRIDA : COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ILZA REIKO OKASAWA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuizou ação rescisória, com fundamento nos incisos V (violação de lei) e VII (fundamento para invalidar transação) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão (fls. 342-344) que deu provimento parcial ao recurso ordinário obreiro, condenando a Empresa ao pagamento de indenização referente a doze meses.

Sustenta o Reclamante que a decisão rescindenda violou os itens I, "a", e IV da 22ª cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, que prevêem estabilidade para o empregado acidentado até a obtenção do direito à aposentadoria (fls. 2-10).

O 15º Regional julgou improcedente a ação rescisória do Reclamante, uma vez que:

a) a pretensão rescisória, com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, exige a indicação de dispositivo de lei, não se admitindo o corte rescisório quando se indica cláusula de convenção coletiva;

b) não houve nenhuma demonstração de que, no processo originário, tenha ocorrido confissão, desistência ou transação, o que inviabiliza a ação com fundamento no inciso VIII do art. 485 do CPC (fls. 493-495).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a ação rescisória deveria ter sido extinta, sem julgamento do mérito, em vez de ter sido julgada improcedente (fls. 498-500).

Admitido o recurso (fl. 501), foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrichí Basso, opinado no sentido do seu provimento (fls. 305-306).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 7) e o Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas (fl. 495), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que a cópia da **decisão rescindenda** juntada aos autos não está devidamente autenticada (fls. 343-344).

A falta de **autenticação da decisão rescindenda**, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-2563/2003-000-06-00.0

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
RECORRIDA : AGROSSISSA - AGROPECUÁRIA SANTA ISABEL S. A.
ADVOGADO : DR. JEOVÁSIO ALMEIDA LIMA
RECORRIDO : JOSÉ GONZAGA FERREIRA
AUTORIDADE COATO : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BELA RÁ

D E C I S I O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 349/352, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito aos seguintes fundamentos:

"Mandado de Segurança impetrado por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, contra despacho do MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Belo Jardim - PE, que deferiu a adjudicação de bem gravado com cédula rural hipotecária (fl. 221), tendo como credor o ora impetrante, nos autos do Proc. nº 1469/97, em que litigam JOSÉ GONZAGA FERREIRA E AGROSSISSA - AGROPECUÁRIA SANTA ISABEL S/A, ora litisconsortes passivos necessários (...) reza o artigo 295 do Código de Processo Civil e seu inciso I, que a petição inicial será indeferida quando for inepta. Em seu parágrafo único, inciso III, acrescenta que considera-se inepta a petição inicial quando 'o pedido for juridicamente impossível'. Embora tenha apreciado o pedido liminar, indeferindo-o, o certo é de que hoje, revendo tal posicionamento, entendo que o caminho mais acertado é o da extinção do feito, sem julgamento do mérito. Isto porque, 'não se

dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção' (art. 5.º, e seu inciso II, da Lei 1.533/51). Ou seja, quando a decisão for atacável por recurso previsto nas leis processuais, o pedido de reparação por meio de mandado de segurança será juridicamente impossível, gerando o indeferimento da exordial, conforme preceitua o artigo 8.º, caput, da Lei 1.533/51, in verbis: 'Art. 8.º. A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei'. Ora, o auto de adjudicação, como bem frisou o parquet, já foi assinado em 01/07/2003. Desta forma, o único remédio cabível seria a ação anulatória, conforme posição doutrinária de Manoel Antônio Teixeira, in Execução no Processo do Trabalho, 3.ª Edição, págs. 410/411, cujo trecho transcrito no Parecer do Ministério Público, ora reproduzo, in verbis: '... Se, entretanto, a adjudicação foi deferida em razão de haver um só pretendente, não há que se falar de decisão (sob os aspectos de forma e de conteúdo) e sim de carta de adjudicação, como mero ato judicial de documentação da transferência da propriedade do bem adjudicado. A carta de adjudicação representa o título de domínio dos bens. Nada além disso. Segue-se, que não dependendo, nesta hipótese, a adjudicação de sentença, a sua dissolução deverá ser buscada por intermédio de ação anulatória'. Neste mesmo sentido, já decidiu este Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo a prefacial suscitada pelo douto Ministério Público do Trabalho, nos autos do PROCESSO N.º 01042-2003-000-06-00-6 (MS) ..." (fls. 350/351).

Bem analisadas as razões recursais, agiganta-se a convicção de terem sido deduzidas à margem dos fundamentos da decisão recorrida, já que o recorrente se restringe a sustentar o cabimento do mandado de segurança considerada a impossibilidade do manejo dos embargos à adjudicação nos termos do art. 746 do CPC, sem se contrapor especificamente à conclusão do Colegiado sobre o cabimento da ação anulatória a desautorizar a utilização do mandamus na forma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida (OJ n. 90 da SBDI-2).

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC c/c a OJ nº 90 da SBDI-2, **nego seguimento** ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

Ministro BARRÓS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-3.144/2003-000-07-00.0

RECORRENTES : TEMÓTEO DELMONTIER MONTEIRO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Os Reclamantes ajuizaram ação rescisória calçada nos incisos IV (ofensa à coisa julgada) e V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 832 e 836 da CLT, 458, II e III, e 467 do CPC, e 5º, XXXVI, da CF, objetivando desconstituir o acórdão do 7º TRT (fls. 137-138), que negou provimento ao agravo de petição dos Obreiros (fls. 2-4).

O 7º Regional julgou extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI), ante a impossibilidade jurídica do pedido, ao fundamento de que a decisão rescindenda ratificou decisão interlocutória, que, por sua natureza, não enseja a coisa julgada (fls. 245-247 e 259-260).

Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que a decisão rescindenda é de mérito, uma vez que extinguiu o processo de execução, pois manteve inalterada a sentença que julgou improcedentes os seus artigos de liquidação. Quanto à matéria de fundo, reitera os fundamentos expendidos na exordial (fls. 263-269).

Admitido o apelo (fl. 271), foram apresentadas contra-razões (fls. 275-286), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 291-292).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo e tem representação regular (fls. 6-13). Quanto às custas, estas não foram calculadas na decisão recorrida. Conforme jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 104 da SBDI-1, não há deserção quando as custas não são expressamente calculadas, devendo ser pagas ao final. Logo, o apelo preenche os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

A decisão rescindenda é o acórdão do 7º TRT, proferido em 11/06/01, no processo nº 892/01, que negou provimento ao agravo de petição dos Reclamantes, mantendo inalterada a sentença que julgou improcedentes os seus artigos de liquidação, ao fundamento de que se afigura inexigível a execução do processo cognitivo, pois, na data a partir da qual o acórdão exequindo (fls. 33-36) reconheceu o vínculo empregatício entre as Partes, em 18/05/93, os Reclamantes não mais prestavam serviços para o Reclamado, como afirmado pelos próprios Obreiros (fl. 116). Assim, não há conforme se calcular as diferenças salariais devidas, já que teriam como pressuposto a prestação de serviços e a conseqüente percepção de salários, o que não existiu a partir de 18/05/93 (fls. 137-138).

Quanto ao mérito, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 107 da SBDI-2**) que, "Embora não haja atividade cognitiva, a decisão que declara extinta a execução, nos termos do art. 794 c/c 795 do CPC, extingue a relação processual e a obrigacional, sendo passível de corte rescisório".

Na hipótese dos autos, diversamente do fundamento esposado no acórdão recorrido, verifica-se que o **aresto rescindendo** não ratificou decisão interlocutória, mas, sim, constitui efetivamente decisão de mérito apta ao corte rescisório, na medida em que é terminativa em relação ao processo de execução, pois manteve inalterada a sentença que julgou improcedentes os artigos de liquidação dos Reclamantes, tendo ressaltado expressamente ser inexigível a execução do processo cognitivo, conforme os fundamentos supracitados, daí porque aplicável, "in casu", a OJ 107 da SBDI-2 do TST.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (OJ 107 da SBDI-2), dou provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6.067/2003-909-09-00.0

RECORRENTE : ADAIR SCHONS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA
RECORRIDA : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA FERREIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Espólio** ajuizou a presente ação rescisória calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 477, § 2º, da CLT, 940 do CCB e 5º, XXXVI, da CF, e buscando desconstituir o acórdão da 3ª Turma do 9º TRT (fls. 426-431 e 442-444), proferido em 24/01/01 e 04/04/01, que extinguiu a reclamação trabalhista com julgamento do mérito, por entender que a transação extrajudicial celebrada entre as Partes (adesão ao PDV) tem o condão de quitar plenamente todas as verbas trabalhistas (fls. 2-21).

O 9º Regional julgou procedente a ação rescisória, para desconstituir a decisão rescindenda e, no juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso (fls. 544-570 e 578-583).

Inconformado, o **Espólio** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial e visando à reforma do julgado, com vistas à manutenção da decisão rescindenda, no que concerne à condenação da Reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso pelo uso de bipe (fls. 585-591).

Admitido o apelo (fl. 585), foram apresentadas contra-razões (fls. 595-597), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 601-602).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 22) e o **Espólio** não foi condenado ao pagamento das custas processuais, preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Contudo, verifica-se que as cópias da **decisão rescindenda** (fls. 426-431 e 442-444) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. A falta de autenticação de peça essencial ao deslinde da controvérsia, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, a despeito da falta de autenticação da referida peça essencial, que corresponde à sua inexistência, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, de forma que merece ser reformada, tendo em vista a impossibilidade de adentrar-se no mérito da ação diante da ausência de documento essencial à sua propositura.

E não se argumente que tal tema não foi **objeto do presente recurso**, pois constitui condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-11.375/2003-000-02-00.5

RECORRENTES : ANTÔNIO SIDNEY BIZ E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LAOR ANTÔNIO DE CARVALHO PONTES GERAL JÚNIOR
 RECORRIDA : VANDA MARIA NASCIMENTO SOUZA
 ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE HERNANDES

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Osasco(SP), nos autos da RT 696/97, que determinou a penhora de imóvel (fl. 14).

Objetivavam os Impetrantes, **liminarmente**, a suspensão de todos os atos que implicassem alienação do bem penhorado. No mérito, sustenta que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado no art. 3º da Lei nº 8.009/90, ao argumento de que o referido imóvel é impenhorável por se tratar de bem de família (fls. 2-7).

A Juíza-Relatora **indeferiu liminarmente a petição inicial**, com base no art. 8º da Lei nº 1.533/51, por entender operada a decadência (fls. 86-88).

Contra essa decisão, os **Impetrantes** interpueram agravo regimental (fls. 89-90), ao qual o 2º Regional negou provimento, mantendo incólume a decisão agravada (fls. 92-95).

Inconformados, os **Impetrantes** interpõem o presente recurso ordinário, visando a afastar a decadência, ao argumento de que a impenhorabilidade absoluta do bem de família não está sujeita à decadência (fls. 96-98).

Admitido o apelo (fl. 99), foram apresentadas contra-razões (fls. 101-104), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 112-113).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 8) e os Impetrantes são isentos do pagamento das custas processuais (fl. 87), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Contudo, verifica-se que as cópias do **ato impugnado** (fl. 14) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação da cópia do ato coator (fl. 14) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (OJ 52 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-12.339/2002-000-02-00.8

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROCURADORA : DRA. SANDRA ROESCA MARTINEZ
 LITISCONSORTE ATIVO : JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR
 RECORRIDA : CLEUZA MARIA FRANCISCO PORTO
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECCATO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

D E S P A C H O
1) DILIGÊNCIA

Inicialmente, determino à Secretaria da SBDI-2 a retificação dos registros do processo, para que JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR conste como litisconsorte ativo, em vez de Recorrido, retirando-se a expressão "Prefeito do Município de Diadema", bem como a alusão à existência de advogada.

2) RELATÓRIO

O Município impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão (fls. 35-36) do Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Diadema(SP), que determinou a expedição de ofício requisitório para pagamento da quantia de R\$ 764,64 (setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro de numerário em conta-corrente (fls. 2-29).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 48), o 2º Regional denegou a segurança, cassando a liminar deferida, por entender não ter havido ilegalidade na decisão impugnada, haja vista tratar-se de débito de pequeno valor, cujo pagamento é regulado pela Portaria nº 31/02 do TRT, que prevê que os referidos débitos serão requisitados e, se não pagos, determinada a ordem de seqüestro (fls. 78-85).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a ilegalidade da requisição para pagamento do débito, sob pena de seqüestro, em face da ilegalidade da Portaria nº 31/02, suscitando ainda a inaplicabilidade das disposições da Lei nº 10.259/01 (fls. 91-102).

Admitido o apelo (fl. 103) e determinada a remessa oficial, foram apresentadas contra-razões (fls. 104-106), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer do Dr. Guilherme Mastrochi Basso, opinado no sentido do desprovimento de ambos os apelos (fls. 109-111).

3) APELO VOLUNTÁRIO

O apelo voluntário é tempestivo, o Município está bem representado e é isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Ocorre que o **Município** atravessou petição requerendo a desistência do referido recurso (fls. 113-114), que pode ser formulada a qualquer tempo, nos termos do art. 501 do CPC.

4) REMESSA OFICIAL

A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Inicialmente, quanto ao cabimento do "mandamus", **esta Corte tem admitido a impetração da segurança quando se discute o procedimento da execução** em si, uma vez que o objeto da discussão não é suscetível de impugnação por nenhum outro meio processual existente na legislação. Nesse sentido, o seguinte precedente de minha relatoria: TST-RXOFROMS-77.210/2003-900-22-00.0, "in" DJ de 06/02/04.

Quanto ao mérito, a jurisprudência pacificada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 1 do Tribunal Pleno**, é no sentido de que há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal de 1988, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/2002 como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, por esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público.

"In casu", tratando-se de Município, o montante definido provisoriamente como de pequeno valor é de 30 salários mínimos (ADCT, art. 87, II), sendo que o valor do ofício requisitório foi de R\$ 764,64, portanto, dentro do limite previsto na CF (R\$ 6.000,00 à época do ato apontado como coator).

No que se refere ao procedimento para a requisição do pagamento do débito de pequeno valor, de competência do juiz da execução (CF, art. 100, § 3º), a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido da aplicabilidade, por analogia, das disposições da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, os seguintes precedentes: RXOF e ROMS-262/2003-000-23-00.0, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 11/02/05; RXOF e ROMS-20.131/2003-000-20-00.5, Rel. Min. Antônio Barros Levenhagen, "in" DJ de 01/10/04; RXOF e ROMS-140/2003-000-23-00.3, Rel. Min. Emmanoel Pereira, "in" DJ de 10/09/04; RXOF e ROMS-96/2003-000-23-00.1, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, "in" DJ de 06/08/04; RXOF e ROMS-340/2002-000-23-00.5, Rel. Min. Milton de Moura França, "in" DJ de 18/06/04; RXOF e ROMS-359/2002-000-23-00.1, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, "in" DJ de 06/02/04.

Logo, tendo o juiz da execução determinado a expedição de ofício requisitório, adotando o procedimento da Lei nº 10.259/01, não há que se falar em ilegalidade.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, I - com fundamento nos arts. 501 do CPC e 104, V, do RITST, homologo o pedido de desistência do recurso formulado pelo Recorrente; II - louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento à remessa de ofício, tendo em vista que está em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 1 do Tribunal Pleno).

Cumprida a diligência, publique-se.

Brasília, 03 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-91.867/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPASE - EMPRESA ARGOS DE LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA
 RECORRIDO : NILO RIBEIRO DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA DÉCIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

EMPASE - Empresa Argos de Limpeza Ltda. impetrou mandado de segurança, com pretensão liminar, contra ato do Juiz Titular da Décima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo, o qual determinou o bloqueio de valores existentes em suas contas correntes bancárias para satisfação do crédito trabalhista devido ao Exequente, Nilo Ribeiro da Silva.

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região denegou a segurança por não vislumbrar nenhuma ilegalidade no ato impugnado (fls. 69/70).

Pretendendo a reforma dessa decisão, a Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 71/76)

Admitido o recurso (fls. 78), não foram apresentadas contra-razões, conforme certificado a fls. 82.

A representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do recurso (fls. 86/88).

Passo à análise.

O subscritor das razões recursais, Dr. Carlos Alberto de Noronha (fls. 71 e 76) não tem poderes para atuar em juízo em nome da Impetrante. Com efeito, os poderes que lhe foram conferidos pela procuração de fls. 09, passada em 24/11/97, foram por ele substabelecidos **sem reservas** aos advogados citados no substabelecimento de fls. 10, datado de 20/9/2000.

Desse modo, a representação processual da parte mostra-se irregular, nos termos do art. 37 do CPC.

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento no art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-118783/2003-000-00-00-1 TST

AUTORA : MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO
 ADVOGADO : BRUNO MACEDO DANTAS
 RÉU : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
 ADVOGADOS : JOÃO DE DEUS DE CARVALHO E ANTÔNIO DE BRITO DANTAS

D E S P A C H O

Despacho proferido na Petição de nº 174564/2004-9

1 - À SESBDI-2 para juntar.
 2 - Defiro o pedido de justiça gratuita.
 3 - Publique-se.
 Em 21/2/2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AC-144675/2004-000-00-00.9

AUTORES : A. C. VALÊNCIO & F. L. VIEIRA LTDA. - ME E OUTRO
 ADVOGADA : DRª JOELMA RODRIGUES DE MOURA
 RÉU : PAULO ROBERTO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando os dois últimos endereços do réu lançados à fl. 235, em ordem sucessiva, **cite-se** o requerido, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido deduzido na petição inicial desta ação cautelar, a teor do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-144.755/2004-000-00-00.5

AUTOR : JOSÉ CARLOS BATISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. REGINALDO OLINTO DE ANDRADE
 RÉU : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem **razões finais**, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das Partes, remetam-se os autos à **Procuradoria-Geral do Trabalho**.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO TST-HC-151426/2005-000-00-00.4

REQUERENTE : JOÃO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI
 ADVOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS RONQUI
 REQUERIDOS : EZEQUIEL BARBOSA DE SALES E PAULO LORENA FILHO
 AUTORIDADE COATORA : EMMANOEL PEREIRA - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -TST

D E S P A C H O

Considerando o r. despacho de fl. 167, proferido pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-50.730/2002-000-00-00.1

AUTORA : CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
 RÉU : AZOR XAVIER DE LIMA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

D E S P A C H O

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo vista ao Autor e ao Réu, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-52.672/2002-000-00-00.0**

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 ADVOGADO : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA
 RÉUS : ARAQUEM PEDRO DUTRA TELLES E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, JOSÉ DA SILVA CALDAS, ROGÉRIO VIOLA E OUTROS

D E S P A C H O

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.
 Concedo vista à Autora e aos Réus, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentarem razões finais.
 Publique-se.
 Brasília, 1º de março de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-147.805/2004-000-00-00.7 TST

AUTORA : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 RÉU : ADÃO BITTENCOURT DOS SANTOS

D E S P A C H O

A SBDI-2 informou (fl. 170) que a Autora não apresentou cópia da inicial para citação do Réu, o que impossibilita, por enquanto, o integral cumprimento do despacho supra citado.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a Requerente, VONPAR REFRESCOS S.A., junte aos autos cópia da exordial em número suficiente para a citação dos Réus por ele indicado, **sob pena de, no caso de omissão, indeferimento da inicial.**

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-149.166/2004-000-00-00.9 TST

AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS
 RÉUS : OSNI JUSZKENICZ E OUTROS

D E S P A C H O

A Secretaria da SBDI-2 informou (fl. 124) que a Autora não apresentou cópias da inicial em número suficiente para citação dos Réus, o que impossibilita, por enquanto, o integral cumprimento do despacho supra citado.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a ora Requerente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, junte aos autos cópias da exordial em número suficiente para a citação dos Réus por ela indicados, **sob pena de, no caso de omissão, indeferimento da inicial.**

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-151.185/2005-000-00-00-5 TST

AUTORA : CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 RÉU : JEFFERSON ANTÔNIO MARINHO

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta pela Empresa CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA. incidentalmente ao recurso ordinário interposto na Ação Rescisória nº TRT-AR-5.980/2003-000-07-00, originária do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, objetivando a concessão de liminar, inaudita altera pars, para a suspensão da execução de sentença nos autos do Processo nº 008.92.0406.01 (00406-1992-008-07-00-2), em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

Ausentes documentos essenciais ao exame da pretensão, concedo o prazo de dez dias, **sob pena de indeferimento da inicial**, para que a Autora junte aos autos cópias do despacho de admissibilidade do recurso ordinário e de peças do processo de execução, comprovatórias do alegado periculum in mora, uma vez que as colacionadas ao feito com este propósito, além de não se encontrarem autenticadas e em boas condições de legibilidade, não discriminam o processo a que pertencem.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-140581/2004-000-00-00.2TST

AUTORA : ANGELINA FERREIRA GUIMARÃES - FAZENDA CHINA BRANCA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA
 RÉU : EVANGELISTA MARTINS TORRES
 ADVOGADO : DR. ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE

D E S P A C H O

Tratando-se o presente feito de Ação Cautelar incidental em processo de Ação Rescisória, atualmente em fase de Embargos de Declaração em Recurso Ordinário, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Após, voltem-se os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-148266/2004-000-00-00.8 TST

AUTOR : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RÉUS : ADHEMAR DA SILVA E OUTROS
D E S P A C H O

Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que informe o atual endereço dos 14 (quatorze) Réus listados às fls. 504 e 506, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-150185/2005-000-00-00.9 TST

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 ADVOGADOS : DRS. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO E ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
 RÉUS : MARIA DA PENHA XAVIER PINHEIRO GURGEL DE ALENCAR E OUTROS

D E S P A C H O

Reitero à Autora o prazo de 10 (dez) dias, para que instrua a Cautelar com cópia autenticada do despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário em Ação Rescisória, a fim de comprovar a competência funcional do TST para examinar a presente Ação Cautelar, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. No mesmo prazo deverá a Autora trazer cópia do acordo aludido no despacho colacionado à fl. 496.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-150886/2005-000-00-00.7 TST

AUTORA : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS
 ADVOGADO : DR. EDILSON BRAGA DA SILVA
 RÉU : AILTON VITORINO

D E S P A C H O

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora esclareça qual a decisão que será objeto da Ação Rescisória a ser ajuizada neste Tribunal, informando, com precisão, o número do acórdão.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-151407/2005-000-00-00.5 TST

AUTOR : J. BEM HUR CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA
 ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
 RÉU : JOSÉ HONÓRIO DE ASSIS

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pela Empresa J. BEM HUR CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA., com vistas à suspensão da execução que se processa perante a 4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR nos autos da Reclamação Trabalhista 1409/1998, até julgamento final da Ação Rescisória ajuizada nesta Corte e que se encontra atuada sob o nº 151.406/2005-000-00-00-5.

Busca a Autora, na aludida Ação Rescisória, a desconstituição do acórdão TST-ED-RR-668.475/2000-1. Ocorre, contudo, que, apesar de o processo ter sido atuado como se fosse Embargos de Declaração em Recurso de Revista, constata-se, pela leitura do aludido documento, que a 4ª Turma do TST, chamando o feito à ordem, anulou o acórdão de fls. 163/174 daqueles autos, que teria emprestado efeito modificativo aos primeiros Embargos de Declaração, para dar provimento ao Agravo de Instrumento e, conhecendo do Recurso de Revista, julgá-lo parcialmente procedente, restabelecendo, com isso, o anterior aresto de fls. 144/146, que, conforme dito, negou provimento ao Agravo de Instrumento.

Verificando-se que o Autor da Ação Rescisória pretende, na verdade, a rescisão de acórdão proferido em Agravo de Instrumento, exsurge a ausência de fumus boni iuris a justificar a concessão da medida liminar, haja vista o disposto na Orientação Jurisprudencial 105 da SBDI-2 do TST, com o seguinte teor:

"**Ação rescisória. Decisão rescindenda. Agravo de instrumento. Não-substituição. Impossibilidade jurídica.**

É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC."

Indefiro o pedido de liminar.

Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-147468/2004-000-00-00.2 TST

AUTORES : ARIADNE CRUZ DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO BATISTA CORNACHIONI E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RÉ : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR

D E S P A C H O

Versando os presentes autos acerca de matéria exclusivamente de direito, entendo desnecessária a produção de provas.

Dessa forma, declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pelos Autores.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 01 de março de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-760/2003-382-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
 RECORRIDOS : VANDERLEI TASCETTO KROTH E CALÇADOS AZALÉIA S/A

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Agravo Regimental, interposto por INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - contra despacho do Exmo. Presidente do TRT da 4ª Região, que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 760/2003-382-04-00.1, indeferiu pedido de devolução de prazo recursal.

Em consulta ao sistema de informação processual, via internet, junto ao site do TRT do Rio Grande do Sul, verifica-se que, contra a sentença homologatória de acordo judicial o INSS interpôs Recurso Ordinário, o qual restou desprovido, sendo que, após certificado o trânsito em julgado, o INSS protocolizou petição, requerendo dilação de prazo, pedido esse indeferido mediante o despacho atacado via Agravo Regimental e, que, atualmente, aguarda julgamento do Recurso Ordinário por este Tribunal.

Considerando que a decisão agravada não foi proferida em dissídio individual de competência originária de Tribunal Regional do Trabalho (art. 73, III, "c", 1, do Regimento Interno desta Corte), tem-se que a competência para sua apreciação e julgamento é de uma das Turmas deste Tribunal. Isso, porque o eventual provimento do presente Recurso Ordinário ocasionará a possibilidade de os autos da Reclamação Trabalhista chegarem no TST mediante recurso de revista ou agravo de instrumento, razão pela qual se conclui não versar sobre matéria de competência da SBDI-2, mas de uma das Turmas deste Tribunal.

Assim sendo, **determino** a remessa dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, a fim de que proceda às providências cabíveis, no sentido de adequar a distribuição do feito, mantendo-se a Relatoria.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12.550/2002-000-02-00.0

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADOS : DRS. RICARDO BACCIOTTE RAMOS, EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO e Outros
 RECORRIDO : RUBENS BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, por meio da petição de fls. 74-78, manifesta a desistência da presente medida, em razão do acordo formalizado no processo de origem.

Verificou-se, contudo, que o subscriptor do requerimento não possuía poderes específicos para tal fim. Sendo assim, foi concedido prazo, por intermédio do despacho de fl. 80, para que o Recorrente juntasse o devido instrumento de mandato, bem como para que o Recorrido se manifestasse sobre o requerimento formulado, sob pena de, no caso de omissão, homologação e extinção do processo.

Considerando que o Recorrente cumpriu o despacho supracitado, sem que houvesse manifestação do Recorrido, **homologo** a desistência da ação mandamental, acolhendo o pedido de extinção do processo.

Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-2389/2003-000-06-00.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : CALCÁREO DE PERNAMBUCO S/A - CALPESA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA CAMPOS
 RECORRIDO : CRESCÊNCIO ELIAS DE MOURA SALES
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SURUBIM

D E S P A C H O

CALCÁREO DE PERNAMBUCO S/A - CALPESA - interpõe Recurso Ordinário, impugnando acórdão do TRT da 6ª Região, que denegou a segurança pleiteada na petição inicial do presente Mandado de Segurança por ela impetrado contra ato proferido pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Surubim nos autos da Ação de Consignação em Pagamento 03/98.

Recebido o Apelo pelo despacho de fl. 204, não foram oferecidas contra-razões, conforme certidão de fl. 206.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso (fls. 209/210).

Verifica-se, de início, que o Recurso não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, visto que intempestivo. Senão, vejamos.

Segundo a certidão de fl. 195, o acórdão dos Embargos de Declaração opostos à decisão que denegou a segurança foi publicado no Diário da Justiça do Estado de Pernambuco do dia 22/06/04, terça-feira.

O Recurso Ordinário, contudo, somente foi interposto em 02/07/04, sexta-feira (fl. 198), além, portanto, do prazo de oito dias previsto no artigo 895, "b", da CLT.

A tempestividade é requisito objetivo para a admissibilidade do recurso, dele não se conhecendo caso interposto fora do prazo legal.

Não constando dos autos registro de dilação expressa do prazo recursal nem sendo a hipótese legal de privilégio de prazo em dobro, tem-se que este Apelo é intempestivo.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei 9.756, de 17/12/1998, e na Instrução Normativa 17, **nego seguimento** ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-30076/2003-000-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : NEWTON ARANTES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Considerando tratar-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança impetrado por magistrado da Justiça do Trabalho, no qual se impugna ato da Exma. Juíza-Presidente do TRT da 2ª Região que indeferiu pedido de publicação da portaria de aposentadoria, tem-se que a competência para sua apreciação e julgamento é do Tribunal Pleno, conforme exegese da regra prevista no art. 70, I, "f", do Regimento Interno desta Corte.

Em sendo assim, **determino** o envio dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, a fim de que proceda às providências cabíveis, no sentido de adequar a distribuição do feito no âmbito daquele Colegiado, mantendo-se a Relatoria.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-146.525/2004-000-00-00.3

AUTOR : SANDOVAL TEIXEIRA LOBATO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES JÚNIOR
 RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO

D E S P A C H O

Tratando-se, a matéria, exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo vista ao Autor e ao Réu, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da RA 1019/2004

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 4674/1988-005-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 ADVOGADO : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ASTROGILDO DOS SANTOS ROCHA
 ADVOGADO : GRACE BORTOLUZZI
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 1948/1989-003-09-42.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 ADVOGADO : ROBERTO STOLTZ
 AGRAVADO(S) : ALUCIR VALENTIM MIQUELOTO E OUTROS
 ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 298/1990-731-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : ADEMAR GUTERRES DE ALEXANDRINO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 371/1990-019-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 1184/1990-044-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CALIARI
 ADVOGADO : NÉLSON BUGANZA JÚNIOR
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 100/1991-421-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : GIUSEPPINA PANZA BRUNO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA VICENTE E OUTRO
 ADVOGADO : FLÁVIO DE ANDRADE CAMERANO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 702/1991-037-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : RIGEL LIMA DE FARIAS
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 949/1991-036-15-41.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JULIETA DE GÊNOVA FRANCISCHETTI
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 949/1991-036-15-42.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JULIETA DE GÊNOVA FRANCISCHETTI
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 1089/1991-095-09-41.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 ADVOGADO : ROBERTO STOLTZ
 AGRAVADO(S) : OLIVIO DEL SANT
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1796/1991-002-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
 AGRAVADO(S) : DELMO VIEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LEAL PESSÓA
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 20404/1991-001-09-45.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)
 ADVOGADO : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MIEKO SATO ALENCAR FURTADO
 ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 731/1992-002-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE OLIVEIRA VAZ E OUTROS
 ADVOGADO : ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 1696/1992-017-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 552/1993-048-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : HAYDÉE MARA FRAGOSO WYLLIE
 ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 866/1993-002-22-40.6 - TRT DA 22ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES VIANA
 ADVOGADO : EVERALDO BARBOSA DANTAS
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 1246/1993-049-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : RENATA SILVA PIRES
 AGRAVADO(S) : LEURI PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZA HELENA AFFONSO COSTA
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 1282/1993-001-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARY JANE GONÇALVES NERY
 ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 7/1995-092-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
 ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
 ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 9/1995-047-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RAUL DA SILVA FRAGA
 ADVOGADO : ROBERTO CORDEIRO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 976/1995-003-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPULETRA - CONSULTORIA SISTEMAS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
 AGRAVADO(S) : JÚLIO UNGARETTI ROSSI
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 1145/1995-032-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVANDRO SANTOS E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 472/1997-005-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : IVANETE RAMLOW	AGRAVANTE(S) : JASON MATIAS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : CÉSAR CARNEIRO DÓRIA	PROCESSO : AIRR - 1193/1996-443-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÍCERO MANOEL MENEZES MENDES
ADVOGADO : MARISTELA AGONIA DOS SANTOS PINTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : PRACATUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1490/1995-012-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA SILVIA DE SANTANA	ADVOGADO : JOÃO GABRIEL CRUZ PINTO RODRIGUES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELIO TANAKA	ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 477/1997-029-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 1328/1996-026-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MARCELO DE CARVALHO POLETTI	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA	AGRAVADO(S) : MANOEL AZEVEDO SANTANA
PROCESSO : AIRR - 1606/1995-241-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVANTE(S) : TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA.	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR - 694/1997-702-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CELINO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1463/1996-022-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA HARB ZAFFARI	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1654/1995-026-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA BARCELLOS (ESPÓLIO DE)	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALFREDO MARTINS AGUIAR	PROCESSO : AIRR - 730/1997-252-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO TEODORO	AGRAVADO(S) : MATEUS ZAFFARI ARQUITETURA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DINA APARECIDA SMERDEL	ADVOGADO : SUSANA METZ	ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : WILLIAM PESSOA ROSA
ADVOGADO : AUGUSTO DE ARAUJO PINTO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1609/1996-002-08-41.3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2053/1995-047-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 773/1997-003-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : VERA HELENA R. CALDAS FRANCISCO	ADVOGADO : ABELARDO DA SILVA CARDOSO	ADVOGADO : ELISÂNGELA LEITE MELO
AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA DE MACEDO XAVIER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : HOPERACY SEVERIANO DE MACEDO FILHO	PROCESSO : AIRR - 2076/1996-003-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2590/1995-109-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 833/1997-012-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ADEMAR DELFINO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : EDMAR ROSAS DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	PROCESSO : AIRR - 2336/1996-004-15-41.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MISAEL MOREIRA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 251/1996-056-15-85.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 991/1997-016-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ GARCIA ROSSI	AGRAVANTE(S) : HUNDIRA MARIA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI	ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY	PROCESSO : AIRR - 3190/1996-027-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : NILCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : WALDENÉLIA NEVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 276/1996-107-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO BEZERRA SARAIVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FIDO - FÁBRICA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DAVID DE OLIVEIRA LTDA.	ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	PROCESSO : AIRR - 1343/1997-811-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PITON FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : ITAMAR ANTONIO MELOTTI	PROCESSO : AIRR - 151/1997-731-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO : ANTÔNIA CRISTINA CISOTTO MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : HAIDE MAURA MUNHOZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : CARLOS TAILOR SOUZA LIMA
PROCESSO : AIRR - 371/1996-008-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE LEÔNIDAS SILVEIRA BARBOSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO : AIRR - 1655/1997-003-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMBRÓSIO DA SILVA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 327/1997-004-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S) : ARIEDALVO OLIVEIRA SOUZA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS	ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 519/1996-018-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELOISA HELENA SANTOS MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO MANOEL DA COSTA E OUTROS	ADVOGADO : SUZANA TRELLES BRUM	PROCESSO : AIRR - 2083/1997-004-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	PROCESSO : AIRR - 383/1997-018-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	AGRAVADO(S) : BIANOR ALVES E OUTROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO	ADVOGADO : CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM
PROCESSO : AIRR - 749/1996-006-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : HUDSON DE FARIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S) : VALMOR JOSÉ SALAMI	PROCESSO : AIRR - 2272/1997-032-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : BERTA IZABEL RODRIGUEZ MARQUES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
		AGRAVADO(S) : AMARILLO COMIDAS FINAS E OUTRAS
		ADVOGADO : HENRIQUE MACEDO HINZ
		AGRAVADO(S) : FOLK BEACH Roupas e Modas Ltda. e Outras

ADVOGADO : ANDREA LAURICI PADILHA ZABAGLIA	PROCESSO : AIRR - 1400/1998-024-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1850/1998-003-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAKE A WISH COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
PROCESSO : AIRR - 5859/1997-662-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLEBER MOUSQUER MENDES	AGRAVADO(S) : GERLY DOS REIS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BOLAMEL LTDA.	ADVOGADO : OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA
ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ADEMILSON TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 1432/1998-063-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1968/1998-263-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIZEU ALVES FORTES	AGRAVANTE(S) : NILDA BORGES BERNARDO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO TANGUÁ LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 57/1998-010-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRO-NUCLEAR	AGRAVADO(S) : MÁRCIO TAVARES ELIZIAR
AGRAVANTE(S) : MICROCENTER TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES	ADVOGADO : JOELSON SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO : EMMANUEL ROST VIDAL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FELÍCIO TROISE	PROCESSO : AIRR - 1487/1998-034-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1996/1998-042-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DAVID LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ARMANDO GOMES RIBEIRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : MÁRCIA ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 228/1998-662-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO OROCINI
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : GILMAR DA SILVA DE MATTOS	PROCESSO : AIRR - 1564/1998-066-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2000/1998-016-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : GIOVANNA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 265/1998-018-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BEZERRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : REGINA CELIS PEREIRA DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : ANDRÉ SANTOS CHAVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FLÁVIA ESCOBAR DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1604/1998-059-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2004/1998-004-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DOROTÉA	ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
PROCESSO : AIRR - 304/1998-201-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TIMÓTEO DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE DE LIMA
AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : AILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DIRCEU BARCELOS DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1604/1998-059-15-41.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2183/1998-022-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO SCHEIBLER	AGRAVANTE(S) : TIMÓTEO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : AILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO : AIRR - 726/1998-262-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : JOANITA MACHADO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DO AMARAL	ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : GILBERTO RIBEIRO MACHADO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1648/1998-094-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2555/1998-029-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARINHO NASCIMENTO FILHO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) : ADENOR JESUS DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 796/1998-421-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HERMES FERREIRA BALBINO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : HERALDO LUIZ PANTHOCA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL DOS SANTOS ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 1648/1998-094-15-42.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3235/1998-001-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	AGRAVANTE(S) : MC EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BRANDT BUENO BRAGA
PROCESSO : AIRR - 868/1998-741-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HERMES FERREIRA BALBINO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JURACI FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : HERALDO LUIZ PANTHOCA	ADVOGADO : SÍLVIO SANTANA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : REINOLDO KUSIAK	PROCESSO : AIRR - 1694/1998-082-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 24045/1998-009-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA NOVELLI	AGRAVANTE(S) : LUIZ RICARDO MONTENEGRO MARCIANO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ODINEI ROGÉRIO BIANCHIN	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
PROCESSO : AIRR - 939/1998-251-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LUIZ NOGUEIRA BACELAR	PROCESSO : AIRR - 1729/1998-421-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 24294/1998-013-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : AÇO MINERAÇÃO LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO : AIRR - 1037/1998-026-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO WILDE FREIRE MACEDO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA.	ADVOGADO : LUIZ A. D. MALDONADO	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANTONIO LORENÇONI	PROCESSO : AIRR - 1735/1998-021-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98/1999-351-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DINA APARECIDA SMERDEL	AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.	AGRAVANTE(S) : LICEU FERNANDO BARBACOVÍ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADO : BRENO EDUARDO KAERCHER
PROCESSO : AIRR - 1290/1998-021-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO RAFAEL GARONE	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : ERAZÉ SUTTI	ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS
ADVOGADO : PAULO MALTZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 142/1999-043-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 142/1999-043-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RALPH MIRANDA DE FRIAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	ADVOGADO : SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
	AGRAVADO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVADO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 167/1999-014-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 715/1999-047-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1321/1999-025-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GENGIS FREIRE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS	ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : HERDÉLIO GOMES TOCANTINS MALTEZ	AGRAVADO(S) : MARINGÁ S.A. CIMENTO E FERRO-LIGA	AGRAVADO(S) : SONIA MARIA SILVÉRIO
ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA	ADVOGADO : MÁRIO LOBO RIBEIRO NETO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 181/1999-001-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 719/1999-161-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1326/1999-231-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : USINA NOVA PARANAGUÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ELIANE TEREZINHA DOS SANTOS STOLL	AGRAVADO(S) : EDVALDO SANTOS	AGRAVADO(S) : ELOÍSA MARIA ARRUDA OHLWEILER LESSA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 253/1999-066-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 742/1999-301-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1397/1999-045-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SILVANA RISSI JUNQUEIRA FRANCO	ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO CAMILO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA	ADVOGADO : VALTER TAVARES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1419/1999-003-17-41.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 256/1999-101-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 878/1999-005-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO "JONES DOS SANTOS NEVES"
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : JONAIR MIGUEL	ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
ADVOGADO : LEONALDO SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS
AGRAVADO(S) : GIVALDO NERES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PRETTI LTDA.	TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES
ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO	ADVOGADO : ALCEU BERNARDO MARTINELLI	, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : AIRR - 344/1999-099-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 930/1999-015-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : ADEMAR BALERONI	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA	ADVOGADO : NILSON NEVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1436/1999-021-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA	AGRAVADO(S) : JEFFERSON FONTOURA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : NEWTON JOSÉ TEIXEIRA	ADVOGADO : MARCELO VIEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JUSSARA SUSO ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 369/1999-123-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 963/1999-004-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FLASCH COURIER LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AVELINO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : AIRR - 1637/1999-231-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : NILZA BIERHALS PELDOMO
PROCESSO : AIRR - 469/1999-001-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DE MAGALHÃES SOARES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1806/1999-401-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SIMÕES FIORET	PROCESSO : AIRR - 970/1999-093-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRO-NUCLEAR
AGRAVADO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO EUDES RODRIGUES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : GILSON ROSSI	ADVOGADO : JORGE JOSÉ DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 478/1999-103-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1851/1999-012-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1069/1999-093-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCÓOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
AGRAVADO(S) : BENEDICTO CÂNDIDO MACHADO NETO	AGRAVANTE(S) : LILIAN PEREIRA COPPOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : MÁRIO LORIVAL DE OLIVEIRA GARCIA	ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM	AGRAVADO(S) : JORGE PETERSEN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO : AIRR - 585/1999-291-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MILENA CASACIO FERREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1859/1999-048-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1221/1999-118-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CÔRREGO RICO LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO BOHN	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ALCÓOL	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO BARBALHO
ADVOGADO : ROSANE SCHUMACHER	ADVOGADO : MARLÚCIA DE MEDEIROS SOUSA	AGRAVADO(S) : DIVINO WALTER DE FARIA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : GERALDO RAIMUNDO BITENCOURT	ADVOGADO : HENRIQUE CORNACCHIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 604/1999-125-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ÉRIC CRISTHIAN TRIVELATO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 2141/1999-024-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI	PROCESSO : AIRR - 1259/1999-401-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EDGAR CARNEIRO FILHO E OUTRO	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO : EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : BRUNO CHAGAS BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 620/1999-027-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 2197/1999-003-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARA GALETI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS RAPOSO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1287/1999-003-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	
PROCESSO : AIRR - 684/1999-092-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA PORTILHO ROCHA	
AGRAVANTE(S) : FAZENDA HOTEL FONTE SÔNIA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	
ADVOGADO : ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO	ADVOGADO : DELON PAES DE CARVALHO	
AGRAVADO(S) : BENEDITA VIANA RAMIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MIORIM		
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

AGRAVADO(S) : KELY ELAINE CORREIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 21574/1999-007-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 342/2000-301-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TICIANA ROGÉRIA A. CADETE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SÃO RAFAEL LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS	ADVOGADO : RAQUEL MOTTA
PROCESSO : AIRR - 2214/1999-007-07-40.5 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IVONE TEREZINHA DA LUZ	AGRAVADO(S) : DÉBORA GOMES HOFF
AGRAVANTE(S) : MÁRIO MAIA COSTA E OUTROS	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI	ADVOGADO : MARA RÚBIA HENRICH
ADVOGADO : DIMAS MOREIRA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 412/2000-085-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO	PROCESSO : AIRR - 27116/1999-013-09-41.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : VINÍCIUS MARCONDES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 2246/1999-042-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GRACIANI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVADO(S) : CELSO WILCZAK	ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI	AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA VELUDO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	PROCESSO : AIRR - 28122/1999-016-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 455/2000-771-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : WEIAND S.A. VEÍCULOS
PROCESSO : AIRR - 2326/1999-022-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DALOR ROBERTO HEBERLE
AGRAVANTE(S) : JAZIMAR GUIMARÃES DOMINGUES	AGRAVADO(S) : ALMIR LAMBERTUCCI	AGRAVADO(S) : JAIME ANTÔNIO CARNEIRO VARGAS
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO : TAMAR NANSI CHRISTMANN	ADVOGADO : MAGGY CÉ TOMBINI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCESSO : AIRR - 31974/1999-008-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 533/2000-069-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 2362/1999-096-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PEROZIN	AGRAVADO(S) : ALEX SCARIOT
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA	ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
AGRAVADO(S) : BELARMINO CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : THEO ARGENTIN	PROCESSO : AIRR - 36/2000-022-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 544/2000-020-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ARLETE DE SOUZA COSTA	AGRAVANTE(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 2362/1999-096-15-41.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA
AGRAVANTE(S) : BELARMINO CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ALCYONE CORREIA DEFREITAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : THEO ARGENTIN	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	ADVOGADO : ELIEZER GOMES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVADO(S) : ROSI TERESINHA BONN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA	ADVOGADO : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : WANDERLEI RIBEIRO QUADRA	PROCESSO : AIRR - 579/2000-097-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2426/1999-004-19-00.3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO HASSAN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANA LÚCIA MONZEM
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	PROCESSO : AIRR - 177/2000-002-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIANA THIEMI YUDA CANELA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ROSALVO MIGUEL DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO : THEO ARGENTIN
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ MARTIN FREGUGLIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ RODRIGUES CONTE E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 633/2000-020-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2679/1999-122-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : THEO ARGENTIN	AGRAVANTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : ADAIR MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO	ADVOGADO : ANA MARIA FUNCK SCHERER
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : FÁBIO NADAL PEDRO	AGRAVADO(S) : ADILSON ROMEU FERNANDES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CLECI ROMANOVSKI
ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	PROCESSO : AIRR - 218/2000-291-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	PROCESSO : AIRR - 705/2000-061-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2710/1999-024-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SUELI BIAGINI	AGRAVANTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA ARAÚJO	ADVOGADO : PAULO SOARES C. DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : ANTHONY DE SOUZA SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOMINGOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ LUIS PAVÃO	PROCESSO : AIRR - 282/2000-094-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA GONÇALVES VARIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2749/1999-012-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 722/2000-670-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S) : OSVALDO GERALDI	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : EDNA APARECIDA DA ROCHA TESHIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DAVI BEZERRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : GLÁUCIO MANSUR
ADVOGADO : ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 282/2000-102-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VILAS BOAS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 2812/1999-023-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO DAVID DA COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	PROCESSO : AIRR - 726/2000-341-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI	AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
AGRAVADO(S) : FERNANDO PEREIRA DA PURIFICAÇÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ELOY HOLZGREFFE
ADVOGADO : JORGE NOVA	PROCESSO : AIRR - 293/2000-121-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	AGRAVADO(S) : DARCY DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 726/2000-043-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
	ADVOGADO : HELBER ANTÔNIO VESCOVI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FREDERICO BORGHI NETO
	PROCESSO : AIRR - 322/2000-511-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
	AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPÚ - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.	ADVOGADO : GRAZIELA DIKERTS DE TELLA
	ADVOGADO : CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	AGRAVADO(S) : EDUCANDÁRIO LENGROUBER E MATTOS LTDA.	
	ADVOGADO : CARLOS ELISIÁRIO DE SOUZA	
	AGRAVADO(S) : ALMIR BATISTA DE FREITAS E OUTROS	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	



PROCESSO : AIRR - 770/2000-044-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1054/2000-026-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BUTIÁ LTDA.	ADVOGADO : MARIA LUZIA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : OSVALDO ROQUE FERREIRA	AGRAVADO(S) : HEITOR PAIVA BERNARDES	PROCESSO : AIRR - 1442/2000-095-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : TARCÍSIO JOSÉ MARTINS	ADVOGADO : LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI	AGRAVANTE(S) : SOUZA RAMOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
PROCESSO : AIRR - 833/2000-109-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1100/2000-403-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE SOUZA CIPOLLI
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COSMOS HOTEL LTDA.	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : CÍCERA BARBOSA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1549/2000-463-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : CIBELE MORO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 854/2000-011-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1266/2000-042-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : RENATA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESEI	ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S) : LUCIA HELENA MAZIERO BAPTISTELLA	PROCESSO : AIRR - 1582/2000-462-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS	ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 897/2000-013-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1300/2000-011-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDVALDO SANTANA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : AILTON ALVES BUENO	ADVOGADO : OLGA KARLA LÉO DE SÁ
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1636/2000-001-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA ELISA DA COSTA	ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : NÍCIA BOSCO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1302/2000-004-19-00.5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE BARROS NOGUEIRA GALVÃO NETO
PROCESSO : AIRR - 933/2000-121-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : PAULO SOARES C. DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : ANTHONY DE SOUZA SOARES	PROCESSO : AIRR - 1664/2000-069-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDUARDO VIVIAN	AGRAVADO(S) : JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AL FIGUEIREDO COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : FRANCISCO PETRÔNIO	ADVOGADO : RENATO PIRES BELLINI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : WILSON MARTINES RUIZ
PROCESSO : AIRR - 935/2000-121-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1314/2000-063-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	PROCESSO : AIRR - 1706/2000-082-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : EDGARD JOSÉ NEVES SANTANA	AGRAVADO(S) : VALCIR DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO CÉSAR LOPREATO COTRIM
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : ADRIANO RICO CABRAL	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO AUGUSTO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
PROCESSO : AIRR - 941/2000-019-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1325/2000-081-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.	PROCESSO : AIRR - 1715/2000-001-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS - ICBEU
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA MIRANDA AIRES	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ TAVARES	ADVOGADO : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES	ADVOGADO : EURIVALDO DIAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MALHEIROS SILVA
PROCESSO : AIRR - 955/2000-109-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1367/2000-401-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS	PROCESSO : AIRR - 1741/2000-097-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : GIULIANO TONIOLO	AGRAVANTE(S) : JAIRO MARTINS SOARES
AGRAVADO(S) : ALBERTO MAGNO DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUIA ANTÔNIO TRONCO	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO : JOEL DE VARGAS	AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ
PROCESSO : AIRR - 967/2000-701-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1393/2000-511-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	PROCESSO : AIRR - 1784/2000-463-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : IVO EUGÊNIO MARQUES	ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALENTIN DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : SÉRGIO BLATTES	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	AGRAVADO(S) : MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
ADVOGADO : MARIZA SALAZAR FAGUNDES	PROCESSO : AIRR - 1409/2000-022-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.	PROCESSO : AIRR - 1784/2000-017-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 974/2000-061-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NALINE M. A. O. ALENCAR	AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE ALVES CARDOSO
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB	AGRAVADO(S) : ROBSON DE OLIVEIRA LABORNE	AGRAVADO(S) : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FANINE	ADVOGADO : PAULO CÉSAR CAETANO CASTRO
AGRAVADO(S) : FREDSON FRAN FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ABENOR NATIVIDADE COSTA	PROCESSO : AIRR - 1432/2000-070-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1810/2000-192-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 976/2000-127-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GILBERTO PORTILHO BENTO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO PIEDADE	AGRAVADO(S) : ANTONIEL DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI	ADVOGADO : RICARDO CÍCERO PINTO	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY	PROCESSO : AIRR - 1437/2000-067-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR ALVES FIGUEIREDO	
	AGRAVADO(S) : RANDOLFO MENDES NETO	
	ADVOGADO : SHIRLEY APARECIDA BARBOSA BARRACK	

PROCESSO : AIRR - 1830/2000-002-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2188/2000-003-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2576/2000-002-16-00.5 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : GENTIL AUGUSTO COSTA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA VAL NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA ÁVILA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS ANJOS ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : RAFAEL VAL NOGUEIRA	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1878/2000-111-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2220/2000-003-16-00.8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2855/2000-069-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : LÍGIA DOS SANTOS NEVES	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JUSCELINO DA SILVA CHAGAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : CELSO NAPOLÉÃO ROCHA	AGRAVADO(S) : ARLETE MARIA BENDO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CORRÊA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1878/2000-093-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2223/2000-003-16-00.1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3937/2000-019-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCELO LUÍS FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REGINA CÉLIA CAZISSI	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO DOS REIS	AGRAVADO(S) : SILENE CUNHA TRINDADE CAVIGLIONI
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2099/2000-002-16-00.8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2227/2000-003-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11455/2000-007-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO SOUSA	AGRAVADO(S) : ROSILENE VALENTINI PENKA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : JACKSON LUIZ DEIP
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2100/2000-003-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2227/2000-002-16-40.8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 19468/2000-010-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : ORLANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA LUZO	AGRAVADO(S) : CLÓVIS JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2115/2000-003-16-00.9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2238/2000-001-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 22914/2000-015-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DENILSON SANDRO MENEZES CRUZ	ADVOGADO : JESUÍNA DUQUE
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2121/2000-002-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2253/2000-006-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 23537/2000-001-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BÉGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO TRAVASSOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MIRIAM MEIRE MOSSURUNGA PEREIRA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2123/2000-005-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2322/2000-017-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 24053/2000-011-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVANTE(S) : JORGE MITIO ISHIBASHI
ADVOGADO : LUZYARA DE KARLA FÉLIX	ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOÃO VILELA DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VITÓRIO PAULO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : TELMO B. CALHEIROS JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2151/2000-004-16-00.9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2332/2000-096-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 24951/2000-002-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO : GILMAR PALENSKE
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CHAGAS	AGRAVADO(S) : RENE ANTÔNIO SAMPAIO FARIA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : EDINARA ZAGO	ADVOGADO : AMARILDO DE MELO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2160/2000-053-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2427/2000-022-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 24982/2000-010-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALMEIDA, MENDONÇA DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LIESSÉIA CRISTINE DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO BORSOI NETO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
AGRAVADO(S) : LUCIANA HELIZ DA FONSECA VILLAS BOAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES	ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES	ADVOGADO : MARCELO ALESSI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2183/2000-003-16-00.8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2552/2000-003-16-40.7 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 27297/2000-009-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES CARDOSO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SILVA MEIRELES	AGRAVADO(S) : ANA MÁRCIA CASSAROTTI CARVALHO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		PROCESSO : AIRR - 6/2001-120-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO
		ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
		AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
		ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 96/2001-134-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 234/2001-004-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 415/2001-668-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA	AGRAVANTE(S) : SIRLENE APARECIDA FERNANDES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LONGO	ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
AGRAVADO(S) : CELSO CARDOSO DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : ORLANDO KIRCHHEIM
ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	ADVOGADO : GIOVANI MIGUEL LOPES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 129/2001-048-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR - 436/2001-065-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	PROCESSO : AIRR - 263/2001-032-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WILIANIS MARCELO PERES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ELIETE MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BASTOS
ADVOGADO : ALBERTO ESTEVES FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DAVID MESQUITA DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JURACY RIBEIRO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 142/2001-007-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA RAMOS	PROCESSO : AIRR - 453/2001-020-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	PROCESSO : AIRR - 271/2001-381-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WELLINGTON MENEZES SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : NÁDIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	ADVOGADO : LILIAN CRISTINA CARNELOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ELÓI CARLOS DANIELSSON	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 145/2001-030-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DERLI VICENTE MILANESI	PROCESSO : AIRR - 495/2001-071-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ELIAS DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.
ADVOGADO : ROSA MARIA RAIMUNDO	PROCESSO : AIRR - 278/2001-002-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DRUMMOND
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE MADEIRAS PEREIRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEDRO EYMARD LACERDA MAIA	AGRAVADO(S) : RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE CAMARGO	ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA NOGUEIRA	ADVOGADO : ÁGATHA PESSÓA FRANCO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 147/2001-030-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DIAS	PROCESSO : AIRR - 515/2001-006-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ECOMATI CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO TARTA	PROCESSO : AIRR - 298/2001-008-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCONE SODRÉ MACÊDO
AGRAVADO(S) : LUIZ TABARKIEWCZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ VENTIN RODEIRO
ADVOGADO : JEFFERSON OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : GUILHERME PORTELA E SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 155/2001-042-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO	PROCESSO : AIRR - 521/2001-043-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA SALLES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ADEMAR BRESSAN
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LONGO	PROCESSO : AIRR - 300/2001-003-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO : MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO	ADVOGADO : CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SUZANA BRANDÃO DEBACCO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDVALDO NUNES GONÇALVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO	PROCESSO : AIRR - 528/2001-281-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
PROCESSO : AIRR - 160/2001-001-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 343/2001-071-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA LÍDIA COUTO DA SILVA
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : SILVIO LUIZ RENNER FOGAÇA
AGRAVADO(S) : EZIR DIAS DE VARGAS	AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO HAZZOK SÁVIO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ARTHUR CARLOS LESSA FILHO	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	PROCESSO : AIRR - 536/2001-061-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : THATHI SISTEMA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 178/2001-006-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 381/2001-004-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LODOCA SCALAMANDRÉ
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA CALINES SCHWAN	AGRAVANTE(S) : RANULFO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GILMAR FÉLIX DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : ELIAS MELOTTI JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE ULIAN	ADVOGADO : ROQUE S. DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR - 547/2001-002-14-40.5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : TELERON CELULAR S.A.
PROCESSO : AIRR - 182/2001-047-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO	ADVOGADO : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOÃO IRISMAR DE RESENDE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 383/2001-668-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ELOÍSIO DE OLIVEIRA C. JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELO ASSIS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARLI DOS SANTOS LOUREIRO	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	PROCESSO : AIRR - 549/2001-016-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ERIKA RENA KURTZ	AGRAVANTE(S) : COPRASSE COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 210/2001-010-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA FRANÇA	ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA NUHUES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : LUÍS ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 389/2001-099-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : VILMA TEREZINHA PAVANELO DOS SANTOS
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO PETROBRÁS DE AMERICANA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA PONTALTI CARDERAN	ADVOGADO : MÁRCIO APARECIDO PAULON	PROCESSO : AIRR - 554/2001-039-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GREGÓRIO FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MALHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LESLEY MALHEIROS DE ANDRADE	ADVOGADO : REJANE RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 220/2001-017-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 392/2001-075-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DONIZETE GALANTI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ELIZETE MATOS CANEDO	ADVOGADO : JAUAD FERES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 567/2001-007-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO RIBEIRO MEIRELLES (FAZENDA SANTA RITA DA SELVA MORENA 1)	AGRAVANTE(S) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CLÁUDIA FERNANDES CARVALHO	ADVOGADO : CELITA OLIVEIRA SOUSA
PROCESSO : AIRR - 234/2001-004-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SÍLVIA ALEXANDRE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SIRLENE APARECIDA FERNANDES E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 392/2001-075-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LONGO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DONIZETE GALANTI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : JAUAD FERES JÚNIOR	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO RIBEIRO MEIRELLES (FAZENDA SANTA RITA DA SELVA MORENA 1)	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	ADVOGADO : CLÁUDIA FERNANDES CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 415/2001-668-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 271/2001-381-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 263/2001-032-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ORLANDO KIRCHHEIM
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	ADVOGADO : GIOVANI MIGUEL LOPES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ELÓI CARLOS DANIELSSON	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JURACY RIBEIRO FILHO	ADVOGADO : DERLI VICENTE MILANESI	PROCESSO : AIRR - 436/2001-065-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA RAMOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA COSTA E OUTROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 278/2001-002-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : WILIANIS MARCELO PERES GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 271/2001-381-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO EYMARD LACERDA MAIA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA NOGUEIRA	ADVOGADO : DAVID MESQUITA DOS SANTOS
ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ELÓI CARLOS DANIELSSON	ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DIAS	PROCESSO : AIRR - 453/2001-020-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : DERLI VICENTE MILANESI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 298/2001-008-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 278/2001-002-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NÁDIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PEDRO EYMARD LACERDA MAIA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LILIAN CRISTINA CARNELOS
ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : GUILHERME PORTELA E SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ	ADVOGADO : RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO	PROCESSO : AIRR - 495/2001-071-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DIAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 300/2001-003-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DRUMMOND
PROCESSO : AIRR - 298/2001-008-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ÁGATHA PESSÓA FRANCO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDVALDO NUNES GONÇALVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : GUILHERME PORTELA E SILVA	ADVOGADO : MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO	PROCESSO : AIRR - 515/2001-006-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ECOMATI CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 343/2001-071-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCONE SODRÉ MACÊDO
PROCESSO : AIRR - 300/2001-003-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ VENTIN RODEIRO
AGRAVANTE(S) : TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
ADVOGADO : CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO HAZZOK SÁVIO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDVALDO NUNES GONÇALVES	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	PROCESSO : AIRR - 521/2001-043-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ADEMAR BRESSAN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 381/2001-004-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 343/2001-071-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RANULFO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE ULIAN	ADVOGADO : SUZANA BRANDÃO DEBACCO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO HAZZOK SÁVIO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR - 528/2001-281-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO	ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
PROCESSO : AIRR - 381/2001-004-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA LÍDIA COUTO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RANULFO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 383/2001-668-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVIO LUIZ RENNER FOGAÇA
ADVOGADO : ALEXANDRE ULIAN	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	PROCESSO : AIRR - 536/2001-061-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : ERIKA RENA KURTZ	AGRAVANTE(S) : THATHI SISTEMA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA FRANÇA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LODOCA SCALAMANDRÉ
ADVOGADO : MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : GILMAR FÉLIX DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 389/2001-099-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROQUE S. DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 343/2001-071-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO PETROBRÁS DE AMERICANA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO APARECIDO PAULON	PROCESSO : AIRR - 547/2001-002-14-40.5 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GREGÓRIO FILHO	AGRAVANTE(S) : TELERON CELULAR S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO HAZZOK SÁVIO	ADVOGADO : LESLEY MALHEIROS DE ANDRADE	ADVOGADO : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOÃO IRISMAR DE RESENDE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 381/2001-004-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ELOÍSIO DE OLIVEIRA C. JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 381/2001-004-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RANULFO ALVES DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : RANULFO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE ULIAN	PROCESSO : AIRR - 549/2001-016-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE ULIAN	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	AGRAVANTE(S) : COPRASSE COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA NUHUES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : LUÍS ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO	ADVOGADO : VILMA TEREZINHA PAVANELO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 547/2001-002-14-40.5 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 554/2001-039-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 178/2001-006-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELERON CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MALHO
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA CALINES SCHWAN	ADVOGADO : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI	ADVOGADO : REJANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ELIAS MELOTTI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOÃO IRISMAR DE RESENDE	AGRAVADO(S) : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : ELOÍSIO DE OLIVEIRA C. JÚNIOR	ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO
ADVOGADO : JOÃO BAT		

PROCESSO : AIRR - 587/2001-121-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671/2001-117-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 818/2001-020-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : VENTUROSO, VALENTINI & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO	ADVOGADO : ERASMO HEITOR CABRAL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ APEARECIDO DA SILVA	ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO GOMES	ADVOGADO : MOUNIF JOSÉ MURAD	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADELSON ALVES COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 672/2001-105-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 596/2001-001-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES ESPORTIVAS DELLE'ERBA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO STEIN	ADVOGADO : CRISTIAN VINÍCIUS MENCK DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 818/2001-005-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : ODETE MANOEL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JEFERSON BERNARDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS	ADVOGADO : NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS	ADVOGADO : SARA MENDES
ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BATAZIL JOSÉ DE ALCÂNTARA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 673/2001-012-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 596/2001-009-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 823/2001-091-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS ASSAD	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : ALAN GUERRA MECHACA	AGRAVADO(S) : NOEDI ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : THIAGO PINTO LIMA	ADVOGADO : JOÃO SANFINS	AGRAVADO(S) : EDISON CAMPITELLI REAL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : WALNEI BENEDITO PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 596/2001-096-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675/2001-012-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	PROCESSO : AIRR - 835/2001-006-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
AGRAVADO(S) : EUNICE PELLICIARI	ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS ASSAD	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO : THEO ARGENTIN	AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO CORRER	AGRAVADO(S) : APARECIDO NUNES DO NASCIMENTO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOÃO SANFINS	ADVOGADO : SILVIA CASTRO NEVES
PROCESSO : AIRR - 606/2001-371-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO : AIRR - 687/2001-091-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 883/2001-037-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S) : EDVALDO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS	AGRAVADO(S) : CELSO WALTMANN	AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIOS COUTO CAZADIO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO : DIÓGENES AUGUSTO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 623/2001-114-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : AIRR - 755/2001-102-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 885/2001-007-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MARIA CECÍLIA SOUZA CASSER	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S) : CÍCERO CORSINO PEITO	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA BARBOSA PORFÍRIO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 629/2001-071-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.	PROCESSO : AIRR - 760/2001-110-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 900/2001-116-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO	AGRAVANTE(S) : BENEDICTO DONIZETI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
AGRAVADO(S) : DEUSDEDIT NONATO DE SOUZA	ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA	ADVOGADO : DELON PAES DE CARVALHO
ADVOGADO : JEFERSON LUÍS ACCORSI	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : MOISÉS ALVES DE AMORIM
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÍRIA FALCHETI	ADVOGADO : WILTON OLIVEIRA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 648/2001-003-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DENIZE MARIA ROSSI PIPINO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 904/2001-027-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	PROCESSO : AIRR - 782/2001-040-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BRUM DE ÁVILA	AGRAVANTE(S) : JORGE ANDRADE	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : NAIR DA CRUZ PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.	ADVOGADO : PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO
PROCESSO : AIRR - 649/2001-012-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARANGONI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 907/2001-079-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MIRIAM KLAHOLD	PROCESSO : AIRR - 783/2001-203-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUCOCÉTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVADO(S) : SILAS ANDRÉ DO PRADO	AGRAVANTE(S) : ALSTOM ELEC S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DONIZETI VALTER FERNANDES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ANECI DE SOUZA CARDOSO	ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
PROCESSO : AIRR - 651/2001-003-14-40.6 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : NILDO LODI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 938/2001-511-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CHRYSYTIANE LESLIE MUNIZ	PROCESSO : AIRR - 791/2001-231-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRISMAR RODRIGUES MARQUES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : FRANCISCO REGINALDO JOCA	ADVOGADO : DÉBORA BRONDANI DA ROCHA	AGRAVADO(S) : INÊS TEREZINHA RIGO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SELMA DE OLIVEIRA FRAGA	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 664/2001-201-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABERABA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 945/2001-058-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : BRUNO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 812/2001-001-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEONOR DE FÁTIMA BESSA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA AJEJ DE SOUZA	ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADO : ÍSIS DE FÁTIMA PEREIRA
	ADVOGADO : ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : AFA - ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E AMOR
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO TOBIAS VIEIRA
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 961/2001-015-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1069/2001-086-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1229/2001-058-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR ROQUE TAMBURINI	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : RENATA SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA TERRA DE OLIVEIRA CARDOSO	AGRAVADO(S) : MARCELO ARAÚJO PEDROSA
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÍLVIO PEDRO RODRIGUES	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 961/2001-053-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1080/2001-010-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1248/2001-008-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO ROGÉRIO MELHADO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : GILSON MIRANDA PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CICOLIN	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
AGRAVADO(S) : ALMIR TEGLAS	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 964/2001-125-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1098/2001-026-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1277/2001-005-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA PINO NUNES PAIXÃO	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : ALICE BORGES DOS REIS RISSATO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : MERCEDES MARIA DA SILVA MEIRELES
ADVOGADO : ARTIDI FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 976/2001-611-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1131/2001-005-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1280/2001-079-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA FERREIRINHA BARRETO LESSI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : SARA JANE GUTERRES PADILHA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : MARIA NAZARETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1006/2001-191-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1145/2001-062-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1291/2001-006-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FLECHA S.A. - TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : ZILMAR STOFEELE	AGRAVADO(S) : MARCOS ALLAN PARAÍSO	AGRAVADO(S) : ANTONIO UILSON FEITOSA RODRIGUES
ADVOGADO : CRISTINA MOREIRA DA CUNHA	ADVOGADO : WAGNER DA SILVA PINTO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1011/2001-003-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1145/2001-141-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1305/2001-003-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S) : MARINEIDE BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE PASSOS PIRES	AGRAVADO(S) : MERCINO ROBERTO GOBBO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1012/2001-012-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1148/2001-007-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : EDWALDO JOSÉ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1309/2001-084-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAID	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : LEOBINO DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO : SILAS GONÇALVES MARIANO	ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA	AGRAVADO(S) : CARLOS CORREA DE MORAES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO : AIRR - 1013/2001-007-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1162/2001-020-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROGÉRIO SIMÕES RANGEL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1321/2001-004-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS GARCIA
AGRAVADO(S) : GALWAN CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA BUENO SERPA	ADVOGADO : RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : IVONETE REGINATO ARRIS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GLORIA MAIA TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 1017/2001-009-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1168/2001-095-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1325/2001-006-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVADO(S) : TEREZA ZALESKI SEBASTIANI	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA RODRIGUES LEME	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI	ADVOGADO : SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1021/2001-093-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1186/2001-301-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1330/2001-008-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RICARDO TRIGONA NETO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES
AGRAVADO(S) : FRANCO ALBERTO RUSALEN	AGRAVADO(S) : ROSALI DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
ADVOGADO : DANIEL HONORATO SOARES FILHO	ADVOGADO : VALDIR LIMA	AGRAVADO(S) : ANDERSON SONSINI PELLISSARI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : AIRR - 1043/2001-008-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1192/2001-125-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PALMEIRA DE PAULA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES	PROCESSO : AIRR - 1356/2001-006-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DA ROCHA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : CARLOS SÉRGIO MACEDO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : NELI APARECIDA BARBOSA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1062/2001-054-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1209/2001-054-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WERNER SUNDNFELD
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GIORGIO IANNAccio	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : WAGNER MARCELO SARTI	ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES	PROCESSO : AIRR - 1371/2001-079-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOVENAL BORGES PINTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : PAULO HUMBERTO DA SILVA GONÇALVES	ADVOGADO : CARLOS SÉRGIO MACEDO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ARMANDO MEDEIROS
		ADVOGADO : ENRICO CARUSO
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1377/2001-401-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1548/2001-015-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1929/2001-005-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SEMPER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C. LTDA.
ADVOGADO : PAULA MARIA BENTANCOR LONTRA MASIERO	ADVOGADO : CLAISEN RIBEIRO BARBOSA	ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO ARI NERIS DA ROCHA	AGRAVADO(S) : CALÇADOS FRANK LTDA.	AGRAVADO(S) : ALAN JEAN TELES MARTINS
ADVOGADO : FÁBIOLA DALL'AGNO	ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET	ADVOGADO : SHIRLENE BRITO SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1378/2001-006-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1553/2001-006-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1945/2001-071-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALEX OZAEI DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALACIR MARIA HULLESTEIN E OUTROS	AGRAVADO(S) : ALMIRO MACHADO BITTENCOURT
ADVOGADO : IRMA SIZUE KATO	ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO	ADVOGADO : RONALDO LUIZ BARBOZA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1387/2001-010-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1568/2001-005-23-00.3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1963/2001-020-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVADO(S) : GERALDO RIGOTTI RIBEIRO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BISPO LISBOA
AGRAVADO(S) : GILMAR MAIA	ADVOGADO : ANDRÉA MARIA ZATTAR	ADVOGADO : EDSON TELES COSTA
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1575/2001-771-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2023/2001-071-09-41.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1406/2001-024-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BALAS FLORESTAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA. - COODETEC
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS SILVA LIMA	ADVOGADO : DALOR ROBERTO HEBERLE	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : ALCEMAR DIAS DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : VIDALVINA DA SILVA DE JESUS
AGRAVADO(S) : MERCANTIL RODRIGUES LTDA.	ADVOGADO : LÉA LIRES SELBACH	ADVOGADO : CELSO CORDEIRO
ADVOGADO : DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1592/2001-051-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2024/2001-012-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1414/2001-012-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	AGRAVADO(S) : AUGUSTO ADÃO PAPETTI	AGRAVADO(S) : ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	ADVOGADO : SILAS GONÇALVES MARIANO
ADVOGADO : MAYR MARQUES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1622/2001-658-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2115/2001-075-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1445/2001-057-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : ELISABETE DOS SANTOS FERNANDES	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA ALTINO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANCHES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILSON ROBERTO CORRAL OZORES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1729/2001-082-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2141/2001-062-19-40.3 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1450/2001-008-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
AGRAVANTE(S) : AUSONIA NAVEGAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO SANTOS LEITE	AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA VARGAS ROJAS BONOLDI	AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROBSON DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÓA	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS
ADVOGADO : ELIZETE RODRIGUES PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1780/2001-051-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2148/2001-062-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1463/2001-141-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO	AGRAVADO(S) : VALDIR ANTÔNIO AMBRÓSIO	AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÂNGELA TEREZINHA DE MORAES E OUTROS	ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS
ADVOGADO : RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1816/2001-021-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2189/2001-281-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1465/2001-005-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S) : DEOLINDO BRANCO PERES E OUTROS	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI	AGRAVADO(S) : VÁGNER DOS SANTOS PINTO	AGRAVADO(S) : JOSIAS MANHÃES
AGRAVADO(S) : ZILDO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO : FABRÍCIO AUGUSTO REIS	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO : JÉFERSON PEDRO DA CUNHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1856/2001-006-07-40.6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2192/2001-031-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1487/2001-005-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : CROL - COMERCIAL OCHI LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERDINANDO CEOLIN NETO
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA	AGRAVADO(S) : VALDENIR MEDEIROS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DUTRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MIRTON BRITO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 2222/2001-012-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1509/2001-006-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1876/2001-513-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SAYURI YAMASHITA	ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO	ADVOGADO : SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO	AGRAVADO(S) : MANASSÉS ARTUR MELO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : NILSON BENTO DA COSTA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR	ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 2222/2001-012-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1531/2001-002-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1891/2001-043-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : MANASSÉS ARTUR MELO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ADRIANA APARECIDA FÉLIX	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LEANDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA MÁRCIA NOVELLI	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	



PROCESSO : AIRR - 2304/2001-012-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4019/2001-661-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14473/2001-014-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MIRIAM KLAHOLD	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : FERNANDA MARIANO SOUZA
AGRAVADO(S) : LAUFRIDES OLIVEIRA LEMOS	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR FERNANDES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO HALMENSCHLAGER
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA	ADVOGADO : NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2347/2001-012-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4834/2001-004-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 17802/2001-008-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO JOSÉ MENDES CABRAL	AGRAVANTE(S) : CILENE GONÇALVES BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO : APARECIDO SOARES ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANNY CLEOTILDE DENA GOMES ZANON	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARCELO ALESSI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2360/2001-010-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5111/2001-036-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 18289/2001-001-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIRÍ	AGRAVANTE(S) : TELMA CAMPOS ROSSAFA DIAS MACEDO	AGRAVANTE(S) : ARLETE APARECIDA DA SILVA - ME
ADVOGADO : CID MARCONI GURGEL DE SOUZA	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANÍSIO DIAS NERI	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SOFIA YAN LAI VA - ME
ADVOGADO : BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2363/2001-024-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6188/2001-035-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 71085/2001-018-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA DE MELLO CORREA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE LONDRINA
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : ROGÉRIO BALINSKI	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES VALLE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAGY KOCHE DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : VERA SIMONE DA SILVA
ADVOGADO : OSIRES GERALDO KAPP	ADVOGADO : NELI TERESINHA CARDOSO COUTO	ADVOGADO : ADRIANE SANTOS SELLA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TRANSPARANÁ S.A.
PROCESSO : AIRR - 2382/2001-005-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6206/2001-005-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER
AGRAVANTE(S) : EDVALDO MARQUES DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 91022/2001-662-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SL - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SIDNEI SOLA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
ADVOGADO : JOSEFA MARIA ARAÚJO VIANA DE ALENCAR	ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : RENNÓ & LOPES LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 6772/2001-014-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2415/2001-011-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO GOUVÊA DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 1/2002-089-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO OTÁVIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA LUZ	AGRAVANTE(S) : CEPEM - CENTRO DE ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PALMÁCIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EDSON CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO : ÁLISON DEHON CORDEIRO CÂMARA	PROCESSO : AIRR - 9793/2001-001-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ MACHADO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2450/2001-660-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ	PROCESSO : AIRR - 39/2002-471-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EVA TEREZINHA VICENTE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANDRÉ FIDELIS MARTINS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	PROCESSO : AIRR - 10290/2001-010-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : RÁDIO TRASAMÉRICA DE CURITIBA LTDA. E OUTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2454/2001-001-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO	PROCESSO : AIRR - 39/2002-042-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA CARNEIRO LIMA E SILVA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : PERFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ÁUREO DO PRADO GARCIA	ADVOGADO : JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : VITÓRIO KARAN	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 11266/2001-006-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO : AIRR - 40/2002-002-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2678/2001-071-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : MAGAZINE LUÍZA S.A.	ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE	ADVOGADO : FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : ROSANA HORNE	AGRAVADO(S) : CÉLIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA NARDOTO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON BERTO	ADVOGADO : DENISE ADRIANE LIRA	ADVOGADO : ADIB PEREIRA NETTO SALIM
ADVOGADO : KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 11743/2001-003-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 42/2002-055-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2708/2001-042-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	AGRAVANTE(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO WOLKERS	ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLARITO ANTÔNIO BORGES	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DE RAMOS	AGRAVADO(S) : GERALDINO ELOI DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : BRAZIL CARDS COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
ADVOGADO : RENATO CÉLIO BERRINGER FAVERY	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 12420/2001-011-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 57/2002-001-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2853/2001-513-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : EDIVALDO DA SILVA COSTA
AGRAVANTE(S) : E-3 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : NADIR LEOPOLDO VALENCO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : MARIA DA SILVA MARIN E OUTROS	AGRAVADO(S) : COILAV - CUSTÓDIA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : TATIANE ASSIS GEWEHR	ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : VALÉRIA ZULMIRA CINESI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

PROCESSO : AIRR - 93/2002-371-06-01.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 190/2002-671-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 305/2002-003-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARINEIDE FREIRE DE SÁ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS RÚDIO WANDENKOLKEN
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ROSA	ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÔNICA RIBEIRO BONESI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 93/2002-401-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 325/2002-046-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 194/2002-381-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : PAULO CÉZAR CAMPOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JORGE REIS DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	AGRAVADO(S) : MILTON DIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ELIAS FLORÊNCIO DE LIMA SOBRINHO	ADVOGADO : IRENE BRICCATTI PAZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 119/2002-011-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LAÉRCIO SALLES
AGRAVANTE(S) : AUTO CENTER NORTE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 231/2002-080-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ	AGRAVANTE(S) : ALTAIR OLÍMPIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 335/2002-048-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALMIR DA COSTA NOGUEIRA	ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : PAULO PAZ DE LIRA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BORGES GONÇALVES	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RICARDO AMARAL FRANÇA	AGRAVADO(S) : KLEVERSON JESUS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 127/2002-071-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVANTE(S) : MAURO CELSO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 232/2002-014-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : EVANDRO ÁVILA	AGRAVANTE(S) : LUIZ WANDERLEY DE SALES	PROCESSO : AIRR - 351/2002-084-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA	AGRAVANTE(S) : OCTAVIO ROGÉRIO E OUTROS
ADVOGADO : WILSON BONETTI	AGRAVADO(S) : ÚTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A.	ADVOGADO : ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO : KÁTIA C. ADAMO GUERREIRO	ADVOGADO : MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
PROCESSO : AIRR - 147/2002-251-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 241/2002-044-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO (GRANJA GRANJITA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARÃES E SOUZA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : AIRR - 365/2002-021-23-40.4 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELIAS JOSÉ IRINEU	AGRAVADO(S) : NELSON RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO TRESI
ADVOGADO : GUSTAVO A. F. DE BARROS	ADVOGADO : BASILEU VIEIRA SOARES	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : PEDRO AUGUSTO MENNITI SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ATERCIANO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 149/2002-047-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ONEDSON CARVALHO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 259/2002-071-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 374/2002-050-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BERGAMO	ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES	AGRAVANTE(S) : GENIVALDO RIBEIRO MOCHÃO
ADVOGADO : RENATO MARTINELLI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADÃO FELÍCIO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA
PROCESSO : AIRR - 155/2002-001-13-00.1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA FERNANDES BARBOSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA USINA SÃO JOÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT	PROCESSO : AIRR - 261/2002-004-20-41.3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 398/2002-261-06-01.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA MARIA BATISTA	AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO	ADVOGADO : AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEQUENO DOMINGOS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 166/2002-075-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO BOTELHO MONTEIRO	ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE FARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 264/2002-038-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 400/2002-002-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA BERARDO FIACADORI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DO CARMO SCHMIDT	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : WLADIMIR LIMA DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 178/2002-061-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 270/2002-005-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZA DE MARILAC CAMPELO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : HENRIQUE CORRÊA BAKER	PROCESSO : AIRR - 408/2002-331-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELIANE BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUCIRENE DA SILVA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO	ADVOGADO : EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA REJANE DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 179/2002-061-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 291/2002-008-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : GÉRSON GALVÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPI	AGRAVANTE(S) : SIDNEY TADASHI NISHIOKA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	PROCESSO : AIRR - 430/2002-009-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUELY DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GUMAR EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LILIAN NUNES ZOLLINI
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO	ADVOGADO : JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 187/2002-046-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 188/2002-007-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO MILTON DE BARROS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ATACADÃO DO QUEIJO LTDA.	AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DOS SANTOS	ADVOGADO : CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : HÉLIO DE MIRANDA MONTANARI
AGRAVADO(S) : AMANTINA ALVES VALENTIM	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PEREIRA LAGE	AGRAVADO(S) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.
ADVOGADO : WILLIAM E.T. DE CARVALHO	ADVOGADO : CARLA ADRIANA DE CARVALHO IRFFI	ADVOGADO : WALTER CARDINALI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TAVARES NETO & CIA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		



PROCESSO : AIRR - 437/2002-007-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 565/2002-041-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 625/2002-019-06-01.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALUÍSO DE MORAIS FREITAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.	AGRAVADO(S) : FÁBIO JÚNIOR DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS PEREIRA PINTO
ADVOGADO : ANDRÉ MAROJA DE SOUZA	ADVOGADO : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS	ADVOGADO : RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA
AGRAVADO(S) : JK EVENTOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 569/2002-017-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 627/2002-005-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 443/2002-004-23-40.5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASAL HOTÉIS E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	ADVOGADO : JONAS MOREIRA DE MORAIS NETO	ADVOGADO : JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO	AGRAVADO(S) : CARMELITA BATISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SIDNEY SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MÁRIO NEY MARITNS MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS	ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 570/2002-069-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635/2002-044-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 453/2002-402-14-00.5 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO
AGRAVANTE(S) : ADAILDO TAVARES DE SOUZA	ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : HUGO ARAÚJO DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALTECI CAFELISTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE	ADVOGADO : ANA GABRIELA F. DOS SANTOS	ADVOGADO : IRENE CRISTINA CARDOSO
ADVOGADO : ELAINE CECÍLIA DE SOUZA ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 573/2002-058-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637/2002-015-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 457/2002-007-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO
ADVOGADO : CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA	AGRAVADO(S) : GUILHERME JOSÉ ALVES	AGRAVADO(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 575/2002-002-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 639/2002-003-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RENATA BATISTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CLARA TIEKO KATANO DE ALENCAR E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ÍTALO GRACIANO MATOS E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO LIBERATO SANT'ANNA	ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 465/2002-005-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO DE SOUZA BRILTES	ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUSA DA SILVA E OUTRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 582/2002-047-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674/2002-107-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MILTON SANABRIA PEREIRA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIVALDO MORAIS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 503/2002-402-14-00.4 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON PAULO DA COSTA	ADVOGADO : KELLI RANGEL VILELA
AGRAVANTE(S) : DÁRIO CARVALHO DA COSTA	ADVOGADO : NELMA DE SOUSA MELO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR - 689/2002-005-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : ELAINE CECÍLIA DE SOUZA ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : OLAVO RIGON FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 588/2002-103-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA FARIAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 504/2002-402-14-00.9 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CELMAR BASTOS DIAS	ADVOGADO : DELMA T. GAZZONI COSTA
AGRAVANTE(S) : SILVIO CARLOS VIEIRA LIMA	ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO : AIRR - 727/2002-017-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE	ADVOGADO : CLÓVIS OLIVO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : ELAINE CECÍLIA DE SOUZA ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 594/2002-086-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 538/2002-008-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI
AGRAVANTE(S) : RODRIGO ARCANJO PARUD	ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARCOS SANTOS BRITO	PROCESSO : AIRR - 735/2002-016-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : IARA QUEIROZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 596/2002-015-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 550/2002-096-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE MELO	PROCESSO : AIRR - 735/2002-017-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO MONTIJO BARBOSA	ADVOGADO : SIVAIR DE SOUZA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : KARINA DELLA VALLE ARAKI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 600/2002-052-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENI APARECIDA FERNANDES BUENO
PROCESSO : AIRR - 564/2002-001-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ARLINDO DE PAULA CAETANO	PROCESSO : AIRR - 740/2002-911-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRUNO ÂNGELO BRANDÃO MONTEALTO	ADVOGADO : GERALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 601/2002-301-06-01.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRACY DA SILVA ABREU
PROCESSO : AIRR - 565/2002-009-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA GRANJA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	AGRAVADO(S) : GOUVEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA	AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ BARBOSA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : APARECIDO PONCIANO DE SOUSA	ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO	PROCESSO : AIRR - 741/2002-008-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE CARNEIRO CORREIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ERIVALDO MIRANDA DE SOUSA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 565/2002-009-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	AGRAVADO(S) : INJEPET - EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S.A.
	ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA	ADVOGADO : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
	AGRAVADO(S) : APARECIDO PONCIANO DE SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	ADVOGADO : JORGE CARNEIRO CORREIA	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	

PROCESSO : AIRR - 767/2002-053-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 855/2002-017-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 989/2002-103-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RICARDO FLORENCE TEIXEIRA FERRER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S) : SANDRA MARA RAMOS PEDROSO
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO	ADVOGADO : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA GABRIEL HONÓRIO LINO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CTMR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI	ADVOGADO : CLÓVIS OLIVO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 786/2002-085-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 869/2002-004-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 992/2002-001-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CANINDÉ ONOFRE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : MIROCEM F. LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVADO(S) : JOEL CASTANHO DE MORAES	AGRAVADO(S) : ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA.	AGRAVADO(S) : LEONILDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO	ADVOGADO : HERMANO GADELHA DE SÁ	ADVOGADO : CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 798/2002-521-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 884/2002-053-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 998/2002-041-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S) : NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADO : RUI MEIER	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO SOARES FERREIRA	ADVOGADO : OTACÍLIO FERREIRA CRISTO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : ADRIANO FERREIRA IVO	ADVOGADO : FABIANO CORREIA MARTINS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 801/2002-017-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1004/2002-017-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PROCESSO : AIRR - 895/2002-911-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : JUVENAL MIRANDA DOS SANTOS	ADVOGADO : KARINA DELLA VALLE ARAKI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PEREIRA LEANDRO	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX BENTO
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE BARROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 802/2002-017-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1008/2002-072-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PROCESSO : AIRR - 902/2002-009-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DO SUL
ADVOGADO : PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES	AGRAVANTE(S) : DAVID MARINHO DA SILVA	ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : AMADEU RODRIGUES MARQUES	ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVADO(S) : OPUS BIOMÉDICA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ CAMINHA DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 814/2002-056-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1030/2002-041-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 918/2002-012-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PEREIRA DUARTE	ADVOGADO : GIOVANNI JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DINIZ CARNEIRO MACHADO	ADVOGADO : REGIS CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WILTON FARIA LOPES
ADVOGADO : NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO	AGRAVADO(S) : TRANSLÍNICA LTDA.	ADVOGADO : ELIAS MOREIRA DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 816/2002-008-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1032/2002-911-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA APARECIDA DE MELO COELHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 925/2002-061-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : KÁTIA BOINA	AGRAVADO(S) : JOANA ROSA FERNANDES MARTINS	AGRAVADO(S) : MARIA ALTEIR COSTA MARQUES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 818/2002-017-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PROCESSO : AIRR - 954/2002-044-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1034/2002-022-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : LEOMAR DE OLIVEIRA FREITAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
AGRAVADO(S) : ELISABETE CRISTINA MELENDRE	ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVADO(S) : DANONE LTDA.	AGRAVADO(S) : ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO : RUBENS RAMÃO APOLINÁRIO SOUSA
PROCESSO : AIRR - 834/2002-028-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 959/2002-011-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1050/2002-001-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : KIUI - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : WALTER DE JESUS SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : ADRIANA LOPES FORTINI
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ XAVIER DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARVALHO DE FREITAS (ESPÓLIO DE)
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO	ADVOGADO : TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
PROCESSO : AIRR - 842/2002-034-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 971/2002-015-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1059/2002-086-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CASSIMIRO ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : RICARDO GONÇALVES PIMENTA
AGRAVADO(S) : DELSON GABRIEL DA ROSA	ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : CÉLIO IZALEM ROSA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL	ADVOGADO : JOSÉ NORBERTO ESTEVES
PROCESSO : AIRR - 846/2002-056-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : RETÍFICA DE MOTORES JAGUAR LTDA. E OUTROS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 980/2002-203-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1072/2002-106-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO BARATA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ROSSEAN MAGALHÃES BARBOSA	AGRAVADO(S) : IVALDO OLIVEIRA ROSÁRIO
PROCESSO : AIRR - 850/2002-005-24-00.9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CÁSSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALICE ARASHIRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 985/2002-017-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : SAID ELIAS KESROUANI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL	ADVOGADO : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA GABRIEL HONÓRIO LINO	
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI	



PROCESSO : AIRR - 1074/2002-005-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1139/2002-076-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1275/2002-007-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : ADIDAS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : OLINTO NETO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	ADVOGADO : MARCOS CARRERAS	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA PASSOS E OUTRO	AGRAVADO(S) : VANILDA CRISTINA ALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : DALVONEI DIAS CORRÊA	ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 1074/2002-005-08-41.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1139/2002-005-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1282/2002-005-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA EMILIANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA PASSOS E OUTRO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA RIGUEIRA CASTRO E OUTRA	ADVOGADO : DANIEL CHEIN GUIMARÃES
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1080/2002-012-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1140/2002-044-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GENGIS FREIRE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ALEBISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO E AFINS - COOPEMINAS
ADVOGADO : VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS	ADVOGADO : ODILON ONOFRE DE RESENDE MARQUES	ADVOGADO : TÚLIO MARCOS CAMPOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : NARA PAIVA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE SOUZA REZENDE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MÔNICA PENA	ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	PROCESSO : AIRR - 1288/2002-203-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 1081/2002-911-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1140/2002-010-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAGNO FREITAS MATOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA RODRIGUES CHAVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1291/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NILZA MAQUINÉ BARRONCAS FIGUEIRA	AGRAVADO(S) : LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES	ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : WELINTON DA SILVA MELO
PROCESSO : AIRR - 1086/2002-112-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1143/2002-033-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
AGRAVANTE(S) : GEMM TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1306/2002-030-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NILTON ANTONIO SALOMÉ	AGRAVADO(S) : ELIANE INÁCIA VIDA DE SOUZA PENNA	AGRAVANTE(S) : VANDER LÚCIO SANCHES
ADVOGADO : ROBSON BARTOLOMEU DA COSTA	ADVOGADO : HELVÉCIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : EDSON DE MORAES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : IMA - INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1090/2002-017-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1149/2002-017-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	ADVOGADO : PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1316/2002-062-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANÍSIO BRAZ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : IZABEL APARECIDA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE BARROS	ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI	ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TEODORO RODRIGUES FILHO
PROCESSO : AIRR - 1099/2002-043-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1152/2002-004-20-00.6 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE MENDES ALTIVO
AGRAVANTE(S) : ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1317/2002-001-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GENARO FRANCA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.	AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO	ADVOGADO : MÁRCIA JEANE MENEZES	ADVOGADO : IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SIMONE VIEIRA DE SANTANA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 1113/2002-076-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1199/2002-065-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
AGRAVANTE(S) : ADIDAS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA CARVALHO SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARCOS CARRERAS	ADVOGADO : NIRLEI VILELA DE A. JUNQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 1333/2002-007-03-41.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GABRIELA DE MATOS COSTA	AGRAVADO(S) : GERALDO CAMILO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MESSIAS DO VALE
ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA REZENDE	AGRAVADO(S) : VICENTE RÔMULO CARVALHO	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DA SILVA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MEIER LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1116/2002-016-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFE
AGRAVANTE(S) : KÁTIA KVITKO	PROCESSO : AIRR - 1211/2002-042-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JAIRO R. PISCITELLI	AGRAVANTE(S) : OSMAR ALVES DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 1333/2002-007-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANA REGINA PINTO FONTOURA	ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ FERREIRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MEIER LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO R. S. LACERDA	AGRAVADO(S) : VALMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : VICENTE DE PAULO DA C. BRAGA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MESSIAS DO VALE
PROCESSO : AIRR - 1122/2002-038-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1239/2002-087-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1338/2002-112-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALCYR LOPES	AGRAVADO(S) : RONALDO GOMES SANTANA	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : WILSON MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SANDRA MARA LOVAGLIO DE MELO E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 1124/2002-501-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 1240/2002-019-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : AIRR - 1353/2002-005-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IRINÉA APARECIDA LEME E OUTROS	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S) : CHAVES & CUNHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CECÍLIA TUCCI	AGRAVADO(S) : IONE MIRANDA DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDO MONTALVÃO DAS NEVES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO	AGRAVADO(S) : ARNALDO DE AZEVEDO GENTIL
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
	PROCESSO : AIRR - 1242/2002-030-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN	
	AGRAVADO(S) : IEDA DA ROSA BARBOSA	
	ADVOGADO : WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	

PROCESSO : AIRR - 1369/2002-203-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1621/2002-006-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2136/2002-003-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : MAURO SÉRGIO ALVES CARDOSO	AGRAVANTE(S) : ODINEA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES	ADVOGADO : EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS
AGRAVADO(S) : IZIDORO SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES	ADVOGADO : JOÃO LUÍS MAUÉS DE CASTRO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1377/2002-113-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : AIRR - 1660/2002-110-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2651/2002-921-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : MARCELO PEREIRA DA CRUZ	ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO : OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE	AGRAVADO(S) : VALDEMAR DA SILVA RAMALHO	AGRAVADO(S) : LUCINETE SILVANO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : BIANCA LANA CÔRTEZ	ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1414/2002-005-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1726/2002-011-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2989/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	AGRAVANTE(S) : MARILENE ALMEIDA FONTES	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
AGRAVADO(S) : ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA	ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID	ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO : EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA	AGRAVADO(S) : DOCE PECADO PRESENTES LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERTO RIVELINO NERY DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GUSTAVO VAZ SALGADO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
PROCESSO : AIRR - 1440/2002-012-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 1778/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3123/2002-006-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO RAMPIN
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LINDINALVA ESTEVES BONILHA	ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MORAIS DE OLIVEIRA GROSSO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA ALVES MANZO	AGRAVADO(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES	ADVOGADO : LÚCIA DE LIMA FERREIRA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1464/2002-920-20-00.2 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1780/2002-001-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3155/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : NEIDE MARIA GOMES COHEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : ELIZEU SADRAH DO CARMO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1489/2002-026-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 3170/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1813/2002-034-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DEUSDERIO MEDINA DE SOUZA	ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALCIDES PEREIRA LUZ
ADVOGADO : LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	AGRAVADO(S) : RICARDO ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARCIANO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1558/2002-109-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 3343/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1834/2002-101-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVANTE(S) : LÉA NORMA MORAES CABRAL	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES	AGRAVADO(S) : ADAUTO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA COSTA BRITO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RÔMULO JOSÉ FERNANDES	ADVOGADO : ODIVAL QUARESMA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	AGRAVADO(S) : RODOMAR LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3419/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1565/2002-006-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1889/2002-009-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO JUVENAL ALVES	AGRAVANTE(S) : RELTON OSVALDO PUREZA PINTO	AGRAVADO(S) : GERALDO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA	ADVOGADO : HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DO CARMO DE SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA	PROCESSO : AIRR - 4253/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCESSO : AIRR - 1570/2002-006-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ROBERTA MENDONÇA NUNES	PROCESSO : AIRR - 1897/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NIEDJA PEREIRA PARANHOS DE MELO
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : DINALVA GONÇALVES RODRIGUES	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE
AGRAVADO(S) : SENIOR INFORMATICA LTDA.	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : AIRR - 4263/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1577/2002-030-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2089/2002-005-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO TISI
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : BENEDITO MONTEIRO DE LIMA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : EVERALDO BRAGA LACORTE	ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA NUNES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	PROCESSO : AIRR - 4291/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1604/2002-002-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 2107/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CÍCERO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
AGRAVADO(S) : JUSSARA GABRIEL	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO : AIRR - 4366/2002-906-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JACILENE ALBUQUERQUE
		AGRAVADO(S) : BRIVALDO OLEGÁRIO DA SILVA
		ADVOGADO : MAVIAEL MELO DE ANDRADE
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 4445/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7215/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9328/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : DIXIE TOGA S.A.
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : LEONARDO MENDES DE LIMA	AGRAVADO(S) : EDENIR DOS SANTOS MACIEL	AGRAVADO(S) : NIVALDO MONTEIRO
ADVOGADO : JOSÉ BENTO DE ANDRADE	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : CARLOS FERREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 4534/2002-014-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7361/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9493/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	AGRAVANTE(S) : MÁRIO MENEZES DE JESUS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA	ADVOGADO : SILIO ALCINO JATUBÁ	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MACHADO	AGRAVADO(S) : WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S.A.	AGRAVADO(S) : MARCONE VIANA DA SILVA
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : FÁBIO ZINGER GONZALEZ	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 4706/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7374/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 9781/2002-906-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : DENISE GOMES DE SANTANA	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARISA BARROS DE LIMA	AGRAVADO(S) : EMERSON BOTTON	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADO : VIRGINIA PEREIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : EDUARDO COSTA MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA MANUELA SIMÕES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 5081/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7644/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : MÁRIO CÉSAR COSTA	PROCESSO : AIRR - 9847/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO : HELOISA HELENA BORGES MARTINS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S) : ROSSANA DE MELO TENÓRIO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	AGRAVADO(S) : EDSON FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 7778/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 5207/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 9916/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA MATOS
ADVOGADO : ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NICODEMOS DO PRADO	ADVOGADO : VANESSA TORRES LOPES
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA FERREIRA DE BRITO E OUTROS	ADVOGADO : RODRIGO LOPES GAIA	AGRAVADO(S) : JOEL CARNEIRO DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOEL CARNEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNDIAL SISTEMAS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : DALSON BRITTO FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 7930/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10161/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SANDRA APARECIDA CRUZ LOPES DE BARROS	AGRAVANTE(S) : BENEDITO TEIXEIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 5687/2002-002-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : PRÊMIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : SILVANA ELAINE BORSANDI	ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FREITAS DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JAIRO BARROSO DE SANTANA	PROCESSO : AIRR - 8472/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10297/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 5697/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : LENILDO MORAES ARAGÃO	AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARNE BASTOS DA SILVA
ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA	AGRAVADO(S) : ENGENHO FERVEDOURO	ADVOGADO : VALTER OLIVEIRA PONTES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 8611/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10383/2002-012-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : APARECIDA MASSAKO ISHIHARA OSHIRO	AGRAVANTE(S) : DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO : TARCÍSIO JOSÉ MARTINS	ADVOGADO : JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE BRAZ
AGRAVADO(S) : TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	PROCESSO : AIRR - 8654/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11249/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 5952/2002-011-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA MÁRCIA NÓVOA SALGUEIRO	AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI DA SILVA CHAVES
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA BRANDÃO E OUTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 8679/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 6306/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 12004/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PINTO CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CARMELITO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CRISTOVAM ALEXANDRE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RICARDO ALMEIDA BREDERODE	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LOSEMA S/C. LTDA. LOCADORA DE SERVIÇOS E MÁQUINAS
PROCESSO : AIRR - 6792/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 8734/2002-906-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTOTRONCOSO JUNIOR
AGRAVANTE(S) : SIYOMI LUGIA HAYASHI D'PAULI	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : URUÁ METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO : ONEISA COSTA PASSARELLI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALBUQUERQUE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 13532/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
		ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
		AGRAVADO(S) : BELMIRO FRANCISCO
		ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 14282/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 17123/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 20383/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RILAMÁRIO SANTOS DO AMARAL	AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETE ROSE DA SILVA	AGRAVADO(S) : LÚCIA BARROCO PEREIRA
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO : EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 17900/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 20891/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14405/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ALCIONE PEDREGOSSA OHASHI
AGRAVANTE(S) : IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : WALTER DE MORAES FONTES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MILANEZ	AGRAVADO(S) : EDISON ALVES DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : EDISON LOURENÇO SALMERON LOPES	ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO : FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI
ADVOGADO : RONALDO ALVAIR DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 17906/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 20942/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14448/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO BARREIRA DELGADO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI
ADVOGADO : NILCE CAMARGO PAIXÃO	ADVOGADO : MARILIZA SILIPRANDI GURGEL	AGRAVADO(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
AGRAVADO(S) : VAMIQUE TEODORO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FERNANDO TADEU FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE CASTRO	ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CHISTINA AIRES C. LIMA	PROCESSO : AIRR - 21027/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14448/2002-902-02-41.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 18229/2002-013-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADO : LUCIANA XAVIER	AGRAVANTE(S) : EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : VAMIQUE TEODORO DOS SANTOS	ADVOGADO : KEYLLA FREITAS DE SOUZA	ADVOGADO : LUZIA CHRISTINE RODRIGUES
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE JESUS RAMOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	PROCESSO : AIRR - 21774/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 14742/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVANTE(S) : MIRELLA PESCE ELIEZER	PROCESSO : AIRR - 18287/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
ADVOGADO : CARLA ZANIN FELGUEIRAS	AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA GRILL LTDA.	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE DE OLIVEIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBINSON ZANINI DE LIMA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MÁRIO MATHEUS	AGRAVADO(S) : VALDECIR RECH	E REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SÍLVIO QUIRICO	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 15196/2002-009-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE AMÉRICA CENTER NORTE S.A.
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO HELDER DE OLIVEIRA PEIXOTO	PROCESSO : AIRR - 18459/2002-012-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO
ADVOGADO : SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BRASTEMP DA AMAZÔNIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE LIMA CARDOSO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO : AIRR - 21852/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ROSINALDO MENDES FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
PROCESSO : AIRR - 15541/2002-016-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 19090/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) : ARISTIDES DECHEN FILHO
AGRAVADO(S) : ROSELI ZACHARIAS NOTO E OUTROS	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	PROCESSO : AIRR - 22010/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 15709/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 19585/2002-007-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA
ADVOGADO : ERMISSON MARTINS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL MANAUS	AGRAVADO(S) : RENATA APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ISAUARA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	ADVOGADO : CLÁUDIO SCHWARTZ
ADVOGADO : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARCELO MOREIRA MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 22380/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 16526/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ANTENOR PEREIRA BRANCO
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	PROCESSO : AIRR - 19882/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARA STRASBURG
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CÍCERO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
AGRAVADO(S) : EDSON CRISTIANO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALDO CARRERA	ADVOGADO : RODRIGO PIRES CORSINI
ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 22521/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 16975/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOÃO DIAS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI
ADVOGADO : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 20222/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RENATA ALVES SILVA	ADVOGADO : ELENICE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : WELLINGTON ROBERTO FERREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : VOLTAIRE VALLE GASPAR (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 22524/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
	ADVOGADO : ANDRÉ DE CARVALHO VILARINO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
		AGRAVADO(S) : MARÇAL DE SOUZA RODRIGUES
		ADVOGADO : CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 23094/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 25428/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 28167/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : ROBERTO MARTINS	AGRAVANTE(S) : BANCO FIBRA S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	ADVOGADO : CRISTINA KARSKOKAS TAMASIUNAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NOZINHO MARQUES	AGRAVADO(S) : MANUFATURA NACIONAL DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S) : JANE PIZZOLOTTI
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO : FÁBIO MARIN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 23197/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 25928/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 28264/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : ELIAS MARINHO MELO	AGRAVANTE(S) : CÍCERO TERTULINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : DANIEL CISNEROS	AGRAVADO(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MOISÉS DIB NETO - ME
ADVOGADO : MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 23663/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 25954/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 28320/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL BARBOSA	AGRAVANTE(S) : MOISÉS GOMES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO LOTTI	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : MAITE ALBIACH ALONSO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	AGRAVADO(S) : IRACI LINA DA SILVA
ADVOGADO : AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : CARLOS MARCIANO LEME
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 23749/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26206/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 28482/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTREY FLAT SERVICE	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : CARIM CARDOSO SAAD	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES MERIADE	AGRAVADO(S) : WAGNER ROBERTO SANTOS
ADVOGADO : MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA	ADVOGADO : ÉLIDA LOPES DE LIMA	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 23884/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26213/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 28853/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO VINÍCIUS BERZAGHI	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : ANTONIO MODESTO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : OSMAR LINO PEIXOTO	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO : GABRIEL ROBERTI GOBETH
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 24195/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26563/2002-001-11-40.9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JURANDIR FIALHO MENDES
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MARIOTTI	AGRAVANTE(S) : LOJAS POPULARES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARIA LUZIA LOPES DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 29028/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPDS	AGRAVADO(S) : ROBERLY MACIEL DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT	ADVOGADO : ALÍRIO VIEIRA MARQUES	ADVOGADO : EXPEDITO SOARES BATISTA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
PROCESSO : AIRR - 24249/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26621/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA
AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : SANDRA MARA PEREIRA DINIZ	ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 29578/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO EMMERICH	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : ADMIR PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : VALTE BONFIETE
PROCESSO : AIRR - 24477/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26774/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : IRANY ARAÚJO COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	PROCESSO : AIRR - 29781/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO QUARANTA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSFT S/C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : FRANCISCO BARRETO	ADVOGADO : JORGE SATO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : RONI PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 24987/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 27420/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO CONIGERO
AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemblhados de São Paulo e Região	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR - 29873/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SONIA ROSA SOUZA	AGRAVADO(S) : LANCHONETE COQUETEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO RAMONA MENA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 25262/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILZA MARIANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 25262/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALVES PEREIRA	ADVOGADO : EDSON TADEU VARGAS BRAGA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALVES PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVADO(S) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 30095/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : CLÓVIS DE GOUVÊA FRANCO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : CLÓVIS DE GOUVÊA FRANCO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 28146/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARILIZA SILIPRANDI GURGEL
PROCESSO : AIRR - 25372/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALBERTO NOGUEIRA LOIS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADO : MARIA C. DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO
ADVOGADO : THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : HELENA CAMELO BULHÕES KAWAKAMI	ADVOGADO : HENRIQUE CALIXTO GOMES	PROCESSO : AIRR - 30946/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE HADDAD FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 28156/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
	AGRAVANTE(S) : MARIA AMÉLIA ALVES GOMES	AGRAVADO(S) : LAUDENIR PEREIRA DOS SANTOS
	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL
	AGRAVADO(S) : LILIANY MELO ERCOLIN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	ADVOGADO : RICARDO CICONELLO	PROCESSO : AIRR - 31617/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
		ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
		AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LELLI (ESPÓLIO DE)
		ADVOGADO : SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 34072/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 40209/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLEONICE TELES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ORLANDA SANTOS BARRETO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 31769/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPASER EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : REGINALDO PANAIA BIZZOLI
AGRAVANTE(S) : MAURO GIL RODRIGUES	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO ARIMATÉIA DE JESUS	ADVOGADO : LÍGIA MARIA DE FREITAS CYRINO
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.	ADVOGADO : NEUZA MARIA DE SOUZA SÁTIRO E SILVA	PROCESSO : AIRR - 40981/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : LIA HELENA RECH E OUTROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 34416/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS
PROCESSO : AIRR - 32337/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DIRLEI DE FREITAS CAETANO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : DENISE ALMEIDA BRAGA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADAUTO FOGAÇA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : CÉLIA APARECIDA LISBOA VITORINO	PROCESSO : AIRR - 41040/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVANA ELAINE BORSANDI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CLEIVOCIR FRANCISCO DE PAULA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 35144/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTONIO LOTTI
PROCESSO : AIRR - 32395/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : DISMARINA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALLUCCO FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSUÉ MIRANDA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MELISSA FONTES DUARTE	ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI	PROCESSO : AIRR - 41500/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FAUSTO CONSENTINO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 36552/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ
PROCESSO : AIRR - 32476/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : JAIR ARAÚJO
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : CILEIDE DE CARVALHO SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CLEMENTE ALBINO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : PAULO FERNANDO FORDELLONE	PROCESSO : AIRR - 41842/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 37406/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR - 32535/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CIGNA SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA SIMONE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO LUIZ GIUSTI	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO : PAULO BERNARDO VILARDI MONTEMÓR
ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR FURLAN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : SOCMA ALIMENTOS DO BRASIL S.A. E OUTRO	ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA OMETTO	PROCESSO : AIRR - 42026/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 37692/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
PROCESSO : AIRR - 32717/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDILSON ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO
ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICAÇO ZULLI	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MAFERSA S.A.
AGRAVADO(S) : METALSINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E SINTERIZAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ IVAN MODESTO DIAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : SUELY ESTER GITELMAN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 42327/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 39495/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 32780/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVANTE(S) : SEIKO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULA LAMPOGLIA DELL'ANTONIA DE ALCANTARA	AGRAVADO(S) : REGINA AYAKO MIAZAKI PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SAVAS PASCHALIDIS	ADVOGADO : MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 42511/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 39779/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO : AIRR - 32884/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERADPS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : GILBERTO GALVANI GARCIA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA LEAL GALVÃO	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA FERREIRA GUERRA	ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA DENTELLO
AGRAVADO(S) : ANDERSON NONATO FAGUNDES DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : SALVADOR JOSÉ DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 42578/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 39795/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BORDA DO CAMPO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 33880/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WILSON DIAS DA ROCHA	ADVOGADO : ISABELA VERONESI MANFREDI
AGRAVANTE(S) : APARECIDA NOBUKO OTONARI FUJII	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN	AGRAVANTE(S) : SANTA APARECIDA MINUSSI
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MARIA LUIZA ROMANO	AGRAVADO(S) : PLÁSTICO BORDA DO CAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ISABELA VERONESI MANFREDI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 39911/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 33975/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO SILVANO DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 42805/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DANILO DA SILVA SOARES
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVADO(S) : COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : WILSON BONILHA GONCALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO DE PAULA	ADVOGADO : FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOSUÉ ALEXANDRINO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 40105/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 34031/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 42857/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLAUDIO REIS	ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : EDNILSON SERVERINO SILVESTRE	ADVOGADO : VIRGÍNIA E. M. CAOBIANCO
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO FERNANDES VENTURA	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO RAVAGNANI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 43231/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 47019/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 51597/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : MARIA SUELI CACHUCHO MAGALHÃES	ADVOGADO : THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI	AGRAVADO(S) : IFER - ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.
ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA SALGUEIRO DE MENEZES	ADVOGADO : KAROLEN GUALDA BEBER
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 43385/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 52584/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BEIRA ALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 48227/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CALU DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FLAVIO LUSSARI
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVADO(S) : CRISTINA TIAKI KAMEI	ADVOGADO : ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DONATO ANTONIO DE FARIAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 43883/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 52933/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO FERIS RIBEIRO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 48559/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO	AGRAVANTE(S) : MOTOPARTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : NICOLE CANELAS SAAD	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MARISA SORDILI ELIAS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 44203/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIPARK ESTACIONAMENTO E GARAGENS S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 53323/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM	PROCESSO : AIRR - 48632/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
AGRAVADO(S) : AFFONSO LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : WILBER BURATIN BEZERRA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : OTACÍLIO DE CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 44519/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SILMARA NAGY LÁRIOS	PROCESSO : AIRR - 53323/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELIVAL NEVES DE ARAGÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARTHENON
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 48663/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILCKENS TEIXEIRA GOES
AGRAVADO(S) : PLANALTO DBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUÍS GUILHERME MAGALHÃES CLARO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO BARROT GARCIA	ADVOGADO : BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO	ADVOGADO : ALDA MARIA MARIGLIANI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 44539/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 53376/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : JOANA LÚCIA SILVA MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR - 48718/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BENTONIT UNIÃO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : DAMIÃO FARIA E OUTROS
ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ GUAZZELLI	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PAES DE B. FILHO	ADVOGADO : MÁRIO RANGEL CÂMARA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO ARRIFANO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 44700/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO LIMA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 53757/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IVO FERREIRA LOPES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : AIRR - 49054/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : LAURIDES TEREZA SCHAURICH	AGRAVADO(S) : BENEDITO DE PAULA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ DALTON ALVES FURTADO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FIRENZE COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 44855/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VICENTE JOSÉ MESSIAS	PROCESSO : AIRR - 61243/2002-005-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S) : MOSCHE BARASCH	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
AGRAVADO(S) : AGENOR XAVIER SALES SOBRINHO	PROCESSO : AIRR - 49101/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARISA MIZ LIMA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DO LAGO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 46241/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS SHIROBUMI OMOTO	PROCESSO : AIRR - 96/2003-003-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ MARANHO	ADVOGADO : ADNAN EL KADRI	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	PROCESSO : AIRR - 49858/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS COLEN RUAS
ADVOGADO : ZULMA MARIA MARTINS GOMES	AGRAVANTE(S) : DIJALMA PEREIRA NETO	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 46556/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP	PROCESSO : AIRR - 103/2003-008-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : JOSÉ DE LIMA FRANCO	AGRAVANTE(S) : LÍGIA DAS GRAÇAS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 50221/2002-333-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : SILVANA APARECIDA DE BARROS CHIST	PROCESSO : AIRR - 164/2003-001-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : FGR CONSTRUTORA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 50346/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ALBANO GOMES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY FRONTAROLI	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY FRONTAROLI	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY FRONTAROLI	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY FRONTAROLI	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY FRONTAROLI	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY FRONTAROLI	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY FRONTAROLI	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY FRONTAROLI	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY FRONTAROLI	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY FRONTAROLI	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY FRONTAROLI	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 46910/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY FRONTAROLI	PROCESSO : AIRR - 905/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO :		

PROCESSO : AIRR - 1532/2003-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 94584/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95123/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : IDÁLIO CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : EXPEDITA PEREIRA DA SILVA E OUTRAS	AGRAVADO(S) : IARA ALICE PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO : ARIO CIRIACO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ERONDINA VIEGAS E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 13956/2003-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 94588/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI
AGRAVANTE(S) : CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO PINTO MARTINS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : AIRR - 95136/2003-900-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASSIS PEREIRA	AGRAVADO(S) : ARLETE DIRCINHA AZZOLIN	AGRAVANTE(S) : MANOEL LUIZ BARBOSA
AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.	ADVOGADO : GELSON FERRAREZE	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCESSO : AIRR - 93968/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 94595/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : HOMERO PEREIRA CUNHA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO	ADVOGADO : WILLIAM WELP	PROCESSO : AIRR - 95269/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : DELMA REGINA SILVEIRA BERCHON SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ROBERTO HECHT JÚNIOR	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LUIZ EDGAR GAMA NUNES
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 94639/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BOLIVAR RODRIGUES JARDIM	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 93970/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 95270/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONÇALVES MACHADO FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NOELI TATSCH
ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : BAUMHARDT IRMÃOS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ALEXANDRA NOSS PACHECO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO : AIRR - 94969/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95277/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
PROCESSO : AIRR - 93972/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MIGUEL RABAT	AGRAVADO(S) : CARLITO ZEILMANN
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO : REJANE CASTILHO INACIO
AGRAVADO(S) : NEDA CAVAGNOLI SCHWANTES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 94970/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95280/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 94110/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO JORGE GONÇALVES MARTINS	AGRAVADO(S) : IVONE TEREZINHA DEVANTIER KOBER
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : LUIZ OSÓRIO GALHO
AGRAVADO(S) : JUREMA MARGARIDA ZANATA PIAIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO : AIRR - 94973/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95311/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO ZIMMERMANN
PROCESSO : AIRR - 94172/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HERVAL BONDIM DA GRAÇA	ADVOGADO : ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : ELIANE SERAPIÃO	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : HENRIQUE DO COUTO MARTINS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ABEL DE MORAES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMSHELL - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	PROCESSO : AIRR - 95080/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ RICARDO VARANDAS BARBEITO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 94175/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA	PROCESSO : AIRR - 95321/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DOARTE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS	AGRAVANTE(S) : MAURI GARCEZ
ADVOGADO : CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MELO MELQUÍADES	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : RENATA APARECIDA PEDRECCA LOPES	PROCESSO : AIRR - 95118/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 94179/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 95322/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO JOSÉ LEAL (ESPÓLIO DE) E OUTRO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TARCÍSIO JOSÉ MARTINS	AGRAVADO(S) : MARY SUZANA DORNELLES BURHALDE	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ANTONIO DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW	AGRAVADO(S) : MARIA SALETE ZATTI PETER
AGRAVADO(S) : PROBUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C. LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 95119/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 94249/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESAB S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 95340/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA ANTÔNIA SOUTO CHAGAS	ADVOGADO : EDUARDO DI GIORGIO BECK	AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA SILVA VILLANOVA
ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS	AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO ROSA LIMA	ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : AIRR - 95121/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN	PROCESSO : AIRR - 95434/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 94574/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ PINHEIRO GOMES E OUTROS
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVADO(S) : RUBEM GOULART DA SILVA FILHO	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
ADVOGADO : VICTOR HUGO MURARO FILHO		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		



PROCESSO : AIRR - 95553/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95815/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : ELIANE COVOLO MELGAREJO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : REJANE DA SILVA POZZO	AGRAVADO(S) : BASÍLIO VALÉRIO WOBIDO	PROCESSO : AIRR - 96454/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ÉRITON FRANCISCO PANTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 95555/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95820/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HENRIQUE LOHSE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.	ADVOGADO : VALDA SILVEIRA KAWAHARA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : THIAGO GUEDES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARTIN DELLBRIGGE	AGRAVADO(S) : DILSON MONTEIRO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 96456/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : RODRIGO MACHADO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
PROCESSO : AIRR - 95576/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95821/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA COSTA DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SAN MARINO VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ELCI ROSA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANDRE DA SILVA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 96462/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DAUBERMANN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
PROCESSO : AIRR - 95579/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95932/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : RODRIGO CUNHA MAESO MONTES
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANACLETO ANTÔNIO LAVARDA	AGRAVADO(S) : ROSILAINE ZENKER RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 96668/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : ZENAIDE TEREZINHA HÜNING	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 95582/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95934/2003-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGINA IARA SANTURIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	ADVOGADO : LAURO MANOEL NUNES VEPPPO
ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO	ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FRANCISCO ANTONIOLLI	AGRAVADO(S) : PEDRO ALEXANDRINO DE ALBUQUERQUE MELLO	PROCESSO : AIRR - 96672/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : JUSSARA SILVA LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARMEN LÚCIA REIS PINTO
PROCESSO : AIRR - 95630/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 96216/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CASA DE SAÚDE SANT'ANA DO LIVRAMENTO S.A.
AGRAVANTE(S) : IVO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO RAFAEL PEREIRA PINTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : GISELE DA SILVA SARMIERI	PROCESSO : AIRR - 96673/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA	ADVOGADO : JORGE ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 96220/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REJANE VALDENIRA BARCELOS DE BARCELOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : ODILON PILOTTI MARTINS
PROCESSO : AIRR - 95638/2003-900-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHET	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRCIA EMÍLIA DOS SANTOS MUNHÓS	PROCESSO : AIRR - 96675/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL
AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO DE SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 96222/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
PROCESSO : AIRR - 95672/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FLORISBELO RODRIGUES RAMOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO : AIRR - 96677/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : SAMANTHA CASTRO NUNES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	PROCESSO : AIRR - 96223/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO SAROBE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : CARLOS CRISTIANO BECKER
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO XAVIER ARTIER	PROCESSO : AIRR - 96748/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADO : GLACI LAURA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 96225/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CHRISTIANNI BARBIRATO ALVIM VIEIRA
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 95674/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MONTEIRO VASQUES	PROCESSO : AIRR - 96750/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : ODÉCIO TEN CATEN	PROCESSO : AIRR - 96235/2003-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S) : ALBERTO DOS SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DEUZINA DE F. F. TUPINAMBÁ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 95690/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 96751/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JCAE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LUCILENE SOARES	AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : CLAUDETE MARIA CARMINATTI PEREIRA PINTO	PROCESSO : AIRR - 96448/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	AGRAVADO(S) : SÉRGIO NUNES	
	ADVOGADO : VINDALVA MARIA VALENTIM DE AGUIAR	

PROCESSO : AIRR - 96754/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97063/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97598/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : VERA REGINA CASTRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SILVIA TODESCHINI REIS
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : JORGE SOARES RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 96766/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 97600/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 97131/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : EDUARDO KUCKER ZAFFARI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DAVID ROMER DE BENDERSKY	ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	AGRAVADO(S) : VALDIR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S) : JAIR PILATE ALCANTE	ADVOGADO : NILDO LODI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 96813/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 97606/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 97137/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDNEUZA DA ROSA CORRENT	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM DORVAL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN	AGRAVADO(S) : JARLI BENTO CARLOS	ADVOGADO : FÁTIMA JAQUELINE MARQUES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DELMO GOMES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 96817/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO	PROCESSO : AIRR - 97607/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO BATISTA DILL	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO OBINO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO	PROCESSO : AIRR - 97165/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALTER JOSÉ DOS SANTOS
DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE PAULA TEIXEIRA	ADVOGADO : FÁBIO BÖCKMANN SCHNEIDER
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL	ADVOGADO : RICARDO FREITAS PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MAURO NEME	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	PROCESSO : AIRR - 97608/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 96819/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : AIRR - 97167/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AFONSO STANGHERLIN
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ADAUTO PARAVIDINE	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : HILTON LUIZ MOREIRA BARRETO	ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO : AIRR - 97621/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FIGUEIREDO E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 96822/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ELIAS FELCMAN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRCIO BONES ROCHA
AGRAVADO(S) : MARINO PLÁCIDO BROCH	PROCESSO : AIRR - 97234/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVANTE(S) : KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES	PROCESSO : AIRR - 97660/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
PROCESSO : AIRR - 96954/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OLIVANIR DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES FELIPE	ADVOGADO : NELSON DA SILVA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : GILBERTO AURÉLIO CUNHA FARIAS
ADVOGADO : VALTER MARIANO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS
AGRAVADO(S) : JTR CARGAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 97443/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S) : OLGA REJANE HOFFMANN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	PROCESSO : AIRR - 97665/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 97059/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : WILMA PADILHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LEANDRO SOARES DE LIMA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CECÍLIA LOPES FERREIRA
ADVOGADO : HENRIQUE HARSTELN	PROCESSO : AIRR - 97547/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 97680/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 97060/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RICARDO HENRIQUE MOREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S) : DENISE PIRES FINCATO	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	AGRAVADO(S) : VERA BEATRIZ TOSIN PAESE
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ALZIR COGORNI
AGRAVADO(S) : SANDRA REJANE KRAMER	PROCESSO : AIRR - 97550/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUCIANA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 97681/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INNOCENTI - INDÚSTRIA DE MODA LTDA.	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVANTE(S) : VEDOLMIRO DOS SANTOS NUNES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SAMUEL DA SILVEIRA	ADVOGADO : CAROLINE HARTMANN
PROCESSO : AIRR - 97061/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ZIEMANN LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	PROCESSO : AIRR - 97591/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS VALDERINO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 97738/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : VILSON DIRCEU FRIGGI	ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
PROCESSO : AIRR - 97061/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : COSME HONÓRIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	PROCESSO : AIRR - 97593/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS VALDERINO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO : AIRR - 97900/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	AGRAVANTE(S) : KEPLER & WEBER INDUSTRIAL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO MATZENBACHER NETO	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
PROCESSO : AIRR - 97061/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : LINDOMAR JOSÉ DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EULÍLIO JAPPE
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	PROCESSO : AIRR - 97061/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS VALDERINO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO MATZENBACHER NETO	
	ADVOGADO : LEONARDO RODRIGUES	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	



PROCESSO : AIRR - 97901/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 98490/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOB SOARES	ADVOGADO : LAIDE VEL KOS TRAMBUCH	AGRAVANTE(S) : JAIME SOARES TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOEL CARVALHO GONÇALVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI
AGRAVADO(S) : TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 98177/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	AGRAVANTE(S) : KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : AIRR - 97903/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIBANOR JOSÉ MIORELLI	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : EGÍDIO ILÁRIO PIERSAN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 98491/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARMENLIRIA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 98190/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SANT'ANA PHILOMENA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARLENE DA SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR - 97904/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : EDSON RODRIGUES SAPATA	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO : AIRR - 98205/2003-900-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98674/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR - 97930/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IEDEM	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MEDITSCH
AGRAVANTE(S) : GAÚCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	AGRAVADO(S) : LUZEMÁRIO DOS SANTOS MATOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANSELMO CORREIA DA SILVEIRA	ADVOGADO : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 98691/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CRISTINA SANTOS TORRES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 98301/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
PROCESSO : AIRR - 97935/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO CÂNDIDO PORTINARI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MARCELO MENDES TEIXEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR JOSÉ PIOVESAN	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA PORTO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 98725/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 98312/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 97943/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS GUSTAVO JUVAT SAQUETTO	AGRAVADO(S) : CÁTIA BENAMOR DAS CHAGAS
AGRAVANTE(S) : SINFRÔNIO MOTA DE BRITO	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : AIRR - 98732/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : IVAN PRATES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : AMÉRICO ANTÔNIO DA ROCHA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 98015/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO : MÁRCIO FERNANDES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 9816/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILDETE FORNARI GRANDO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : ELCI DA SILVA	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 98406/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : ANA REGINA VARGAS	AGRAVANTE(S) : CELSO DOS REIS BARCELLOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : AIRR - 98739/2003-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 98018/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DUARTE GONTUJO
AGRAVADO(S) : JULIANA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 98479/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	PROCESSO : AIRR - 98744/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 98166/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA ALBI DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : LEONARDO RADEFELD CASTRO ROSAS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : VALÉRIA DUARTE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA
AGRAVADO(S) : ROBERTA CAMPANELLA CATALDO	PROCESSO : AIRR - 98484/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : ÉLVIO BERNARDES	AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 98831/2003-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 98168/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO MARIUS MARQUE RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : DAVI JOSÉ LOPES	ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DENISE MENDONÇA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 98487/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ADAIR FRANCISCO MALLMANN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	PROCESSO : AIRR - 98926/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 98171/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SILVEIRA
	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ BONO
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		PROCESSO : AIRR - 98968/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : LAURY LEMES DA SILVA
		ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
		AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
		ADVOGADO : MÁRCIO BONES ROCHA
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 99021/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 99269/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 99548/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NORMA SUNDSTRON TOCHETTO
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA FALCÃO
AGRAVADO(S) : WANDERLI TRINDADE DIAS	AGRAVADO(S) : ELIEL LEAL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL
AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : HELENA AMISANI	PROCESSO : AIRR - 99270/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVANTE(S) : ERLI FERREIRA FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 99600/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : CLAUDETE MORAS PEREIRA DA COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO
PROCESSO : AIRR - 99023/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 99343/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO OLESZKO	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO : AIRR - 99607/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DE MARINO	ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	AGRAVANTE(S) : GAÚCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : NORTRAN - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FERNANDO DE CAMARGO NASSAR	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
ADVOGADO : MARCELO ASSIS SCHNEIDER	ADVOGADO : REGIS NEI NASSAR	AGRAVADO(S) : ANDRÉ FAUSTO PRATES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 99408/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 99089/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 99754/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO LUIZ HOFMANN	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : CABANHA AZUL S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	AGRAVADO(S) : JOÃO MÁRCIO GUERRA	ADVOGADO : SABRINA DONATELLI BIANCHI
AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO : EDNA AVANI DA SILVA	AGRAVADO(S) : IVO DE FREITAS VESSEZI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LEILA DOMINGUES SEELIG	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DILMA DE SOUZA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 99465/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 99101/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 99846/2003-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES FERNANDES	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S) : FRESH TO GO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVADO(S) : ARY CÉSAR PINTO MOREIRA	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON DE MORAES	AGRAVADO(S) : SÍLVIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	PROCESSO : AIRR - 99490/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA ROSA	ADVOGADO : JAIR BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : NEWTON RIBAS MARTINS	AGRAVADO(S) : ADEVANIR PEREIRA DE ARANTES
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RECANTO DAS PAINEIRAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 100090/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	PROCESSO : AIRR - 99515/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVANA TISO COMERLATO
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÔNICA MACHADO DE CAMPOS	ADVOGADO : JANE E. SOUSA BORGES
PROCESSO : AIRR - 99159/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MACHADO GUIMARÃES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES BALBELA	PROCESSO : AIRR - 100093/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ALBERTO CRISTOVÃO
AGRAVADO(S) : OSCAR ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 99516/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
PROCESSO : AIRR - 99241/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADEMIR FRANCISCO AQUINO VIEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO M. TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 100149/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : MANUEL CARLOS NIS BARROS	PROCESSO : AIRR - 99525/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA MARLIZA NUNES LOPES	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE LIMA PAZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA	ADVOGADO : TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 99249/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LORENA BRUZZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	PROCESSO : AIRR - 100214/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER	PROCESSO : AIRR - 99527/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
PROCESSO : AIRR - 99261/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : REINOLDO KUSIAK
AGRAVANTE(S) : GLÊNIO AMÁLIO GASTALDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARQUEZ	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
ADVOGADO : PEDRO VIANA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 99546/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : QUÊNIA AURORA COSTA BILHALVA	PROCESSO : AIRR - 100217/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR - 99262/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRITISH HOUSE SERVIÇOS EM LÍNGUA INGLESA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVANTE(S) : RBS TV SANTA ROSA LTDA.	ADVOGADO : EDGAR DA SILVA CANEZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : PAULO CARDOSO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ STÜRMER	ADVOGADO : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : GILBERTO KIELING	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 100248/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 103689/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARTA HELENA FERNANDEZ CAMINHA	PROCESSO : AIRR - 102571/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DORA HELENA DA COSTA SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : FLORINDO AMAIR DA ROSA	AGRAVANTE(S) : RENNER SAYERLACK S.A.	ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 100250/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RUCZINSKI DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 104998/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : SANDRA FUMAGALLI FONTOURA	AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 102587/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRUE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES LTDA
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES FERNANDES	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INACIO	AGRAVADO(S) : GILBERTO STAHLSCHEMIDT	PROCESSO : AIRR - 105017/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI	AGRAVANTE(S) : ANTELINA LEOMAR OTT E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 100254/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE AGUIAR BARRETO	PROCESSO : AIRR - 102883/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : ALMIR ANTÔNIO DO SACRAMENTO	AGRAVANTE(S) : JAIME WASHINGTON PINTO DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA INÊS PANIZZON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	PROCESSO : AIRR - 105320/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 100342/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 102913/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MILTON ANTÔNIO XAVIER MACEDO
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : SÍLVIO RENATO MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER	AGRAVADO(S) : DAVI DOS REIS BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR - 105506/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI	AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO BITTENCOURT LINCK
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO FISCHER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 102915/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO : AIRR - 100389/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 105520/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA VEIGA JORGE	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVANTE(S) : NEVANI BÁRBARA COELHO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : VOLNEI OTTO	AGRAVADO(S) : RONEI CASTILHOS E OUTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO SASSI	ADVOGADO : NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO
PROCESSO : AIRR - 100391/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ORGREY - ORGANIZAÇÃO LIMPADORA REY LTDA.
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : AIRR - 102921/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA	AGRAVANTE(S) : ERONILDA SOUZA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 105797/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO RICARDO DE OLIVEIRA SANCHES	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER	AGRAVADO(S) : GIONELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRCIA BARTH DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELOILSON ANTÔNIO REIS
PROCESSO : AIRR - 100611/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.	PROCESSO : AIRR - 102950/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MÁRCIO TARTA	AGRAVANTE(S) : SILA MOTA HOLZSCHUH	PROCESSO : AIRR - 105881/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NORBERTO DEMARI MAZZOCHI	ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVANTE(S) : ADOLFO BENDER
ADVOGADO : GLADIMIR GATTELLI	AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	ADVOGADO : REGINALD D. H. FELKER
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 101945/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	ADVOGADO : SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : MAURO VIEGAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 105898/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GRAMINHO DE BAIROS	PROCESSO : AIRR - 102966/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REBESQUINI S.A. TRANSPORTES
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : AKIRA VALÉRIA FABRIN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JORGE ROCHA TRINDADE
PROCESSO : AIRR - 101948/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIEGO EDUARDO NUNES	ADVOGADO : JOSÉ PAULO MOLINARI DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 105920/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ONADIR ALMEIDA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 102971/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : GILSON KLEBES GUGLIELMI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVADO(S) : EDUARDO FERREIRA DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 102247/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÓVIS DANILO FROEMMING	ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI
AGRAVANTE(S) : JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : ROGÉRIO FERRAZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 106018/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR - 103147/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENY ÁVILA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO SOARES DA SILVA	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO : AIRR - 102348/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COSTA AZUL IATE CLUBE	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVANTE(S) : RICARDO MATZENAUER	ADVOGADO : WILMAR PEREIRA DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : DEYSE DOS SANTOS LIMA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 106077/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE		AGRAVANTE(S) : VALDIR LARA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO		ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
		AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
		ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 106139/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 107359/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 107799/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LT-DA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEGEE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FIRMINO DA CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR PIZARRO	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS REIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SEVERINO RUDES DOS SANTOS MOREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 106207/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS TAILOR SOUZA LIMA	PROCESSO : AIRR - 107884/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ZILDA SOUZA CAVALCANTI
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	PROCESSO : AIRR - 107398/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JUAREZ ANTÔNIO PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEDROSO CORRÊA
ADVOGADO : PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ	ADVOGADO : RAFAEL SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO : NARA REJANE BARBOSA LEITE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LEANDRO NUNES DO ESPÍRITO SANTO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 106306/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA	PROCESSO : AIRR - 107897/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALFREDO JOSÉ COELHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC E OUTRO
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO GOMES	PROCESSO : AIRR - 107402/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL E OUTRO	AGRAVANTE(S) : VERA BEATRIZ PAIXÃO MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BORGES DIAS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : ALEXANDRE CLOSS BÜCKER
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 106308/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : OSWALDO CAUDURO DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 108239/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR - 107403/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO : VALÉRIA DUARTE	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO SOARES DEMIDOFF	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SERQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : EDUARDO PAPARELLI
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES	AGRAVADO(S) : NEILSON COELHO	AGRAVADO(S) : GILSON ELÍSIO BARBOSA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOEL DE BRITO SOARES	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR - 106379/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 108278/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER	PROCESSO : AIRR - 107406/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ JUAREZ TELES DE SOUZA	ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO	AGRAVADO(S) : RUI BELMONT FERNANDES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 106386/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 108279/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN	PROCESSO : AIRR - 107443/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIANE DA SILVA PINTO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S) : NEI VALMOR BARON
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : VILSON AIRTON DUTRA DE FREITAS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 106759/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 108738/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 107487/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : OSMAR DA COSTA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : PEDRO SELEGNIN SOBRINHO	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVADO(S) : ALUÍZIO GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO : BENI BELCHOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : ALEXANDRE CHRISTIANO B. WENCESLAO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ELIAS FELCMAN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 106778/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 108909/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA REIS SOBRINHO	PROCESSO : AIRR - 107620/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARLENE BOSCARIOL	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVACI IDELBRAND CAMPOS	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	ADVOGADO : FILIPE BERGONSI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 108930/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PRO-A ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 107641/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REGINA MARTA G. FRANCO	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DAMBROS LEONARDI
PROCESSO : AIRR - 107219/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA TERCETE SALEBIAN	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 108961/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CYLO ANTONIO LEÃO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 107650/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : VIVIANE ZANATTA	AGRAVANTE(S) : NIVALDO CLAUDINO	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : CYNTHIA GATENO	AGRAVADO(S) : QUILIANO RODRIGUES DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : METRO-DADOS LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 107222/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : OTÁVIO VARGAS VALENTIM	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 108965/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : VOLMAR SOQUETTA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : ERTON ELIO KETZER	PROCESSO : AIRR - 107662/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIA HELENA FERREIRA RAMALHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ORLANDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS
PROCESSO : AIRR - 107358/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : NÉLIA LIMA DE MORAES	AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	PROCESSO : AIRR - 108965/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO : LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO : AIRR - 107662/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIA HELENA FERREIRA RAMALHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ORLANDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	
	ADVOGADO : LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	



PROCESSO : AIRR - 108971/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 110018/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 110721/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA	AGRAVANTE(S) : HIPER CHEQUE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : SILVANA FÁTIMA DE MOURA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA LOTH LTDA.	AGRAVADO(S) : SANDRA LUÍSA TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ADEMAR ANTONIO DE AZEREDO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO	ADVOGADO : REGIS FELKER	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : AIRR - 108989/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 110038/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ VAŞCONCELLOS VIEIRA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO MENEZES MOREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAHRICH	PROCESSO : AIRR - 110877/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMÍLIA BORBA BIRNFELD	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : ICLEA TEREZINHA FERREIRA SOARES RITZEL
ADVOGADO : JOSIANE CUNHA DA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : ROGÉRIO ELENO FONTANA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 109083/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 110133/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADEMIR JOSÉ GHENO	AGRAVANTE(S) : HELOÍSA ARDENGI BRIZZOLLA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 110878/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR - 109147/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 110477/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILBERTO LUIZ BETTO	ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RUBENS PACHECO VAZ
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO	ADVOGADO : HÉLIO CHAVES PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RAQUEL GONÇALVES SEARA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 109201/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 110880/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOURACY GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 110500/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	AGRAVANTE(S) : IVONE MARIA VIEIRA LERMEN	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS MACHADO MASSON	ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG	AGRAVADO(S) : VALDENIR DIAS
PROCESSO : AIRR - 109338/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MECÂNICA RURAL LTDA.	ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PRO-CERGS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 110538/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 111011/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REINALDO DALOSTO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ	ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : LEANDRO UBIRAJARA FAGUNDES GOMES	AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚNIOR PADILHA CABRAL
PROCESSO : AIRR - 109366/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 111182/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 110589/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEREZA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : YVELISE NEME COSTA MARIANI	AGRAVANTE(S) : ELIANE TEREZINHA DOS SANTOS STOLL	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO
PROCESSO : AIRR - 109389/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 111543/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	PROCESSO : AIRR - 110684/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIANE MARIA SANDRI PASETTI
AGRAVADO(S) : EVA DE SOUZA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PAULO NAZÁRIO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : LUCIANO SANDRI
ADVOGADO : ERYKA FARIA DE NEGRI	ADVOGADO : ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BARRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 109398/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 110689/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : REMILDO FÁBIO	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO LEMOS	PROCESSO : AIRR - 111797/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : AIRR - 109406/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : LUZIA DAS GRAÇAS DA COSTA GOULART
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA COELHO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LINEU ELGUY TARABAL	AGRAVADO(S) : DEC EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 111820/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL MEAT ALIMENTOS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 109977/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : AROLDI DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO : ROBSON PEREIRA INÁCIO
AGRAVADO(S) : ODIL ROQUE ZAGONEL	AGRAVADO(S) : DEC EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 111877/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 111898/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LORENI CORREIA SELAU
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 111977/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CIRO JOSÉ FAGUNDES BRENNER
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 112257/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVANTE(S) : MARLI ANA BERTOL RODRIGUES
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 112318/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALAÉRCIO STEIN
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 112338/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARIA RITA SORDI MARTINS
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 112578/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO PAULO ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BEIRÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 112648/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL
 AGRAVADO(S) : JOVELINA TABELAÑO LUTZ
 ADVOGADO : EUNICE GEHLEN
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 112702/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ERICH SCHARDONG
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : VINÍCIUS COGNATO
 AGRAVADO(S) : VISABRÁS TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E GÁS LTDA.
 ADVOGADO : JAQUELINE GOMES MAGALHÃES
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 113237/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : LINO JOSÉ THIESEN
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 113497/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PRESTES ZANETTI
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 113498/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : H. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : CLEIVA MARIA ALVES BORGES
 ADVOGADO : DÉCIO FOCHEMATO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 113518/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : EMILSON VANDERLEI JULMANN
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 113519/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
 AGRAVADO(S) : VERA MARIA NUNES GAMA
 ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 113520/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BRUNO GUEDES LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : ED-AIRR - 104898/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 EMBARGANTE : NEREU BORGES DA FONSECA
 ADVOGADO : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
 EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
 EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : RR - 575/2002-002-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CLARA TIEKO KATANO DE ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
 Brasília, 18 de fevereiro de 2005.
 ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-00331/2002-906-06-40.3

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S/A
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVADA : GILCE BARBOSA BARROS
 ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 144/145, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamante.
 O presente agravo não preenche os requisitos legais indispensáveis ao seu conhecimento. Verifica-se que o substabelecimento traslado à fl. 81, mediante o qual foram auferidos poderes aos subscritores do agravo de instrumento encontra-se irregular, por não indicar o nome e o número de OAB do profissional substabelecido. É certo que tal peça é obrigatória à formação do agravo de instrumento, consoante determinam o art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 164 do TST.

Cumpra destacar que, do entendimento consagrado no Enunciado nº 164 desta Corte resulta inexistente o recurso interposto por advogado desprovido de procuração nos autos. Como ao agravo de instrumento do reclamado foi anexado substabelecimento inválido, por não identificar o substabelecido, nem havia nos autos instrumento anterior que outorgasse validamente poderes aos subscritores do recurso, consequência inafastável é a sua inexistência. Deve-se, negar, portanto, seguimento ao presente agravo de instrumento, por inexistente. Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do agravo em diligência para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.
 Pelo exposto, com base no artigo 557, caput, Do CPC **negou seguimento** ao agravo.
 Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-02557/1996-403-14-40.6

AGRAVANTE : ESTADO DO ACRE (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E SANEAMENTO)
 ADVOGADA : DR.A SÁRVIA SILVANA LIMA
 AGRAVADOS : MARIA ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. REINALDO CÉSAR DA CRUZ

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 116/119, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do Estado do Acre.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Nesse sentido, aliás, a disposição contida no inciso II do dispositivo já mencionado. É o caso da certidão de intimação do acórdão do Regional.

No tocante a esta controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a debrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

**PROC. Nº TST-RR-1023/2003-064-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : BENEDITO LÚCIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 106/108), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 110/126), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: ilegitimidade de parte, prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que rejeitou a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Sustenta que a contagem do prazo prescricional conta-se da publicação da Lei Complementar nº 110/01.

A Eg. Turma regional, efetivamente, afrontou o disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois é da publicação da Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/01, que reconhece o direito material acerca das diferenças decorrentes da multa de 40% sobre o FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários, que se conta o prazo para o ajuizamento da ação.

Conheço do recurso de revista, pois, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

O Eg. Tribunal de origem contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 344, da Eg. SBDI1 desta Eg. Corte, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Ante o exposto, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, declarando prescrita a ação no tocante às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, extinguir o processo, com julgamento de mérito.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1075/2003-102-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 RECORRIDOS : SEBASTIÃO VALÉRIO DE ABREU E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 237/240), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 245/257), insurgindo-se quanto aos temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que rejeitou a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, aduzindo que, na hipótese, aplica-se a prescrição bienal. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Contudo, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Eg. Corte Superior firmou-se no sentido de que é da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

No particular, o recurso de revista não logra êxito.

A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.

De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:

"Art. 9º Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim, a dedução dos saques ocorridos."

Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Por essas razões, incólume o disposto no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDI1 do TST:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1158/2003-001-23-40.3

AGRAVANTE : NILO ANTÔNIO BUENO
 ADVOGADO : DR. WINSTON LUCENA RAMALHO
 AGRAVADA : BRASIL TELECOM S/A - TELEMAT
 ADVOGADA : DRA. ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado das razões do recurso de revista - peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso das razões de recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1217/2001-094-03-00.0

AGRAVANTE : CONSTRUTORA TENDA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO
 AGRAVADO : EDMILSON COELHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 168, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

Consoante certidão lavrada à fl.164, a parte decisória do acórdão do Regional foi publicada no Diário de Justiça estadual em 14/12/2002 (sábado). Iniciada a contagem do prazo para a interposição de recurso de revista em 17/12/2002 (terça-feira), tem-se que findou em 12/01/2003 (domingo). Observa-se que, quando já transcorridos dois (2) dias do prazo, operou-se a sua suspensão por força do recesso forense, retomando-se a contagem a partir do dia 07/01/2003.

Verifica-se, do registro mecânico lançado na petição do recurso de revista, à fl. 165, que o recurso somente foi interposto em 20/01/2003, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante do exposto, com arrimo no caput do § 5º, do art. 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao agravo, por manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-1225/2003-013-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ANTÔNIO ROBERTO GLIMM
 ADVOGADO : DR. NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 131/134), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 147/171), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade de parte, prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

A Reclamada renova a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, sob o argumento de que, sendo a Caixa Econômica Federal o órgão gestor do FGTS, é dela a responsabilidade pela atualização dos depósitos efetuados nas contas vinculadas, o que desloca a competência para julgar o feito para a Justiça Federal. Aponta violação ao artigo 114, da Constituição Federal e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Todavia, inviável o acolhimento da violação indicada ao artigo 114, da Constituição Federal. O Eg. Tribunal de origem, ao contrário do que alega a Recorrente, ao refutar a preliminar em questão proferiu decisão que se harmoniza com a reiterada jurisprudência desta Eg. Corte Superior que se vem firmando pela competência da Justiça do Trabalho para julgar demanda que versa sobre obrigação decorrente de relação de trabalho, ante o entendimento já pacificado de que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: RR-8983/2003-900-04-00, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DJ de 24/10/2003; RR-8706/2003-900-04-00, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, DJ de 03/10/2003; RR-325/2002-060-03-0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, DJ de 21/02/2003; RR-919/2002-911-11-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DJ de 07/11/2003; RR-80/2002-009-03-0, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI1, DJ de 21/11/03. Pertinência da Súmula nº 333 do TST.

A Reclamada suscita preliminar de ilegitimidade de parte, sob o argumento de que o pleito de diferenças de multa do FGTS deve ser direcionado ao órgão gestor do Fundo, ou seja, a Caixa Econômica Federal.

Trata-se, entretanto, de matéria diretamente vinculada ao mérito e que com ele será examinada.

O Eg. Tribunal de origem reformou a r. sentença que acolheu a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Sustenta que a contagem do prazo prescricional conta-se a partir da extinção do contrato de emprego.

Contudo, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior, no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

O TST, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 34, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01."

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.

No particular, o recurso de revista também não logra êxito.

A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.

De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim a dedução dos saques ocorridos."

Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Por essas razões, incólume o disposto no inciso XXXVI da Constituição Federal.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 341, da Eg. SBDI1 do TST:

"FGTS. Multa e 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1250-2001-044-03-00-4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA GOMES
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PEREIRA
 AGRAVADA : **MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A**
 ADVOGADO : DR. ODILON ONOFRE DE RESENDE MARQUES

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 241, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, com fulcro na Súmula nº 126 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, o Reclamante limita-se a consignar os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Cumpra ao Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundase no óbice da Súmula nº 126, e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a aduzir a violação de lei constante do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1264/2001-001-19-40.7

AGRAVANTE : C & A MODAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. INALDO F. DE SENA F. DE SOUZA
 AGRAVADA : KÁTIA SIMONE DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA KARINA SILVA AYRES

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, a agravante não trasladou a certidão de intimação do acórdão do Regional, bem como a cópia das razões do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Ademais, o presente agravo também não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de instrumento. O acórdão do Tribunal Regional, a decisão agravada e a respectiva certidão de intimação - peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas, contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, cuja natureza também é extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-14011/2003-001-11-00.4TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADA : DRª. CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO
 RECORRIDO : **MESSIAS DE MOURA COSTA JÚNIOR**
 ADVOGADA : DRª. MÁRCIA DE SOUZA AMORIM

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 205/209), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 211/230), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: indenização - hora extra - intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo.

O Eg. Regional manteve a condenação ao pagamento de indenização relativa a 30 minutos diários, com adicional de 60% para os dias úteis, de segunda a sábado, e de 110% para domingos e feriados, em face do reconhecimento de nulidade da cláusula de acordo coletivo celebrado para redução do intervalo intrajornada. Decidiu com os seguintes fundamentos:

"Razão não assiste à recorrente, pois a concessão fracionada do intervalo intrajornada desvirtua o direito, porque se trata de hora descanso, não de hora extra de trabalho. Então, deve ser pago, na forma do § 4º, do art. 71, da legislação consolidada.

(...)

Assim, verificada a impossibilidade de subsistência das cláusulas do ACT em tela, por colidirem frontalmente com direito consolidado dos trabalhadores e verificada a irrenunciabilidade deste direito, face à limitação da autonomia da vontade existente no direito do trabalho, não se pode chegar a conclusão diversa da declaração de nulidade da cláusula do acordo coletivo de trabalho celebrado, mantendo-se o deferimento da parcela relativa ao intervalo intrajornada.

Todavia, merece parcial provimento o recurso da reclamada, porquanto a parcela acima é uma multa, que se configura como verba de natureza indenizatória, não comportando os reflexos deferidos na sentença, razão por que os retiro. Mantidos, contudo, os reflexos pela douda maioria." (fl. 207)

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que a CLT contemplaria possibilidade de redução do intervalo intrajornada e que a Constituição Federal outorgaria validade à referida redução, visto que consagraria reconhecimento às convenções e acordos coletivos.

Indica violação aos artigos 71, §§ 3º e 4º, da CLT, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto de teses (fls. 211/230).

O recurso não alcança conhecimento, pois se constata que a v. decisão regional, na forma como proferida, perfilhou a mesma diretriz consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"OJ 307. Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8923/1994. DJ 11.08.2003.

Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, **implica o pagamento total do período correspondente**, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)." (grifo nosso)

"OJ 342. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. DJ 22.06.2004.

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva." (grifo nosso)

Ante o exposto, com fundamento nas OJs nºs 307 e 342 da SBDI-1 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto ao tema "indenização - hora extra - intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo".

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-146/2003-920-20-40-0TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : **UNIÃO (ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO)**
 PROCURADORA : DRA. ANA ELISA S. V. N. DE C. VIEIRA
 AGRAVADO : **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE**
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAÚJO

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 20ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não **trasladou o inteiro teor do despacho denegatório do recurso de revista.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **02/06/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.



§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1550/1999-004-13-41.1 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : **PETRONIO EDUARDO DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO**
AGRAVADA : **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**
ADVOGADA : **DR. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS**

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar quaisquer das peças listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 15/12/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-156-1999-013-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **HÉLIO RICARDO TEIXEIRA PEÇANHA**
ADVOGADO : **DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA**
AGRAVADO : **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - TE- LERJ**
ADVOGADA : **DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA**

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional**, peça necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **01/06/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando o então Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário e, por outro lado, **inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista**, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1597/2000-024-02-00-7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR**
RECORRIDA : **MARTHA GODOY DE FREITAS**
ADVOGADO : **DR. CLAUDINEI BALTAZAR**

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 330/332), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 438/455), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: transação - desligamento - indenização - efeitos e correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para afastar o reconhecimento da transação acolhida pela então MM. Vara de origem.

Acerca da matéria, assentou os seguintes fundamentos:

"De fato, a reclamante, ao aderir ao plano de demissão incentivada, aceitou as condições impostas pela reclamada para a rescisão, o que não significa que houve transação e a quitação não pode atingir todo o contrato, sob pena de retirar da apreciação do judiciário eventual lesão de direito, especialmente, no presente caso, em que consta ressalva no termo de homologação, relativa aos títulos pleiteados, como se vê à fl. 62, verso, aplicando-se o art. 477, ao caso em tela." (fl. 331)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta a ocorrência de transação entre as partes. Aponta violação aos artigos 1025 e 1030, do Código Civil, 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, além de alinhar arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista, todavia, não alcança conhecimento.

Como se sabe, a transação é ato jurídico bilateral e sinalmático, pelo qual as partes fazem concessões recíprocas acerca da res dubia para evitar um litígio ou, se for o caso, para pôr fim a um litígio já iniciado. Inequivocamente, não repugna ao Direito do Trabalho a transação consumada na pendência de processo judicial em que se supõe litigiosa a pretensão jurídica ali deduzida. Ao contrário, a lei estimula a conciliação com efeito de transação em diversos preceitos (CLT, artigos 764, § 3º, 846 e 850).

Compreende-se tal estímulo como mecanismo de restabelecimento da paz social violada. Ademais, há troca de um direito litigioso ou duvidoso por um benefício concreto e certo. Em síntese, se é fato que o empregado transator sacrifica, no todo ou em parte, um direito ou uma vantagem, não menos exato que, em contrapartida, obtém alguma vantagem ou benefício. Daí por que entendo que, na pendência de processo judicial, as partes são inteiramente livres na autocomposição da lide trabalhista, em princípio.

Penso, todavia, que, em se tratando de transação extrajudicial para prevenir litígio, impõe-se encerrar com naturais reservas a validade da avença no plano do Direito do Trabalho.

Primeiro, porque, se se permitir que todos os direitos trabalhistas sejam passíveis de negociação individual com o empregador, certamente voltaríamos à estaca zero do Direito do Trabalho: nenhum empregado deixaria de "transigir" em maior ou menor medida e, assim, desapareceriam as razões econômicas, sociais e ideológicas que ditaram o surgimento do Direito do Trabalho como ramo da Ciência Jurídica, de cunho eminentemente protecionista do trabalhador hipossuficiente.

Segundo, porque cumpre considerar que no Direito do Trabalho a tônica é precisamente o esvaziamento do princípio da autonomia da vontade, tão caro aos civilistas, como se desprende de vários preceitos da CLT, mormente os artigos 444, 468 e 9º. Ora, tudo isso conflita abertamente com o poder de disposição de direitos subjetivos mediante transação.

Terceiro, e sobretudo, porque a idéia de transação extrajudicial envolvendo quitação total e indiscriminada de parcelas do contrato de emprego esbarra na norma contida no art. 477, § 2º, da CLT, segundo a qual a validade do "instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas" (grifo nosso).

Constata-se, pois, que o v. acórdão recorrido, da forma como proferido, perfilha a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." (grifo nosso)

Por outro lado, a Eg. Turma regional manteve a r. sentença que concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito.

A Reclamada pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI1 do TST e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 desta Corte.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

À vista do exposto, no tocante ao tópico "transação - desligamento - indenização - efeitos", com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso. De outro modo, quanto à matéria "correção monetária - época própria", com apoio na Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI1 do TST e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1811-2003-003-03-40-6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO : IVAN EUSTÁQUIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DE SOUZA

DESPACHO

1. Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de atribuição de efeito modificativo à decisão ora impugnada mediante embargos de declaração, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

2. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR-2007/2002-004-21-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. EMANUEL PAIVA PALHANO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO VIEIRA CÂMARA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 11/12, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 11/12 e 14/29) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC. Oportuno mencionar, a respeito, o seguinte aresto do excelso STF: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, §1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95).

Observe-se, finalmente, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou necessárias à correta apreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-21016/2002-900-01-00.4

AGRAVANTE : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
AGRAVADA : FELICIDADE CÉLIA MARQUES ROCHA COELHO
ADVOGADO : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 52, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00236/1999-066-15-40.4

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ
AGRAVADO : JOSÉ MAURÍLIO SIENA
ADVOGADA : DR.A JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fl. 109, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado.

Consoante certidão lavrada à fl.88, a parte decisória do acórdão do Regional foi publicada no Diário de Justiça estadual em 3/09/2001 (segunda-feira). Iniciada a contagem do prazo para a interposição de recurso de revista em 4/09/2001 (terça-feira), tem-se que findou em 11/09/2001 (terça-feira).

Verifica-se do registro mecânico lançado na petição do recurso de revista, à fl. 89, que o recurso somente foi interposto em 12/09/2001, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumprido destacar que, do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 161 desta Corte, cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal. Consequência inafastável da ausência de comprovação é a intempestividade do recurso, razão pela qual a apresentação posterior de documento é irrelevante.

Diante do exposto, com arrimo no caput do § 5º, do art. 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao agravo, por manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRO - 279/2003-000-03-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADA : DR. JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADAS : ODETE GLÓRIA DE SOUZA E OUTRA

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 08, pela qual se denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Município, ante a irregularidade de representação.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado do recurso ordinário interposto contra agravo regimental aviado em face da decisão singular que indeferiu a petição inicial da ação cautelar inominada - peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98. Verifica-se que a reclamada trasladou, às fls.51/52, cópia do acórdão do Regional que apreciou os embargos de declaração, deixando, contudo, de promover o traslado do acórdão principal.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou necessárias à correta apreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-29298/2002-900-05-00.6

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ADVOGADA : DR.ª SORAIA SIMÕES NERI LEAL
AGRAVADO : GRÁCIA BARBOSA SILVA
ADVOGADA : DR.A VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 53, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado do acórdão do Regional e sua respectiva certidão de intimação - peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Verifica-se que o acórdão do Regional trasladado às fls. 40/43 determinou o retorno dos autos à Vara de origem para que fossem apreciados os argumentos da reconvenção. A nova sentença foi trasladada à fl. 44, contudo, a agravante deixou de trasladar o acórdão do Regional referente a esta sentença, bem como a sua respectiva certidão de intimação.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a esta controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.



Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou necessárias à correta apreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST- AIRR-306/2003-069-03-40.6

AGRAVANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOSÉ DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 79, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 4/79) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC.

Oportuno mencionar, a respeito, o seguinte aresto do excelso STF: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, §1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95).

Observe-se, finalmente, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou necessárias à correta apreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3119/2001-002-17-00-3 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO CÉSAR DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. MARCELO ALVARENGA PINTO
AGRAVADA : SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EUSTAQUIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra a decisão singular exarada às fls. 144/145, mediante a qual denegou-se seguimento ao seu recurso de revista, por força da incidência do Enunciado nº 296 desta Corte.

Em suas razões de agravo, o reclamante reitera os fundamentos expendidos no recurso de revista, sustentando tese no sentido de que restou evidenciada a divergência jurisprudencial com o aresto paradigmático transcrito no recurso de revista.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença que reconheceu a prática de falta grave - utilização de atestado de doença sem a consulta com o médico, caracterizando-se o uso de documento falso - a justificar a resolução contratual do empregado estável. Entendeu a Corte Regional que constitui direito potestativo do empregador o ajuizamento de inquérito para ver resolvido o contrato de trabalho e que, uma vez ajuizado, em face da sua natureza constitutiva, comporta decisão tão-somente em torno da possibilidade da resolução do contrato, não cabendo decidir acerca da dosimetria da pena.

O único pretenso fundamento do recurso de revista é a divergência de julgados, tendo em vista aresto transcrito à fl. 141 que encerra tese no sentido de que a justa causa não se presume, sendo que a sua caracterização exige prova robusta, além do que, em se tratando de empregado estável, impõe-se a gradação da pena, exceto quando se trata de ato de especial gravidade.

Como se vê, a decisão de admissibilidade do recurso de revista está correta ao consignar que o julgado paradigma trazido a cotejo não retrata situação fática idêntica à dos autos, sendo, pois, inespecífico. Incidente, na hipótese, o Enunciado nº 296 do TST.

Com esses fundamentos e com base no § 5º, do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

lelio bentes corrêa

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3128/2001-007-17-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD/ES

D E C I S ã o

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. A CEF deixou de promover o traslado da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, da procuração outorgada a seu advogado e ao advogado da parte agravada, além da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, a agravante não trasladou o acórdão do Regional e sua respectiva certidão de intimação, bem como a cópia das razões do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretção ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, cuja natureza também é extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3128/2001-007-17-41.3

AGRAVANTE : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR.A BÁRBARA MARIA L. P. MACE DO
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD/ES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 71/74, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, por intempestivo e deserto.

A agravada não trasladou a comprovação do depósito recursal referente à garantia do recurso ordinário, bem como recolheu valor inferior ao previsto pelo ATO/GP294/3 para garantir o recurso de revista. Deixou, também de promover o traslado da comprovação do recolhimento das custas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, a agravante não trasladou o acórdão do Regional e sua respectiva certidão de intimação, bem como a cópia das razões do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Ademais, as peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 11/76) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretção ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, cuja natureza também é extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-321/2004-026-03-00.2 trt - 3ª região

RECORRENTE : SVS DO BRASIL SEMENTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA FENZ
RECORRIDO : IEDO VALENTIM CARRIJO
ADVOGADO : DR. LÚCIO RODRIGUES DE ALMEIDA

D E C I S ã o

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 138/142), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 153/158), insurgindo-se quanto ao tema: salário utilidade - veículo. A Eg. Turma regional manteve a condenação em **salário** "in natura", porquanto o veículo era fornecido tanto para viabilizar a execução das atividades laborais, quanto para fins particulares, fora do horário normal de trabalho.

Acerca da matéria, assentou os seguintes fundamentos:

"SALÁRIO UTILIDADE. Se o veículo era fornecido tanto para viabilizar a execução das atividades laborais, quanto para fins particulares, fora do horário normal de trabalho, proporcionando ao laborista maior conforto, conclui-se que o automóvel constituía contraprestação pelo serviço do reclamante, caracterizando-se como salário-utilidade, na forma do artigo 458 da CLT, não ocorrendo a recorrente o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 246 da SBDI do colendo TST."(fl. 138)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a utilidade fornecida para o trabalho não ostenta caráter salarial. Aponta contrariedade à Súmula 246 do TST e alinha arestos para demonstração de dissenso de teses.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 246 desta Eg. Corte.

No mérito, constata-se que o v. acórdão recorrido da forma como proferido contraria a diretriz perflhada pela Orientação Jurisprudencial nº 246 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"Salário-utilidade. Veículo. A utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário-utilidade."

À vista do exposto, com amparo na Orientação Jurisprudencial nº 246 da Eg. SBDI-1 do TST, e com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a integração ao **salário**, como utilidade, do valor correspondente ao uso do veículo.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-386-2002-054-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : **DALMO WAGNER D'ÁVILA RESENDE**

ADVOGADA : **DRA. NANCY IARA CRUZ**

AGRAVADO : **SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

ADVOGADO : **DR. CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ**

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 99, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame dos temas veiculados no aludido recurso exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, assim como o devido questionamento, esbarando no óbice das Súmulas nº 126 e 297 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório, bem como o devido questionamento das outras matérias arroladas.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC. A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice das Súmulas nº 126 e 297 do TST, e o Reclamado, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-398/1997-005-17-41.2TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : **UNICRED VITÓRIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE VITÓRIA LTDA.**

ADVOGADA : **DRA. ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO**

AGRAVADO : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO**

ADVOGADO : **DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS**

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 17ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante **não cuidou de trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em sede de embargos de declaração em agravo de petição**, revelando-se inviável aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **20/08/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado**, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - **O agravo não será conhecido** se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de se trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a então Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em sede de embargos de declaração em agravo de petição e, por outro lado, **inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista**, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Ressalte-se, por fim, que a hipótese em debate não comporta a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Eg. SBDI-1, uma vez que essa somente se aplica a agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-41/1993-431-01-40.4

AGRAVANTE : **COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS**

ADVOGADO : **DR. LUIZ CARLOS DE BRITO**

AGRAVADO : **ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO)**

ADVOGADO : **DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO**

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 62, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

A reclamada sustenta, em suas razões de agravo de instrumento (fls. 2/4), que a falta de instrumento de mandato é vício sanável, a teor da regra do artigo 13 do Código de Processo Civil.

Apesar do inconformismo da reclamada, afigura-se irregular a representação processual quando o subscritor do recurso de revista não possui poderes para representar a parte em juízo, no momento de sua interposição. A juntada posterior da procuração e do substabelecimento não tem o condão de socorrer a parte, por ser inaplicável o artigo 13 do Código de Processo Civil em instância extraordinária, consoante entendimento assentado na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST.

Cumpra destacar que, do entendimento consagrado no Enunciado nº 164 desta Corte resulta inexistente o recurso interposto por advogado desprovido de procuração nos autos. Como ao recurso de revista da reclamada não foi anexada a procuração e o respectivo substabelecimento, nem havia nos autos instrumento anterior que outorgasse validamente poderes ao subscritor do recurso, consequência inafastável é a sua inexistência, razão pela qual a apresentação posterior do instrumento de mandato é irrelevante (fls. 5/10). Deve-se portanto, negar seguimento ao presente agravo de instrumento, em face da manifesta contrariedade ao referido verbete sumular.

Ademais, o presente agravo também não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 11 a 63) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Pelo exposto, com base no § 5º, artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-41463-2002-900-04-00-3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : **ARISTOLI DA SILVA SOARES**

ADVOGADO : **DR. AMARILDO MACIEL MARTINS**

AGRAVADO : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCURADOR : **DR. LAÉRCIO CADORE**

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da contestação e das razões do recurso ordinário**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 16/11/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"**O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a necessidade de as razões do recurso ordinário compor os autos do presente agravo de instrumento se justifica em razão de o Reclamante, quando da interposição do recurso de revista, ter suscitado preliminar de nulidade do v. acórdão regional em sede de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional.

A juntada das razões do recurso ordinário permitiria avaliar se a questão, a respeito da qual se alega que o Eg. Regional não teria emitido pronunciamento explícito, foi efetivamente articulada pelo Agravante na instância ordinária ou se trata de inovação em sede de embargos de declaração.

A propósito da necessidade de traslado das razões do recurso ordinário em agravo de instrumento, cumpre frisar que a Eg. SBDI1 do TST adota entendimento no sentido de que o traslado da aludida peça recursal faz-se necessária nas hipóteses em que se argüi, no recurso de revista, preliminar de nulidade do acórdão regional, situação de que aqui se cuida.

Eis o teor do referido precedente:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL E DO PAGAMENTO DAS CUSTAS.**

O art. 897 da CLT não estabelece a obrigatoriedade do traslado das razões de recurso ordinário para a formação do instrumento, sendo esta peça imprescindível somente quando, na revista, a parte argüi preliminar de nulidade da decisão do Tribunal Regional.



Embargos conhecidos e providos para determinar o retorno dos autos à Turma de origem." (TST-E-AIRR-673691/00. Relator Min. Rider Nogueira de Brito. DJ de 18.10.2002. Decisão unânime)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-428/2003-127-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDO : JOSÉ AMILTON PINTO
ADVOGADO : DR. ONIVALDO FARIA DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 139/149), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 163/188), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

O Eg. Tribunal de origem reformou a r. sentença que acolheu a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Sustenta que a contagem do prazo prescricional conta-se a partir da extinção do contrato de emprego.

Contudo, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Esta Eg. Corte, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 330 do TST e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.

No particular, o recurso de revista não logra êxito.

A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.

De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, assim se encontra vazado:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim, a dedução dos saques ocorridos."

Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Por essas razões, incólume o disposto nos incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 341, da Eg. SBDI1 do TST:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR 43668/2002-900-04-00.3

AGRAVANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S/A
ADVOGADA : DR.ª ANA LUÍZA MASCARENHAS AZEVEDO
AGRAVADO : SÉRGIO ISAÍAS FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. OSVALDO FERREIRA DOS REIS

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 63/64, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional - peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98. Verifica-se que a reclamada trasladou, às fls.51/52, cópia do acórdão do Regional que apreciou os embargos de declaração, deixando, contudo, de promover o traslado do acórdão principal.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou necessárias à correta apreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-51/2000-481-01-40.6

AGRAVANTE : MARIA CÉLIA ROSA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADOS : BANCO BANERJ S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 100, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamante.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado das certidões de intimação do acórdão do Regional e da decisão agravada - peças que, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Nesse sentido, alijás, a disposição contida no inciso II do dispositivo já mencionado. É o caso da certidão de intimação do acórdão do Regional.

No tocante a esta controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da

vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-52198/2002-900-04-00.9

AGRAVANTE : PARAMOUNT INDÚSTRIA TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAES GARCEZ
AGRAVADA : REJANE DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 181/182, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. Verifica-se a ausência do carimbo de protocolo apostado na petição do recurso de revista (fl. 171), resultando impossível verificar a data de sua interposição - providência imprescindível para a aferição da sua tempestividade, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/2000, itens III e IX, do TST, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

A egrégia SBDI-1 fixou, em sua Orientação Jurisprudencial nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA RELATOR

PROC. Nº TST- AIRR-529/2003-069-03-40.3

AGRAVANTE : DIRSON COELHO
ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ
AGRAVADA : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 118, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 9/119) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC.

Oportuno mencionar, a respeito, o seguinte aresto do excelso STF: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, §1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95).

Observe-se, finalmente, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou necessárias à correta apreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-55673/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : H. M. HOTÉIS E TURISMO S/A
ADVOGADO : DR. CRISTIANO B. A. MEIRA
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADA : DRA RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 73, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação dos acórdãos prolatados pelo egrégio Regional quando do julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Nesse sentido, aliás, a disposição contida no inciso II do dispositivo já mencionado. É o caso da certidão de intimação do acórdão do Regional.

No tocante a esta controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST- AIRR-55677/2002-900-02-00.8

AGRAVANTE : LEANDRO DA SILVA
ADVOGADA : DR.A RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES
AGRAVADA : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 107, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 5/108) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC.

Oportuno mencionar, a respeito, o seguinte aresto do excelso STF: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, §1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95).

Observe-se, finalmente, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou necessárias à correta apreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-579/2000-052-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. COUTO MACIEL
RECORRIDO : LUIZ CARLOS TAVARES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CELSO DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 294/298), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 300/312), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: horas extras; e correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal a quo, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, assim se posicionou: deu-lhe provimento parcial apenas para determinar a aplicação do entendimento contido na Súmula nº 113 do TST, e que os descontos previdenciários e fiscais fossem efetuados de acordo com o que determinam os Provimentos 02/93 e 01/96 da CGJT. Manteve, contudo, a condenação ao pagamento das horas além da sexta diária como extras, bem como a incidência da correção monetária do próprio mês trabalhado. No tocante ao recurso ordinário do Reclamante, negou-lhe provimento.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado argumenta que o Autor não faria jus a horas extras. Para tanto, sustenta que as "folhas individuais de presença" gozam de presunção de veracidade juris tantum, e, assim, somente poderiam ser desconstituídas mediante prova cabal e robusta, o que não teria acontecido na hipótese. Aponta violação ao artigo 74, § 2º, da CLT, e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

Insurge-se, ainda, contra a incidência de correção monetária do próprio mês trabalhado. Alega que a época própria para incidência da correção monetária sobre os débitos salariais seria o mês subseqüente ao vencido. Indica violação aos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, e 459, parágrafo único, da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI1 do TST, além de transcrever arestos para a caracterização de divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema "horas extras", o recurso não alcança conhecimento.

Sucede que o v. acórdão recorrido foi taxativo ao asseverar que a prova oral produzida "foi suficiente a desconstituir a prova documental" (fl. 296).

Fixada tal premissa pelo Eg. Regional, soberano no exame do quadro fático-probatório trazido aos autos, perquirir sobre a prestabilidade da prova produzida em sentido contrário às FIP's implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que não se admite em sede de recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST. Diante da aplicação da aludida Súmula, resulta despicenda a análise dos arestos de fls. 302/305.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao recurso de revista no tocante ao tema "horas extras", com supedâneo na Súmula nº 126 do TST, na forma do artigo 557 do CPC.

No que tange ao tema "correção monetária - época própria" entendo que assiste razão ao Reclamado.

A propósito, asseverou o Eg. Regional:

"Quanto à correção monetária, sabe-se que os empregados bancários ordinariamente são pagos dentro do próprio mês da prestação de serviços. Isto significa que, por força de condição contratual mais benéfica (CLT, artigo 444), o momento de exigibilidade de seus salários e demais haveres integrantes da remuneração ocorre antes daquele previsto pelo artigo 459 da CLT, o que forçosamente determina, como corolário, a antecipação da época própria para a atualização monetária que sobre eles venha a incidir em decorrência de decisão judicial, razão por que confirmo a sentença neste ponto." (fl. 297)

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI1 do TST.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços."

Por todo o alinhado, com fundamento na OJ nº 124 da Eg. SBDI-1 do TST e na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subseqüente ao da prestação do serviço. De outro lado, com relação ao tema "horas extras", denego seguimento ao recurso de revista, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST, na forma do artigo 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598/2001-004-04-40.4

AGRAVANTE : MARLENE TOIGO HERRERA
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
AGRAVADOS : BANCO BCN S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. GILSON KLEBES GUGLIELMI

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, da procuração outorgada a seu advogado e aos advogados das partes agravadas, além da comprovação de pagamento das custas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, a agravante não trasladou o acórdão do Regional e sua respectiva certidão de intimação, bem como a cópia das razões do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cumpra destacar que sob pena de não conhecimento, as partes devem promover a formação do instrumento de agravo conforme determina o art. 897, § 5º da CLT, sendo, portanto, irrelevante e não tendo o condão de socorrer a agravante a juntada de documentos após a interposição do recurso.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST- AIRR-598/2001-004-04-41.7

AGRAVANTE : BANCO BCN S/A
ADVOGADO : DR. GILSON KLEBES GUGLIELMI
AGRAVADA : MARLENE TOIGO HERRERA
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : DRA LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 244, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do Banco BCN.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 8/253) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC.



Oportuno mencionar, a respeito, o seguinte aresto do excelso STF: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, §1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95).

Observe-se, finalmente, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou necessárias à correta apreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-608/2001-069-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE IGUAPE

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Nas razões do agravo de instrumento, aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, assim como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar nenhuma das peças listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 12/08/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvérsia.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-6590/2002-902-02-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADA : SÉRGIO FIRMINO DAMIANI

ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 51/52, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

Consoante certidão lavrada à fl.35, a parte decisória do acórdão do Regional foi publicada no Diário de Justiça estadual em 11/10/2002 (sexta-feira). Iniciada a contagem do prazo para a interposição de recurso de revista em 14/10/2002 (segunda-feira), tem-se que findou em 21/10/2002 (segunda-feira).

Verifica-se do registro mecânico lançado na petição do recurso de revista, à fl. 36, que o recurso somente foi interposto em 02/05/2003, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante do exposto, com arrimo no caput do § 5º, do art. 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao agravo, por manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-74376/2003-900-04-00.3

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB

ADVOGADO : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA

AGRAVADO : ZÓZIMO VALDOIR COELHO FUENTES

ADVOGADA : DR.A MÁRCIA MURATORE

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 58/59, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Nesse sentido, aliás, a disposição contida no inciso II do dispositivo já mencionado. É o caso da certidão de intimação do acórdão do Regional.

No tocante a esta controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 4 de março 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-74379/2003-900-04-00.7

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB

ADVOGADO : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA

AGRAVADA : IVETE ARABITES FERNANDES

ADVOGADO : DR. SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 46, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-772-1989-004-13-40.2 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB.

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADOS : PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO E OUTROS

ADVOGADA : DR.A ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

D E C I S ã o

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 211/212 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo da Constituição Federal.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em agravo de petição**, tampouco consta, na folha de rosto do recurso de revista (fl.194), protocolo com registro da data de recebimento, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 02/03/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando o então Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em agravo de petição, bem como cópia do recurso de revista em que constasse o carimbo do protocolo de recebimento, e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Ressalte-se, por fim, que a hipótese em debate não comporta a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Eg. SBDI-1, uma vez que essa somente se aplica a agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

João oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR-80113/2003-900-02-00.4

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : LUIZ CARLOS MENDES
ADVOGADO : DR. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 183, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de instrumento. A procuração e o respectivo substabelecimento mediante o qual se outorgam poderes ao subscritor do recurso de revista e do agravo de instrumento (fls. 145/146 e 169) não estão autenticados, caracterizando a inexistência do recurso, nos termos do Enunciado nº 164, da Súmula do col. TST. Resta contrariando, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC.

Oportuno mencionar, a respeito, o seguinte aresto do excelso STF: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, §1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95).

Observe-se, finalmente, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou necessárias à correta apreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST- AIRR-81368/2003-900-02-00.4

AGRAVANTE : ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OPEC
ADVOGADO : DR. FÁBIO LEANDRO GUARIERO
AGRAVADOS : LEONEL BRAGA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 167, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 13/168) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC.

Oportuno mencionar, a respeito, o seguinte aresto do excelso STF: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, §1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95).

Observe-se, finalmente, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou necessárias à correta apreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-81395/2003-900-02-00.7

AGRAVANTE : BIG STANDES SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO : EDVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.A DIRCINÉIA RIBEIRO DIAS
AGRAVADA : PAULISTA MONTAGENS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 109, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, por intempestivo.

Consoante certidão lavrada à fl.95, a parte decisória do acórdão do Regional foi publicada no Diário de Justiça estadual em 17/09/2002 (terça-feira). Iniciada a contagem do prazo para a interposição de recurso de revista em 18/09/2002 (quarta-feira), tem-se que findou em 25/09/2002 (quarta-feira).

Verifica-se do registro mecânico lançado na petição do recurso de revista, à fl. 96, que o recurso somente foi interposto em 26/09/2002, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Saliente-se, por oportuno, que não prospera a alegação da ora agravante no sentido de que, tratando-se de duas reclamadas com patronos distintos, o prazo deveria ser contado em dobro, nos termos do artigo 191 do Código de Processo Civil.

No Processo do Trabalho somente são aplicáveis os preceitos do Código de Processo Civil na hipótese de omissão da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda assim, quando houver compatibilidade com os princípios que regem o processo trabalhista.

Esta Corte já se pronunciou acerca do tema, considerando ser inaplicável a regra do artigo 191 do CPC que confere prazo em dobro aos litigantes com procuradores distintos, em razão de sua incompatibilidade com o princípio da celeridade que rege o processo do trabalho.

Nesse sentido, observe-se o seguinte precedente oriundo da SBDI-1 desta Corte:

"LITISCONSORTES PASSIVOS COM PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO RECURSAL NO PROCESSO TRABALHISTA. ART. 191 DO CPC. INCOMPATIBILIDADE. Segundo se extrai do art. 769 da CLT, o direito processual comum só pode ser utilizado como fonte subsidiária do direito processual do trabalho nas hipóteses em que este é omissivo e, ainda assim, quando não houver incompatibilidade entre ambos. O processo do trabalho, mais do que qualquer outro, é informado pelo princípio da celeridade, princípio

este que não se coaduna com o prazo dobro para recorrer que o art. 191 do CPC confere indistintamente a todos os litisconsortes que contam com diferentes procuradores. Nesse contexto, não pode a Reclamada invocar a aplicação subsidiária do citado art. 191 do CPC com o objetivo de elidir a intempestividade do Recurso de Revista protocolizado fora do octídio legal, já que não restou satisfeito o requisito da compatibilidade a que alude a parte final do referido art. 769 da CLT. Embargos conhecidos em parte e desprovidos" (ERR-643291/2000, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 03/05/2002).

Diante do exposto, com arrimo no caput do § 5º, do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo, por manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST- AIRR-8244/2002-906-06-40.4

AGRAVANTE : JOSÉ ABDON DE ARAÚJO LIMA (ENGENHO ÁGUAS BELAS)
ADVOGADO : DR. GUILHERME OSVALDO C, TAVARES DE MELO
AGRAVADO : MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO SEBASTIÃO

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 42, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 8/44) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC.

Oportuno mencionar, a respeito, o seguinte aresto do excelso STF: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, §1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95).

Observe-se, finalmente, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou necessárias à correta apreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-827/2000-095-15-40.1

AGRAVANTE : HÉLIO SABINO RULLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO
AGRAVADA : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CAMPINAS
ADVOGADA : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAENS

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 97/98, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. O carimbo de protocolo apostado na petição do recurso de revista à fl. 86 encontra-se ilegível, resultando impossível verificar a data de sua interposição - providência imprescindível para a aferição da sua tempestividade, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/2000, itens III e IX, do TST, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

A egrégia SBDI-1 fixou, em sua Orientação Jurisprudencial nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".



Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-718/2002-004-13-40.5 - TRT 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADA : MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA
REQUERENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO:

1. Recebi hoje.

2. Junte-se a petição protocolizada sob nº 168348/2004-1.

3. A requerente foi excluída da lide e o objeto do recurso de revista da CEF não visa à reforma do acórdão regional neste aspecto, motivo pelo qual não vejo necessidade de incluí-la no polo passivo recursal.

4. Defiro a vista dos autos na forma do disposto no artigo 40, inciso I, do Código de Processo Civil.

5. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Relator

PROC. Nº TST-RR-779.766/01.6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RUDEGER FEIDEN
RECORRIDO : PEDRO PAULO REAL SCHROEDER
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.

3. Notifique-se o Reclamado para constituir novo procurador nos autos, querendo.

4. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-61.214/2002-900-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MAFALDA LO PUMO
ADVOGADA : DRA. INGRID GODOY NOGUEIRA
RECORRIDO : ELADIO BORBA CARAVACA
ADVOGADO : DR. PEDRO DARÓS
RECORRIDA : MÁQUINAS LO PUMO S.A.

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-2.971/2005-0, Elias Rubin e Mariza Cohen Rubin, na qualidade de arrematantes, vêm aos autos requerer a prioridade na tramitação processual, posto que ambos os Requerentes possuem idade superior a 60 anos.

Todavia, os requisitos que autorizam a prioridade na tramitação processual não foram preenchidos, conforme se infere da leitura do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, razão pela qual **indefiro** o pedido. Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-72.624/2002-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO : RONI MARCIO KRIESE BOJINK
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-172.738/2004-8, o recorrente, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., notícia o acordo entabulado pelas partes, conforme se verifica da petição anexa, protocolizada na primeira instância trabalhista para fins de homologação.

Embora a subscritora da petição em referência, **Juliane Lorenzi**, detenha poderes para atuar no feito, conforme substabelecimento de fl. 403, a procuração que outorgou poderes à advogada substabelecida, Maria Alice Jacques P. S. Prado, expirou sua validade em 20 de novembro de 2004 (fls. 404-406). Assim, as advogadas não detêm poderes para firmar acordo ou desistir do recurso em nome da parte, enquanto não regularizarem a situação ora delineada (artigo 38 do CPC).

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a subscritora da petição apresente procuração válida, a fim de que se possa determinar a baixa dos autos para que o acordo noticiado seja apreciado pelo Juízo competente.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-603305/99.1 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA JOSÉ PAIVA ARANTES
ADVOGADA : DRA. LÚCIA AFONSO CLARO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Em vista da possibilidade de se conferir efeito modificativo, fale, o reclamado, sobre os Embargos Declaratórios.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-77/2002-020-21-40.4 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO
AGRAVADA : MARLENE LEANDRO BARBOSA MARINHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 09, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.12).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-206/2001-066-15-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALMIRA REQUI DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/16, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 19/42), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.46).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-262/2002-191-17-40.6 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MOREIRA
AGRAVADO : ELIO BELEZA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 09, verso. Opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.13).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-287/1999-732-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUANARA MARGARETE RUSCH
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 10/14, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contra-razões conforme certidão fl. 18, verso. Opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.21).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida à advogada subscritora do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-293/2000-002-15-40.9 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITATIBA
ADVOGADA : DRA. ANA RITA MARCONDES KANASHIRO
AGRAVADA : ESMERALDA BEZERRA GÓES E OUTRAS
AGRAVADO : CRISTAL SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/15, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 18, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.21).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida à advogada subscritora do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-375/2002-023-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO EGÍDIO DA SILVA
AGRAVADA : ELIETE NOVAES RIBEIRO BARBOSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 13/20, pelos reclamados, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 22, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.25).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que os agravantes limitaram-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado. Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-386/1990-004-03-40.9 TRT -ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANA MARIA NOGUEIRA BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pelos reclamantes, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 09, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.12).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que os agravantes limitaram-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-405/2002-020-21-40.2 TRT -1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO
AGRAVADO : PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCIAL DANTAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contra-razões (fls. 12/18), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.22).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-463/2002-131-17-40.0 TRT -7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE

ADVOGADA : DRA. NEILIANE SCALSER

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 19/22) e contra-razões (fls. 15/18), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.26).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-490/1998-121-04-40.9 TRT -ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ENIO ROBERTO COELHO MENEZES
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO

PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 09/14, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 18/20), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.29).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-564/1999-121-04-40.8 TRT -ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENERO LUIZ ESPINELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ENIO ROBERTO COELHO MENEZES

AGRAVADA : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

ADVOGADA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
AGRAVADA : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADO : DR. ADMAR SEVERO NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 11/18, pelos reclamantes, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 24/35), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.52).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que os agravantes limitaram-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-594/2003-009-13-40.0 TRT - 13ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCURADOR : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADA : MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOÃO MOURA MONTENEGRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 43.

Opinando à Procuradoria-Geral do Trabalho pelo conhecimento e, no mérito, pelo conhecimento do agravo (fl. 47).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 29/32), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-687/2003-051-15-40.0 TRT -5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADA : CLEIA FERNANDA PONTES DE MORAIS
AGRAVADA : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 08, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.11).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-689/2003-051-15-40.9 TRT -5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADA : MARIA GOMES DA SILVA
AGRAVADA : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 08, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.11).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida à advogada subscritora do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **negou seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.
 Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-734/1993-231-04-40.4 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHEN-KOHL
AGRAVADO : AUGUSTO DERLI FABRIS DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contra-razões conforme certidão fl. 16, verso. Opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovetimento do agravo (fl. 69).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 53/54), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **negou seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.
 Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-748/2002-191-17-40.4 TRT -7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
PROCURADOR : DR. TÁCIO DE PAULA ALMEIDA NEVES
AGRAVADO : NICANOR DA SILVA SENNA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl.09, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.13).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **negou seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.
 Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-820/1999-015-04-40.7 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : NEWTON GERALDO ROSADO
ADVOGADO : DR. NADIR JOÃO COLOGNESE
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS WILGES
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 39/41), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovetimento do agravo (fl. 44).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 18/22), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **negou seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.
 Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-908/2002-106-15-40.2 TRT -5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALOÍSIO SÔNEGO
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO ZAGO
AGRAVADO : SOCIEDADE DA GUARDA NOTURNA DE SÃO CARLOS
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 09, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.12).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **negou seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.
 Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1017/2003-009-13-40.6 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCURADOR : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO MARTINS DIAS
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl.35, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.38).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 23/26), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **negou seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.
 Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1018/2003-007-13-40.8 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCURADOR : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO : SÔNIA MARIA DE LIMA BALDINO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl.35, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.38).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 24/26), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **negou seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.
 Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1058/2003-007-13-40.0 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCURADOR : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl.36, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.39).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 25/27), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **negou seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.
 Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1068/2003-007-13-40.5 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCURADOR : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl.41, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.43).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 29/32), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1083/2003-038-01-40.7 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : LUZINETE SANTOS
ADVOGADO : DR. ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS

AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 51/53) e contra-razões (fls. 54/57).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 37/41), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1196/2002-101-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO MOURA
ADVOGADO : DR. AMARO MARIN IASCO

AGRAVADA : MENCASA S.A.
AGRAVADO : MUNICIPIO DE MARÍLIA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/13, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 16, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.19).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1262/2002-051-15-40.7TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

AGRAVADA : ELÍDIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

AGRAVADA : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 08/14) e contra-razões (fls. 15/22), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.26).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1276/2002-086-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ADVOGADA : DR. IDALINA BALDI CUPPI
AGRAVADO : JOEL BUENO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 09, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.12).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1280/2001-113-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA BEATRIZ CRUZ DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ RENATO JERÔNIMO
AGRAVADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/12, pelos reclamantes, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 18, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.21).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que os agravantes limitaram-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1282/2001-113-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA LUIZA TRENTIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RENATO JERÔNIMO

AGRAVADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/11, pelos reclamantes, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 17, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.20).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que os agravantes limitaram-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1419/2002-007-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE NOVA ODESSA
ADVOGADA : DR. MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES

AGRAVADA : MAGILDA SOBRAL SANTOS
ADVOGADA : DR. ANA PAULA CARICILLI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 11/14) e contra-razões (fls. 15/18), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.12).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida à advogada subscritora do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1520/2002-662-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARLY COJUI
ADVOGADA : DR. MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS

AGRAVADO : MUNICIPIO DE PAICANDU
ADVOGADA : DR. VERGÍNIA MARA PEDROSO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 10/15) e contra-razões (fls. 16/23), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.28).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.



Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1804/2002-059-03-40.8 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SARDOÁ
ADVOGADO : DR. LAURO DE TASSIS CABRAL
AGRAVADO : JAIR SÉRVULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELENIR CÂNDIDO DAS DORES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 38, verso. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento não conhecimento do agravo (fl. 41).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 25/27), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2105/2002-014-15-40.9 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE DE CAMPOS CAMARGO

AGRAVADO : VERA LÚCIA DELLARIVA
ADVOGADA : DRA. SUELI YOKO TAIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 38/40) e contra-razões (fls. 41/47).

Opinando à Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento do agravo (fl. 51).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 24/28), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2304/2002-024-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VANDERLEI HENRIQUE DE SANTANA

ADVOGADO : DR. EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JAÚ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/10, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 13, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.16).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3533/2002-039-12-40.1 TRT - 12ª Região

AGRAVANTE : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE

ADVOGADO : DR. DIOGO VITOR PINHEIRO

AGRAVADO : VANDERLEI DA SILVA

ADVOGADA : DRA. SIMONE BORGES VALLE WEHMUTH

AGRAVADO : SOCRAM DIVISÃO BRASIL SUL LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contra-razões conforme certidão fl. 56.

Opinando à Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento do Agravo, ficando prejudicada a análise do mérito (fl. 59).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 24/29) e a original do recurso de revista (fls. 31/38), peças essenciais e obrigatórias para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5407/2002-026-12-4050 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADA : DRA. FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA

AGRAVADO : DISOLINA GALVÃO CHAVES

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO LUCHI

AGRAVADA : BRASLIMPUR LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 19/21), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.25).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, o despacho negatório e sua respectiva certidão de publicação, não acostando aos autos cópia das demais peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-92716/2003-900-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JUAREZ TÁVORA DE ALMEIDA CORDEIRO

ADVOGADA : DRA. INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR

AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. ULIANA CORTELAZZO

AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Junte. Dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de oito dias. Depois, registre-se a alteração requerida.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-614/2003-008-10-40.3TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANA AMÉLIA GOMES CARNEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONO PEREIRA

EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

D E S P A C H O

Considerando que os Reclamantes pleiteiam, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 194/195, efeito modificativo ao julgado de fls. 190/191, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-682/2003-007-02-40.0 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARACELIS SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE

ADVOGADO : DR. FÁBIO TADEU RODELLA

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 80/84, efeito modificativo ao julgado de fls. 75/77, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-19834/2002-900-09-00.3 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : JORGE FIERLI BOBROFF

ADVOGADA : DRA. SILVANA MOREIRA FARIA

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 347/350, efeito modificativo ao julgado de fls. 340/345, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

jozenildo dos santos carvalho

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-27032/2002-902-02-00.8 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALEXANDRE MAGNO DANIELE BAROZZI

ADVOGADOS : DRA. MARGARETH VALERO

EMBARGADO : 5ª CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO BRUNO

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 837/844, efeito modificativo ao julgado de fls. 832/835, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 218 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-720.724/2001.7 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 EMBARGADO : ROBERTO JOSÉ UCHÔA GONÇALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 603/606, efeito modificativo ao julgado de fls. 592/600, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-785.235/2001.3 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JANUÁRIO DE ORNELAS NETO
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 150/152, efeito modificativo ao julgado de fls. 144/147, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-56593/2002-013-09-00.6TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTES : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADOS : GERALDO GUIMARÃES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DESPACHO

Fundo de Pensão Multipatrocinado - FUNBEP, Banco Banestado S.A. e Banco Itaú S.A., reclamados, vêm aos autos para dizer que celebraram acordo (fls. 266) somente com o reclamante Geraldo Lazarin, o qual já recebeu o valor acordado.

Requerem ainda os reclamados o prosseguimento do feito em relação ao outro reclamante, Geraldo Guimarães.

Ainda, dentre as competências atribuídas regimentalmente a Relator de processos no Tribunal Superior do Trabalho, não está incluída a homologação de acordo. Assim sendo, registro a ocorrência do fato e determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, observadas as devidas cautelas, proceda-se à homologação do ato conciliatório para que seus termos passem a produzir efeitos jurídicos. Após homologação retornem os autos para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

JUIZ CONVOCADO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-687/2002-016-10-40.9 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 EMBARGADO : JOSÉ HUMBERTO CALCAGNO CICCINI
 ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 336/350, efeito modificativo ao julgado de fls. 324/34, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1704/2000-087-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : ILTON GERALDO MIQUELINO
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 268/269, efeito modificativo ao julgado de fls. 264/265, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-11262/1993-016-09-42.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADOS : DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ E OUTROS
 EMBARGADO : MAURO RIBAS MARTINS
 ADVOGADO : DR. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 499/501, efeito modificativo ao julgado de fls. 496/497, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-666.817/2000.0TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR : DR. ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
 EMBARGADA : PEDRO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 245/256, efeito modificativo ao julgado de fls. 225/231, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-693.108/2000.4TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
 EMBARGADA : FRANCISCA MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 237/246, efeito modificativo ao julgado de fls. 229/235, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-RR-564545/1999.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
 EMBARGADA : MARIA CLEIDE LOPES
 ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 590/592, efeito modificativo ao julgado de fls. 585/588, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

JUIZ CONVOCADO

Relator

PROC. Nº TST-RR-574547/1999.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : MARIA DA CONCEIÇÃO SAGRADO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 656/657, efeito modificativo ao julgado de fls. 649/654, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

JUIZ CONVOCADO

Relator

PROC. Nº TST-RR-619512/1999.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADA : DRª CARINA PESCAROLO
 RECORRENTE : GENÉSIO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO
 RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Por meio da petição de nº 21555/2004-6 (fl. 457), o Recorrente GENÉSIO BARBOSA informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-30020/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO PINTO
 AGRAVADO : MAURÍLIO CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ZEMECZAK

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 463, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 457-459, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontram óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.



Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 461 da CLT. Alega também que a OJ 320 não é passível de aplicação, pois fixa a ineficácia do protocolo integrado e somente se aplica aos recursos interpostos posteriormente à sua inserção. Entende que as petições e documentos relativos aos processos de competência do TST só foram excluídos do Sistema de Protocolo Integrado com a edição dos Provimentos Regionais GP/CR 01/2003, de 03.04.2003, e GP/CR 02/2003, de 10/10/2003, ambos do TRT da 2ª Região. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 457-459).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 463.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-50368/2002-902-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOSÉ EDUARDO SUDÁRIO
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 186, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02-14, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos XXXIV, alínea "a", XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Alega que a OJ 320 foi editada depois da interposição do Recurso no TRT e que, na época, havia a aceitação do protocolo descentralizado. Entende que as petições e documentos relativos aos processos de competência do TST só foram excluídos do Sistema de Protocolo Integrado com a edição dos Provimentos Regionais GP/CR 01/2003, de 03.04.2003, e GP/CR 02/2003, de 10/10/2003, ambos do TRT da 2ª Região. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls.02-14).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 186.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-528566/1999.ITRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO : GILMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO MONTEIRO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 1269, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 1131/1167, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, todos da Constituição Federal de 1988. Entende que as petições e documentos relativos aos processos de competência do TST só foram excluídos do Sistema de Protocolo Integrado com a edição dos Provimentos Regionais GP/CR 01/2003, de 03.04.2003, e GP/CR 02/2003, de 10/10/2003, ambos do TRT da 2ª Região. Ao final, requer a reconsideração do despacho para que seja concedido o processamento ao Recurso de Revista, afastado o óbice da OJ 320 da SBDI-1/TST.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 1269.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-154/2000-442-02-41.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANDEIRANTE ENERGIA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : MILTON SÉRGIO BELLEM
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 213, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/04 sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, as Reclamadas interpõem o presente Agravo.

Sustentam, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV, LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 832 e 896 da CLT e 506, parágrafo único, 524, § 2º, 535, 542 e 547, parágrafo único, do CPC. Alegam que não há qualquer impedimento legal à utilização de protocolo integrado, o qual foi legalmente disponibilizado pelo TRT. Traz arestos a cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 215/221).

Com razão as Agravantes.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 213.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-256/2000-141-18-00.0TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. DIMAS ROSA RESENDE
AGRAVADO : JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 384, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 371/376, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que o sistema de protocolo integrado utilizado é regularmente previsto e normatizado pela lei de organização judiciária local. Frisa que os recursos foram protocolados, adequada e tempestivamente, no local de origem, de acordo com a legislação em vigor. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 386/391).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 384.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-495/1999-251-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO : DIRCEU VIEIRA DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 148/149, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/09, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições do artigo 896, § 1º, da CLT. Alega que não há previsão legal estabelecendo o local onde serão protocolizadas as petições de qualquer recurso, sendo que o referido local é matéria de administração interna, resolvida pelo TRT. Frisa que a edição da OJ 320 da

SBDI-1 desta Corte ocorreu após a interposição do Recurso. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 166/180).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência ao processo de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 148/149.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-1527/2001-001-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : V & M DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO : SÍLVIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO ANDRADE DAURO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 166, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02-11, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Alega que, no momento da interposição do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento, não existia a previsão contida na OJ 320 e que os protocolos feitos segundo as regras vigentes à época consubstanciaram ato jurídico perfeito. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 02-11).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência ao processo de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 166.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-2385/2002-079-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : SINVAL DO BONFIM
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 368, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 354/359, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 154 do CPC e 897, § 5º, da CLT. Alega que o sistema de protocolo integrado utilizado é regularmente previsto e normatizado pela lei de organização judiciária local. Frisa que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte não se aplica ao caso concreto, pois inespecífica, já que o Recurso de Revista não pode ser considerado de competência exclusiva desta Corte, uma vez que o eg. TRT detém competência originária. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente (fls. 370/374).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 368.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-10538/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO TAKASHI UEMURA
ADVOGADO : DR. VALTER FRANCISCO ÂNGELO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 334, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 280/306, sob o fundamento de que o Recurso foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como infração às disposições dos artigos 896 e 897 da CLT. Alega que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte fixa a ineficácia tão-somente para interposição perante as Varas de Trabalho do interior, sendo que, na presente hipótese, o Recurso foi protocolizado no próprio TRT originário. Traz arrestos para cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente (fls. 336/339).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 334.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-21657/2002-900-01-00.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
AGRAVADOS : JOSÉ ALBINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO MENDES

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 74, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/07, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, e 37 da Constituição Federal. Alega que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte não pode ser aplicada ao caso, haja vista que sua edição ocorreu após a interposição do Recurso de Revista. Frisa que, à época da interposição do Recurso, não existia previsão legal negando validade ao sistema de protocolo integrado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 76/79).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência ao processo de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 74.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-23173/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BORLEM S/A - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADA : ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 240/241, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 223/229, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.



Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, alínea "a", do inciso XXXIV e dos incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 542 e 547, parágrafo único, do CPC. Alega que a denegação de seguimento do Apelo somente poderia ser imposta aos recursos protocolizados depois da publicação do Provimento 02/2003. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 243/256).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 240/241.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-23500/2002-902-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
AGRAVADO : AGNALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÉLCIO CAETANO DE LIMA

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 113/114, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/12, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF c/c art. 6º da LICCV. Alega que o sistema de protocolo integrado utilizado é regularmente normatizado pelo TRT. Frisa que a edição da OJ 320 da SBDI-1 desta Corte ocorreu após a interposição do Recurso. Traz arestos para cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente (fls. 116/120).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 113/114.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-26499/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CEZAR DE GODOY
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : DR. NICOLAU TANNUS

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 481/482, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 418/435, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, alínea "a", dos incisos XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, e 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 542 e 547, parágrafo único, do CPC. Alega que a denegação de seguimento somente poderia ser imposta aos recursos protocolizados depois da publicação do Provimento 02/2003. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 484/497).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 481/482.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-31099/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : HORÁCIO EMÍDIO PIRES
ADVOGADO : DR. EDISON RODRIGUES LOURENÇO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 365, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 349/353, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, alínea "a", do inciso XXXIV e dos incisos XXXV, XXXVI e LV, e 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 542 e 547, parágrafo único, do CPC. Alega que a denegação de seguimento somente poderia ser imposta aos recursos protocolizados depois da publicação do Provimento 02/2003. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 370/384).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 365.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-31947/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NET BELO HORIZONTE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
AGRAVADO : JOSÉ PEREIRA SERVANO
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA
AGRAVADA : COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. CNPA
ADVOGADOS : DRS. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO E JOSÉ PEREIRA SERVANO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 907, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 888/895, sob o fundamento de que o Agravo de Instrumento e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal, bem como da Lei 9.756/98, que alterou o artigo 897 da CLT. Alega que a época da interposição dos recursos, o protocolo descentralizado era autorizado pelo TRT. Frisa que não há previsão legal que obrigue a protocolização diretamente no Tribunal Regional do Trabalho. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 915/920).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 907.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-32322/2002-902-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO : CÍCERO PEDRO BARBOSA
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 150, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/12, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta que, à época da interposição do Agravo, o protocolo integrado era autorizado expressamente pela lei judiciária local, não se aplicando a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte, haja vista que o referido precedente foi publicado depois da interposição dos Apelos. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 152/162).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 150.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-33774/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
AGRAVADO : NATANIEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 87/88, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/14, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que, à época da interposição do Recurso, o sistema de protocolo integrado era autorizado pelo TRT. Frisa que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte e o Provimento GP/CR - 02/2003 aplicam-se somente às situações ocorridas após as suas respectivas edições, não constituindo, assim, óbice à admissibilidade do Recurso. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 100/105).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 87/88.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-34328/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO BATISTA LOPES
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
AGRAVADA : FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 282, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 262/266, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontram óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 896, § 1º, e 897, alínea "b", da CLT; 172, § 3º, 176 e 547, parágrafo único, do CPC. Alega que o Sistema de Protocolo Integrado, à época da interposição dos Recursos, era autorizado pela lei judiciária local. Frisa que não há previsão legal que determine a protocolização perante o TRT ou Vara do Trabalho. Traz arestos a cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 284/295).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 282.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-42432/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO : FRANCISCO EDSON RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. SYLVIA REGINA MENDONÇA DE SOUZA STORTE

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 551-552, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 526-531, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Alega também que não está disposto na lei que se deva protocolar as petições apenas na sede dos Tribunais, de modo que inadmissível o óbice aplicado pela OJ 320. Entende que as petições e documentos relativos aos processos de competência do TST só foram excluídos do Sistema de Protocolo Integrado com a edição dos Provimentos Regionais GP/CR 01/2003, de 03.04.2003, e GP/CR 02/2003, de 10/10/2003, ambos do TRT da 2ª Região. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 526-531).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 551-552.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-56827/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRIOZEM ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DAGMAR FIDELIS
AGRAVADO : NEWTON PASSONI
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GARCIA REIS MODOLO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 339/340, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 307/320, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que, à época da interposição do Recurso, o sistema de protocolo integrado era autorizado pela lei judiciária local. Frisa que as edições da OJ 320 da SBDI-1 desta Corte e do Provimento GP/CR 02/2003 ocorreram após a interposição do Recurso. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 342/350).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 339/340.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-64406/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA IVONE SALES GALLO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 187/188, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 148/155, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamante interpõe o presente Agravo.



Sustenta que as Portarias 08/86, 11/94 e 12/94 do TRT da 2ª Região, revogadas pela Portaria 02/03 do mesmo Tribunal, eram as únicas referências que tinha à época, para a interposição do Recurso, mediante a utilização do protocolo integrado. Afirma, ainda, a presença dos pressupostos recursais ordinários e extraordinários e a violação frontal do art. 5º, em seus incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 192/196).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 187/188.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-73540/2003-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADA : DENISE DE CAMPOS PINTO
ADVOGADO : DR. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 341, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 331-335, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que não está disposto na lei que se deva protocolar as petições apenas na sede dos Tribunais, de modo que inadmissível o óbice aplicado pela OJ 320. Entende que as petições e documentos relativos aos processos de competência do TST só foram excluídos do Sistema de Protocolo Integrado com a edição dos Provimentos Regionais GP/CR 01/2003, de 03.04.2003, e GP/CR 02/2003, de 10/10/2003, ambos do TRT da 2ª Região. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente (fls. 331-335).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 341.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-75530/2003-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : CARLOS JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 361, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 322/336, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, os Reclamantes interpõem o presente Agravo.

Sustentam, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Alega que a edição da OJ 320 da SBDI-1 desta Corte ocorreu após a interposição do Recurso de Revista. Frisa que o protocolo integrado era autorizado pelo TRT, por intermédio do Provimento GP/CR-01/2003. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente (fls. 377/385).

Com razão os Agravantes.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 361.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-76005/2003-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADA : JÚLIA MARIA SOUTO SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 137, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/06, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontram óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 896, § 1º, da CLT, 172, § 3º, 542 e 547 do Código de Processo Civil. Alega que a proibição do precedente restringe-se ao protocolo de petições oriundas das Varas localizadas no interior dos Estados, não se aplicando ao caso, haja vista que o recurso foi protocolado na Capital, no protocolo do TRT. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 143/147).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 137.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-79780/2003-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO : ROBERTO HAIDAR
ADVOGADO : DR. ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITTA

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 202-203, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02-07, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Alega que a OJ 320 não é passível de aplicação, pois fixa a ineficácia do protocolo integrado e somente se aplica aos recursos interpostos posteriormente à sua inserção. Entende que as petições e documentos relativos aos processos de competência do TST só foram excluídos do Sistema de Protocolo Integrado com a edição dos Provimentos Regionais GP/CR 01/2003, de 03.04.2003, e GP/CR 02/2003, de 10/10/2003, ambos do TRT da 2ª Região. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 02-07).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 202-203.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-611170/1999.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CLÁUDIA DAMOUS DE MORAES
AGRAVADA : EDNA EMÍLIA BARBOSA LOPO
ADVOGADA : DRA. ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 158, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 122/129, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta a Reclamada, em suas razões, que não cabe a aplicação da OJ 320 da SBDI-1/TST, visto que o Recurso Ordinário foi devidamente protocolizado na sede daquele Regional no dia 10 de maio de 1996, ou seja, quando não vigia no mundo jurídico a mencionada orientação. Ao final, requer a reconsideração do despacho para que seja concedido o processamento ao Recurso de Revista, afastado o óbice da OJ 320 da SBDI-1/TST.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravado faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl.158.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-635669/2000.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÉRGIO NESI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY M. CASTELO
AGRAVANTE : BANESPA S.A.- SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Determino à Secretaria da 2ª Turma, que proceda a reatuação dos presentes autos para que passe constar como Agravantes, SÉRGIO NESI e BANESPA S.A.- SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS e como Agravados, os mesmos.

II - Contra o r. despacho de fl. 331, que denegou seguimento aos Recursos de Revista de fls. 275/283 e 284/289, sob o fundamento de que os Apelos foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontram óbice na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, as partes interpuseram os presentes Agravos Regimentais. Considerando sua manifestação tempestiva, bem como a satisfação dos requisitos inerentes ao Princípio da Fungibilidade, recebo-os como Agravos, de acordo com a previsão dos arts. 245, § 2º, do RITST e 557, § 1º, do CPC.

Sustentam os Agravantes, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIII, LIV e LV, 93, inciso IX e 144 da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 2º, 3º, 172, 465 e 542 do Código de Processo Civil e 763, 896, caput, § 1º e § 3º e 897, caput e alínea "b" da CLT. Afirmam que a proibição do precedente restringe o protocolo de petições oriundas das Varas localizadas no interior dos Estados, não se aplicando ao caso, haja vista que o recurso foi protocolado na Capital, sede do TRT. Ao final, requerem o conhecimento e provimento dos Recursos, para que os Recursos de Revista obstados prossigam regularmente (fls. 335/337 e 338/346).

Com razão os Agravantes.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravado faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 331.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-748590/2001.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO : CÍCERO SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 234-235, que denegou seguimento ao Agravado de Instrumento de fls. 02-41, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravado.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, inciso, XXXV, da Constituição Federal, assim como infração à disposição do artigo 125, III, do Código de Processo Civil. Afirma que, a OJ 320 foi editada depois da interposição do Recurso no TRT e que, na época, havia a aceitação do protocolo descentralizado. Entende que as petições e documentos relativos aos processos de competência do TST só foram excluídos do Sistema de Protocolo Integrado, com a edição dos Provimentos Regionais GP/CR 01/2003, de 03.04.2003, e GP/CR 02/2003, de 10/10/2003, ambos do TRT da 2ª Região. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravado de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 02-41).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravado faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 234-235.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravado de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-761690/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO : EDSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 284/285, que denegou seguimento ao Agravado de Instrumento de fls. 02/05, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravado.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal. Alega que, à época da interposição do Recurso, o sistema de protocolo integrado era autorizado pela lei judiciária local. Frisa que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte não se aplica ao caso, haja vista que o Recurso foi protocolizado na secretaria da sede do TRT. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravado de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 290/298).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravado faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 284/285.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravado de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-767578/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 78/79, que denegou seguimento ao Agravado de Instrumento de fls. 02/08, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada opõe os presentes Embargos Declaratórios.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Alega que a proibição do precedente se restringe ao protocolo de petições oriundas das Varas localizadas no interior dos Estados, não se aplicando ao caso em tela, haja vista que o recurso foi protocolado junto a sede do TRT. Ao final, requer o conhecimento e provimento dos Embargos Declaratórios, para que o Agravado de Instrumento obstado seja regularmente examinado (fls. 81/84).

Com razão a Embargante.

Na prolação do despacho embargado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho no exame dos pressupostos extrínsecos do Apelo.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que os Embargos de Declaração admitem efeito modificativo da decisão, e valendo-me do permissivo contido no artigo 897-A da CLT, reconsidero a decisão embargada, tornando sem efeito o despacho de fls. 78/79.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravado de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-774913/2001.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS VALLIER MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Contra o r. despacho de fl. 547, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 516/530, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado opõe os presentes Embargos Declaratórios.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 832 e 896 da CLT. Alega que a proibição do precedente se restringe ao protocolo de petições oriundas das Varas localizadas no interior dos Estados, não se aplicando ao caso em tela, haja vista que o recurso foi protocolado junto a sede do TRT e no protocolo geral. Ao final, requer o conhecimento e provimento dos Embargos Declaratórios, para que o Agravo de Instrumento obstado seja regularmente examinado (fls. 544/552).

Com razão o Embargante.

Na prolação do despacho embargado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho no exame dos pressupostos extrínsecos do Apelo.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que os Embargos de Declaração admitem efeito modificativo da decisão, e valendo-me do permissivo contido no artigo 897-A da CLT, reconsidero a decisão embargada, tornando sem efeito o despacho de fl. 547.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-779096/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO
AGRAVADA : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 113/114, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 85/87, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que o Recurso foi admitido pelo TRT, que determinou seu processamento, de acordo com os dispositivos legais. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 116/118).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 113/114.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-796177/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÚCIO ARLINDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 195, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 153/162, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II, LV e XL, da Constituição Federal, assim como infração às disposições do artigo 896 da CLT. Alega que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte, bem como o Provimento 02/2003 não podem ser aplicados ao caso, haja vista que a edição de ambos ocorreu após a interposição do Recurso. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente (fls. 197/200).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 195.

Portanto, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-809162/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
AGRAVADO : EDILSON FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PERA

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 225/226, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/05, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta que, à época da interposição do Agravo, o protocolo integrado era autorizado pela lei judiciária local, não se aplicando a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte, haja vista que o referido precedente foi publicado depois da interposição dos Apelos. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 228/232).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 225/226.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-812047/2001.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : AFONSO AMÉRICO COSTA FARIA
ADVOGADA : DRA. WALKÍRIA MONTEIRO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 243/244, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/07, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV; 93, inciso IX; e 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 896, alíneas "a" e "c", 897, alínea "b", da CLT e 557, § 1º, do Código de Processo Civil. Alega que o Recurso de Revista e o Agravo de Instrumento foram interpostos e protocolizados antes da edição da OJ 320 da SBDI-1 desta Corte. Frisa que, à época da interposição dos recursos, o sistema de protocolo integrado era autorizado pela lei judiciária local. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 246/251).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 243/244.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-815555/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRW DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADOS : CLAUDOMIRO GONÇALVES DE MEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SALARO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 84/85, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/09 sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV, LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 832, 896, 897 e 897-A da CLT e 506, parágrafo único, 524, § 2º, 535, 542 e 547, parágrafo único, do CPC. Alega que não há qualquer impedimento legal à utilização de protocolo integrado, o qual foi legalmente disponibilizado pelo TRT. Traz arestos para cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 87/95).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o juízo de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 84/85.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-815901/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A FEPASA)
ADVOGADA : DRA. VANESSA VIEIRA LACERDA
AGRAVADOS : NEYDE MERCADO GENTIL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 181, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/16, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontram óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Alega que o Sistema de Protocolo Integrado é autorizado pela lei judiciária local. Frisa que, por intermédio do protocolo registrado, é possível aferir a tempestividade do Recurso. Ao final, requer o seu conhecimento e provimento para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 186/189).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o juízo de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 181.

Portanto, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-34046/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BMD S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
EMBARGADO : OBADIAS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALDYR LARIZZA BERTI

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 160, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 109/117, sob o fundamento de que o Recurso Ordinário foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado opõe os presentes Embargos Declaratórios.

Sustenta, em suas razões, que a decisão que suspendeu o recebimento de petições e recursos por intermédio dos serviços de protocolo descentralizado deste Tribunal, consubstanciada na OJ 320, de 11/08/2003, não pode apanhar recursos interpostos anteriormente, como na hipótese dos autos, em que o Apelo fora protocolizado em 28/01/2002.

Alega que o mencionado precedente jurisprudencial sequer existia quando da interposição, não podendo retroagir para prejudicar a parte, à qual cabe arcar com as consequências de erro que cometeu, uma vez que, embora fosse competência desta Corte, não estava proibido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região o sistema de protocolo integrado também para recurso de competência do TST.

Com razão o Embargante.

Na prolação do despacho embargado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho no exame dos pressupostos extrínsecos do Apelo.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que os Embargos de Declaração admitem efeito modificativo da decisão e valendo-me do permissivo contido no artigo 897-A da CLT, reconsidero a decisão embargada, tornando sem efeito o despacho de fl. 547.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-48/1999-001-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : DIPROGEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURY ERNESTO KOCH
EMBARGADO : RENALDO AZEVEDO NASCIMENTO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-154/2000-442-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÍLTON SÉRGIO BELLEM
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADOS : BANDEIRANTE ENERGIA S/A E COMPANHIA PI-RATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

DESPACHO

Por meio do despacho de fl. 127, denegou-se seguimento ao Agravo de instrumento do Reclamante (fls. 02/09). Dessa decisão não foi interposto recurso, conforme a certidão de fl. 129.

Portanto, **determino** o apensamento dos presentes autos aos do processo TST-AIRR-154/2000-442-02-41.0.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-238/1996-004-05-00.4TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : DR. SUELI BIAGINI
AGRAVADA : CLERISTÂNIA FRAGA PIRES
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 175096/2004-9.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-261/2001-098-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : EZEQUIEL PEREIRA CHIERON
ADVOGADO : DR. OSWALDO FERREIRA

DESPACHO

Junte-se a petição 7716/2005-6.

Trata-se de Embargos de Terceiros, opostos pelo Banco Nossa Caixa S/A contra Ezequiel Pereira Chieron, no qual o Terceiro Embargante se insurge contra a penhora efetuada em garantia do juízo, alegando ser credor hipotecário do imóvel construído.

Não obstante, por meio da petição ora juntada, o Terceiro Embargante vem aos autos informar a satisfação do crédito hipotecário, requerendo a extinção e o arquivamento do feito.

Nessas circunstâncias, considerando-se que a referida petição está subscrita por advogado regularmente constituído nos autos (fls. 06/11), **julgo extinto** o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo Banco Nossa Caixa S/A, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da causa.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-413/2001-081-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. VINÍCIUS MARCONDES DE ARAÚJO
AGRAVADO : DAVID LINARKI MARINI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AZEREDO FONSECA
AGRAVADOS : WALTER BALDAN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARNALDO DE LIMA JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/14) interposto contra o r. despacho de fl. 50, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fundamento no Enunciado 126 do TST.

Contraminuta e contra-razões apresentadas pelo segundo Agravado às fls. 56/59 e 60/63, respectivamente. O douto Ministério Público do Trabalho, no parecer à fl. 67, opinou pelo não-conhecimento do Agravo, por deficiência de traslado.

O Recurso é tempestivo (fls. 51 e 02) e regular a representação processual, nos termos da OJ 52 da C. SBDI-1/TST. No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, porque o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.



In casu, o Agravante não trouxe aos autos as cópias das procurações dos Agravados. Conforme entendimento desta Corte, a procuração do Agravado é peça essencial à formação do Instrumento, pois, se provido o Agravamento, possibilitará a intimação do Recorrido para o julgamento do Recurso de Revista. No mesmo sentido o precedente da eg. SBDI1, TST-E-RR-487/2000-027-01-40.7, publicado no DJU de 22.10.2004, p. 536, da lavra do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, do seguinte teor: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS TRASLADADAS. INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PREVISTA NO ART. 544/CPC. TRASLADO DEFICIENTE. Verifica-se, no presente caso, que em momento algum o Subscritor do Recurso da Agravante declarou a autenticidade das peças existentes, tampouco se responsabilizou pessoalmente, limitando-se somente a afirmar que o Agravamento estava formado com todas as peças existentes e que as peças obrigatórias para a formação do recurso estavam devidamente autenticadas, o que não ocorreu, já que não existe peça autenticada no Instrumento de agravo. O presente Agravo não merece ser conhecido, por não terem sido observadas, quanto ao traslado de peças obrigatórias para sua instrumentação, as normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do Código de Processo Civil.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Do exposto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-428/2002-461-04-40.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A - CRT
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO : WILSON ROBERTO ANZOLIN
ADVOGADA : DRA. LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/4) interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

Foi apresentada contraminuta às fls. 119/122. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, porque a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia da decisão agravada e a respectiva certidão de publicação, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do presente Agravo. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-819/2003-007-06-40.4TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
AGRAVADO : OSVALDO DA SILVA BARRETO FILHO
ADVOGADA : DRª DINARA GUIMARÃES DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/6), interposto contra o r. despacho de fl. 62, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fulcro no Enunciado 296/TST.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 69/71 e 78/81, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 01 e 63) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 28). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que todas as peças trasladadas se encontram em cópias não autenticadas, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX do TST. Inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Ademais, nos termos do item X da retrocitada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-856/2002-097-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARCUS RAFAEL BERNARDI
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE CASSETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO DA CUNHA CANTO NETO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/16) interposto contra o r. despacho de fls. 82/83, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fundamento no Enunciado 126 do TST.

Consoante a certidão de fl. 87, não foi apresentada contraminuta. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 84 e 02) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 17). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, porque o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 65/68), sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1045/2002-142-06-40.3TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO
AGRAVADO : RONALDO JOSÉ GOMES

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/3) interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta certidão de fl. 7. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, posto que a Agravante deixou de trasladar todas as peças essenciais para a sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1122/2001-020-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMARILDO DIMAS LÚCIO
ADVOGADA : DRA. DENILCE CARDOSO
AGRAVADA : COMÉRCIO DE CALÇADOS BABUCHÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DARAKJIAN DJEHDIAN

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/4) interposto contra o r. despacho de fl. 122, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no Enunciado 126/TST.

Contraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 125/128 e 129/133. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 123) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 10). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que todas as peças trasladadas se encontram em cópias não autenticadas, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001. Constatase que o causídico apenas rubricou as peças trasladadas, sem fazer declaração expressa sobre a veracidade delas, não atendendo, assim, ao mandamento legal.

No mesmo sentido o precedente da C. SBDI-1, TST-E-RR-487/2000-027-01-40.7, publicado no DJU de 22.10.2004, da lavra do Exmo. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, do seguinte teor:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS TRASLADADAS. INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PREVISTA NO ARTIGO 544/CPC. TRASLADO DEFICIENTE - Verifica-se, no presente caso, que em momento algum o Subscritor do Recurso da Agravante declarou a autenticidade das peças existentes, tampouco, se responsabilizou pessoalmente, limitando-se somente a afirmar que o Agravo de Instrumento estava formado com todas as peças existentes e que as peças obrigatórias para a formação do recurso estavam devidamente autenticadas, o que não ocorreu, já que não existe peça autenticada no Instrumento de Agravo. O presente Agravo não merece ser conhecido, por não terem sido observadas, quanto ao traslado de peças obrigatórias para sua instrumentação, as normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do Código de Processo Civil. Recurso de Embargos não conhecido."

Ademais, nos termos do item X da retrocitada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-13564/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : GUALTER LUIZ FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. WILSON ABADIO FONTOURA

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 507, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 484-499, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, e 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal. Afirma que a OJ 320 foi editada posteriormente ao protocolo do recurso, de forma que não se aplica à hipótese vertente, pois, à época da interposição do Recurso, havia aceitação do protocolo integrado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 484-499).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência ao processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 507.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-21638/2002-900-01-00.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS : DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ E OUTROS
EMBARGADO : MIGUEL THADEU DE NASCIMENTO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUARTE

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

josé simpliciano fontes de f. fernandes
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-33179/2002-900-05-00.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÍCERO VILAS-BOAS PINTO
AGRAVADO : WILTON BONADIE MARQUES
ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 1/6) interposto contra o r. despacho de fl. 07, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fundamento no Enunciado 126 do TST. Foi apresentada contraminuta às fls. 49/60. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 08 e 01) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 11 e 13). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, porque o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos a cópia do acórdão regional e a respectiva certidão de publicação, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-87944/2003-900-01-00.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO
AGRAVADO : JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS
ADVOGADA : DRª GISELLA DAWES SOARES

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 2184/2005-5.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-743587/2001.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADA : GLEIDE MARA JÓIA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Junte-se a petição 2189/2005-1.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-752381/2001.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : DRA. ELIANA PENDÃO ADERALDO
AGRAVADO : RENATO LACERDA DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA VALE MATTEONI

D E S P A C H O

Junte-se a petição 2130/2005-1.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-782957/2001.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : NILMAR DAS NEVES VIEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 2132/2005-2.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-6313/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADA : JORGE TADEU GARCIA
ADVOGADA : DRA. MARIA CATARINA BENETTI BARRETO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 874, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 857/865, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 96, inciso I, alíneas "a" e "b", todos da Constituição Federal de 1988. Entende que as petições e documentos relativos aos processos de competência do TST só foram excluídos do Sistema de Protocolo Integrado, com a edição dos Provimentos Regionais GP/CR 01/2003, de 03.04.2003, e GP/CR 02/2003, de 10/10/2003, ambos do TRT da 2ª Região. Ao final, requerem a reconsideração do despacho para que seja concedido o processamento ao Recurso de Revista, afastado o óbice da OJ 320 da SBDI-1/TST.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência ao processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 874.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-51706/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : IVAN FERNANDES
ADVOGADO : DR. MATIAS ALVES CORREIA

D E S P A C H O

Junte-se a petição 9053/2005-0.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-715223/2000.3TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTES : ANTÔNIO NASCIMENTO DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

D E S P A C H O

A Reclamada informou às fls. 873-876, a realização de transação com o Reclamante Eurivaldo Bacelar da Anúnciação, o que deu origem à decisão de fl. 872, mediante a qual o presente juízo homologou a transação realizada e julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do CPC, e determinou o prosseguimento do feito quanto aos demais Reclamantes.

Os Reclamantes interpuseram Agravo Regimental, às fls. 888-891, alegando que a transação de fls. 874-876, homologada por esse juízo, foi realizada em outro processo que não o presente, e pedindo a reconsideração da decisão homologatória do acordo.

Assiste-lhes razão. Observa-se da petição de acordo (fls. 874-877) que a transação foi realizada perante a 6ª Vara de Conciliação e Julgamento de Salvador, no processo 01.06.01.1707-01. No caso dos autos, trata-se do processo 01.13.98.2316-50, que corre perante a 13ª Vara do Trabalho de Salvador. Ressalte-se que a transação realizada em outro processo não tem a força nem o alcance de conferir e validar a renúncia de direitos do Reclamante nestes autos. A transação deve ser interpretada restritivamente.

Portanto, **reconsidero** a decisão de fl. 872, indeferindo o pedido de extinção da ação por transação, quanto ao Reclamante Eurivaldo Bacelar de Anúnciação, e determino o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-455/2002-008-17-40.8TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ROBSON DIAS BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fls. 112-114, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos parágrafos 4º e 5º do artigo 896 da CLT e na OJ 62 da SBDI-1/TST. Foram apresentadas contra-razões e contraminuta às fls. 120-125 e 126-129, respectivamente. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.



O Recurso é tempestivo (fls. 02-115) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 54, 55 e 111). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, inviabilizando com isso a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-483/1997-021-23-40.4TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDITORA SULMATOGROSSENSE LTDA.
 ADVOGADA : DRª. DORLY MARIA COSTA DALTRIO
 AGRAVADO : DJALMA LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE SOUZA CAETANO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07) interposto contra o r. despacho de fls. 28-30, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02/31) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 42). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia do acórdão regional. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-603/2001-121-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS BELO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LACERDA
 AGRAVADA : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08) interposto contra o r. despacho de fls. 151-152, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, por entender que, relativamente à responsabilidade subsidiária, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST, o que atrai a incidência dos parágrafos 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Ausente a contraminuta e as contra-razões, conforme certidão de fl. 156.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Embora o Apelo seja tempestivo (fls. 02-153) e tenha representação regular (fl. 148), tendo sido trasladadas e autenticadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, nos moldes do art. 897, § 5º e I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do C. TST, não reúne condições de ser admitido, quanto ao seu mérito.

No que tange à responsabilidade subsidiária, matéria questionada no Recurso de Revista e no Agravo, razão não assiste à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com os termos do Enunciado 331, IV, do TST, com a nova redação conferida pela Resolução 96 do TST, de 11/09/00, publicada no DJ de dia 18/09/00, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Note-se que o reexame do item IV do Enunciado se fez sob o enfoque direto do art. 71 da Lei 8.666/93, concluindo o TST, ao final, ser mesmo subsistente a responsabilidade subsidiária, independentemente do texto legal referido, tanto que inserido este, expressamente, no final do citado item.

Assim, considerando que o despacho agravado denegou seguimento ao Recurso de Revista, utilizando como óbice ao seu processamento o Enunciado 331, IV, do TST, tem-se que o presente Agravo de Instrumento é manifestamente improcedente.

Ante o exposto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-667/1997-042-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
 AGRAVADO : FAUSTO SOARES FILHO
 ADVOGADO : DR. PAULO FABIANO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 154/155, complementado às fls. 161/162, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para anular a sentença de fls. 540/544 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que outra seja proferida, como entender de direito.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 179/186, que teve o seguimento denegado pelo despacho de fl. 191.

Contra o r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, aplicando o óbice do Enunciado 214 do TST, visto tratar-se de decisão não terminativa do feito, o Recorrente interpõe o presente Agravo de Instrumento, requerendo o processamento do Apelo denegado.

Não merece reparos, porém, o r. despacho agravado.

Tratando-se de decisão que anula a sentença e o retorno dos autos à Vara de origem para novo julgamento, é aplicável à hipótese o entendimento firmado nesta Corte, consubstanciado no Enunciado 214, o qual dispõe que "Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias somente ensejam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Ocorre que as decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho não são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Dessa forma, o Recorrente terá a oportunidade de se insurgir quanto à questão iuris quando da interposição de recurso contra decisão definitiva.

Assim, considerando que o despacho agravado denegou seguimento ao Recurso de Revista, utilizando como óbice ao seu processamento o Enunciado 214 do TST, tem-se que o presente Agravo de Instrumento é manifestamente improcedente.

Ante o exposto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1026/2003-121-17-40.7TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MACIEL
 ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
 AGRAVADA : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06), interposto contra o r. despacho de fls. 43-44, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta apresentada às fls. 52-54. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 45) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 13). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos cópia do Acórdão do Recurso de Revista, sem a qual, não se pode "aferir a tempestividade" do Recurso de Revista que teve o seguimento negado. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1057/2003-048-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BUNGE FERTILIZANTES S/A
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO CARDOSO PORFÍRIO
 AGRAVADO : JOSÉ MARTINS BARRETO
 ADVOGADO : DR. JOÃO JACQUES RIBEIRO MONTANDON

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-8) interposto contra o r. despacho de fl. 9, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Contra-razões e contraminuta não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 34. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 09) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 13). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia do acórdão proferido no Recurso Ordinário, da certidão de publicação da referida decisão, bem como do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1742/2003-113-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO : JOÃO PAULO MARTINS DE CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA TAMIETI DE ALMEIDA GOMES
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALEXANDRE DE RESENDE ALVES

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 3ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 113/117, complementado à fl. 122, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para, afastando a declaração de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para exame e julgamento dos pedidos formulados, como se entender de direito.

Inconformada com tal entendimento, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 124/142, que teve o seguimento denegado pelo despacho de fl. 143.

Contra o r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, aplicando o óbice do Enunciado 214 do TST, visto tratar-se de decisão não terminativa do feito, a Recorrente interpõe o presente Agravo de Instrumento, requerendo o processamento do Apelo denegado.

Não merece reparos, porém, o r. despacho agravado.

Tratando-se de decisão que reforma a sentença e determina o retorno dos autos à Vara de origem para novo julgamento, é aplicável à hipótese o entendimento firmado nesta Corte, consubstanciado no Enunciado 214, o qual dispõe que "Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias somente ensejam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Ocorre que as decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho não são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Dessa forma, a Recorrente terá a oportunidade de se insurgir quanto à questão iuris quando da interposição de recurso contra decisão definitiva.

Assim, considerando que o despacho agravado denegou seguimento ao Recurso de Revista, utilizando como óbice ao seu processamento o Enunciado 214 do TST, tem-se que o presente Agravo de Instrumento é manifestamente improcedente.

Ante o exposto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-3466/2001-661-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILBERTO FAVA
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS
 AGRAVADO : BANCO BANESTADO S/A
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DESPACHO

Juntem-se as petições 5065/2005-5 e 112/2005-3. Agravante e Agravado apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição, requerendo homologação da transação. O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo. Faculta-se ao Reclamado a compensação com os valores já recolhidos ao mesmo título.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-652067/2000.7TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
AGRAVADO : WALTERLOU BAZÍLIO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
ADVOGADA : MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI

DESPACHO

Juntem-se as petições 171808/2004-3 e 174011/2004-8.

Irresignado com a decisão de fls. 202/203, que negou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 194/199, o Recorrente interpõe Agravo de Instrumento às fls. 206/212, pretendendo a reforma do despacho regional.

A pretensão delineada no Recurso de Revista denegado diz respeito à desconstituição da penhora de um crédito da Executada, CERNE - Consórcio de Empresas de Radiofusão e Notícias do Estado de Goiás, no importe de R\$ 18.746,70, existente junto à Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás.

Não obstante, os documentos de fls. 282/287 noticiam a substituição do referido crédito que se pretende desconstituir no presente processo pela penhora de numerário existente em contas bancárias da Executada.

Intimadas a se manifestar à fl. 289, as partes ficaram em silêncio, conforme certidão de fl. 291.

Nessas condições, havendo a perda do objeto de litígio, **julgo extinto o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-134/2004-051-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADEMAR VIEIRA MATOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento às fls. 2-25, com pedido de processamento nos autos principais, fl. 2, interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 27-29 e 32-36, respectivamente. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O pedido de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais não pode prosperar, em face da revogação dos §§ 1º e 2º, inciso II, da IN 16/TST, que perderam a sua eficácia, ante os termos do ATO. GDGCJ.GP. 162/2003, publicado em 12.05.2003 e 19.05.2003.

Assim, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, visto que o Agravante deixou de trasladar todas as peças essenciais para a sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT. Consta do Agravo apenas a procuração da Agravada, por ela trazida aos autos.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-215/2004-017-12-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO RENATO PIRES
ADVOGADA : DRA. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ
AGRAVADA : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

DESPACHO

1 - Determino à Secretaria da 2ª Turma que proceda à reatuação dos presentes autos, para que passe a constar como advogada da 1ª Reclamada, ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, a Dra. Sandra Calabrese Simão.

2 - Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-15) interposto contra o r. despacho de fls. 41-43, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, por inexistência de violação direta da Constituição.

Contraminutas e contra-razões foram apresentadas, respectivamente, pela 1ª Reclamada, às fls. 46-50 e 51-60, e pela 2ª Reclamada, às fls. 61-66 e 67-71. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2/43) e está subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 16). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que o Agravante deixou de observar elementos essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

No caso em tela, o Agravante não observou que o instrumento de procuração da 2ª Reclamada, fl. 17, peça essencial para se verificar a legitimidade de representação, encontra-se ilegível, pois nela se constata a sobreposição de fotocópias. Ademais, há no Apelo ainda outro óbice intransponível, pois todas as peças trasladadas encontram-se em cópias não autenticadas, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, do TST.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de pressupostos genéricos formais do recurso em tela.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-457/2001-011-15-40.0 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAURA MARIA ORNELLAS
AGRAVADA : NEUZA BERNARDO LEITE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-5) interposto contra o r. despacho de fls. 113-114, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento de que não há falar em violação dos dispositivos invocados, tampouco em divergência com os arestos colacionados, pois o Recurso encontra óbice para o seu processamento nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT, combinado com o Enunciado 333 do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão à fl. 118. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2-115) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 14, 15 e 70). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei nº 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1141/2001-071-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS MARCONDES DE ARAÚJO
AGRAVADA : VIAÇÃO SANTA CRUZ S/A
AGRAVADO : ALBERTO JOSÉ DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 2-14, interposto contra o r. despacho de fl. 52, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Agravante, ao fundamento de que a v. decisão é o resultado das provas dos autos, as quais foram apreciadas em conformidade com o livre convencimento preconizado no art. 131 do CPC e com o Enunciado 126 do TST, razão por que tornou-se inviável a aferição de ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados, visto que o julgado não se lastreou em tese de Direito.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão à fl. 58. O duto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovisionamento do Agravo de Instrumento, fls. 61-62. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2-53). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que o Agravante deixou de observar elementos essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

No caso em tela, o Agravante não trouxe aos autos o instrumento de procuração tanto do 1º, quanto do 2º Reclamado.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de pressupostos genéricos formais do recurso em tela.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-1403/2003-031-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIA CRISTINA MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA RIBEIRO
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DRA. EDIVIRGES MENDES BRITO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento às fls. 2-5, com pedido de processamento nos autos principais, fl. 2, interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 8-11 e 12-16, respectivamente. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Vale ressaltar que o pedido de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais foi indeferido pelo despacho, fl. 6-verso, do Tribunal a quo. Correta a decisão proferida, pois tal pedido não pode prosperar em face da revogação dos parágrafos 1º e 2º, inciso II, da IN 16/TST, que perderam a sua eficácia, ante os termos do ATO. GDGCJ.GP. 162/2003, publicado em 12.5.2003 e 19.5.2003.

Assim, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, visto que a Agravante só trouxe aos autos a certidão de publicação do referido despacho, entendendo-se, dessa forma, que não foram trasladadas as peças essenciais à formação do instrumento, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1449/2003-023-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ PESSEL
ADVOGADA : TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 2-13, interposto contra o r. despacho de fl. 86, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Agravante, ao fundamento de que, em sendo o processo de rito sumaríssimo, não foram configuradas as hipóteses previstas no parágrafo 6º do art. 896 da CLT.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 90-94 e 95-102, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2-87). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Reclamada deixou de observar elementos essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

No caso em tela, a Reclamada, em que pese ter trazido a cópia do substabelecimento de sua procuração devidamente autenticada, fl. 40, deixou de autenticar a própria procuração, fl. 39, bem como não trouxe aos autos a procuração do Reclamante, inviabilizando o conhecimento do Apelo.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de pressupostos genéricos formais do recurso em tela.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1485/2003-053-02-40.9 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EURÍPEDES RELIQUAS
 ADVOGADO : DR. CEZARINO LOPES
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO : LUCIANO DE AZEVEDO RIOS

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 2-8, interposto contra o r. despacho de fl. 80, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Agravante, ao fundamento de que não há como se admitir o Apelo para reexame, por falta de enquadramento no permissivo legal, uma vez que o Autor não indicou a ocorrência de nenhuma das exceções previstas no § 6º do art. 896 da CLT.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 83-86 e 87-90. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2/81). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que o Agravante deixou de observar elementos essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

No caso em tela, o Reclamante não trouxe aos autos o instrumento de procuração do Reclamado e, em que pese ter apresentado as demais peças para formação do Agravo, não as autenticou, contrariando o disposto no artigo 830 da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de pressupostos genéricos formais do recurso em tela.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1629/2001-072-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARGARIDA TEIXEIRA DE MOURA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE
 AGRAVADA : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DRA. TERESA HIROKO KUNINARI OTA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento às fls. 2-6, com pedido de processamento nos autos principais, interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 9-14 e 18-32. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O pedido de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais não pode prosperar, em face da revogação dos parágrafos 1º e 2º, inciso II, da IN 16/TST, que perderam a sua eficácia, ante os termos do ATO. GDGCJ.GP. 162/2003, publicado em 12.5.2003 e 19.5.2003.

Assim, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, visto que a Agravante deixou de trasladar todas as peças essenciais para a sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-1762/2000-002-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO
 AGRAVADO : CLUBE JUNDIAIENSE
 ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento às fls. 2-6, com pedido de processamento nos autos principais, fl. 2, interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 9-20 e 21-30, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Vale ressaltar que o pedido de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais foi indeferido pelo despacho, fl. 7, do Tribunal a quo. Correta a decisão proferida, pois tal pedido não pode prosperar em face da revogação dos parágrafos 1º e 2º, inciso II, da IN 16/TST, que perderam a sua eficácia, ante os termos do ATO. GDGCJ.GP. 162/2003, publicado em 12.05.2003 e 19.05.2003.

Assim, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, visto que o Agravante só trouxe aos autos a certidão de intimação do referido despacho, entendendo-se, dessa forma, que não foram trasladadas as peças essenciais à formação do instrumento, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2592/2003-022-02-40.6 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PLANETA GOURMET LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA
 AGRAVADA : VIVIANE MEDEIROS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MAURO TEIXEIRA ZANINI

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento em procedimento sumaríssimo (fls. 2-4), interposto contra o r. despacho de fls. 14-15, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, pelo afastamento da possibilidade de enquadramento do Apelo em quaisquer das hipóteses do artigo 896, § 6º, da CLT.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 18-20 e 21-23, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 16) e está suscitado por advogado habilitado nos autos (fl. 6). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante deixou de trazer aos autos a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sendo esta peça essencial para se aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-21031/2003-011-11-40.3 TRT 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ MALHEIROS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-7) interposto contra o r. despacho de fls. 8-9, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento de que a ofensa ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, alegada pela Agravante, não prospera, visto que a matéria em tela é disciplinada na legislação infraconstitucional, o que foge à temática do art. 896 da CLT, em se tratando de procedimento sumaríssimo.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão à fl. 57. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2-7) e está suscitado por advogado habilitado nos autos (fls. 11/13). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-34473/2003-012-11-40.6 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : PANASONIC DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADA : DRA. NATASJA DESCHOOLMEESTER
 AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento em procedimento sumaríssimo (fls. 2-8) interposto contra o r. despacho de fls. 65-66, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por não constar nas razões revisionais alegação de afronta à Sumula de Jurisprudência Uniforme do TST ou vulneração a dispositivo constitucional, o que torna o Apelo desfundamentado à luz da precisa redação do § 6º do art. 896 da CLT.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão à fl. 69. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso está suscitado por advogado habilitado nos autos (fl. 15). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a procuração do Reclamante, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional e também a da certidão do despacho negatário do Recurso de Revista, inviabilizando, de plano, a aferição da tempestividade de seus dois Apelos recursais, ou seja, tanto do Recurso de Revista, quanto do próprio Agravo de Instrumento.

Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-611074/1999.8TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : LISETE FOERSTER
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 AGRAVADA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 530-531, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 437-454, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Afirma que a OJ 320 foi editada depois da interposição do Recurso no TRT e que, à época, havia a aceitação do protocolo descentralizado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente (fls. 437-454).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência ao processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 530-531.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-83063/2003-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CARLOS LEDUAR LOPES S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADA : MARIA JOSÉ EVANGELISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 381, que denegou seguimento aos Recursos de Revista de fls. 305/320 e 321/330, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo Regimental.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Entende que não são pontos de protocolo que delimitam competências de Tribunais, pois as sedes deles abrangem os ditos "balcões de recebimento de expedientes" de qualquer natureza, inclusive medidas recursais. Ao final, requer a reconsideração do despacho para que seja concedido o processamento ao Recurso de Revista, afastado o óbice da OJ 320 da SBDI-1/TST.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não

haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência ao processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl.381.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-6454/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
 PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
 EMBARGADA : MARIA ALICE CLAUDINO DELARISSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 332, que denegou seguimento aos Recursos de Revista de fls. 190/214 e 215/234, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado opõe os presentes Embargos de Declaração.

Sustenta, em suas razões, a existência de omissão, pois deixou a Eg. Segunda Turma de manifestar-se sobre o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, com o qual a Autarquia-embargante apresentou a sua concordância. Ao final, requer sejam providos os presentes Embargos, a fim de que seja sanada a omissão apontada.

Sem razão o Embargante.

O Ministério Público do Trabalho apresentou Recurso de Revista às fls. 179/189, ao qual foi denegado seguimento à fl. 260, ao fundamento de que: "Denego seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, porquanto não se vislumbram, em tese, as violações apontadas. A matéria é meramente interpretativa, somente questionável mediante a apresentação de tese oposta específica à hipótese submetida a julgamento, que não restou demonstrada, a teor do disposto no Enunciado nº 296 do C. TST".

Assim, impossível a análise do Recurso de Revista do Ministério Público, já que não houve interposição de Agravo de Instrumento, a fim de desconstituir o despacho denegatório.

Portanto, **nego provimento** aos presentes Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-296/2000-001-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO MOREIRA
 RECORRIDA : ROSEMARY GASPERINE MERÇON
 ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

D E S P A C H O

Junte-se a petição 2170/2005-7.

Por meio da referida petição, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-339/1998-008-17-00.7TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADA : DRª ERICA PIRES MARCIAL
 RECORRIDA : CIRLENE ALZIRA KUFFER DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 2174/2005-9.

Por meio da referida petição, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-48542/2002-900-01-00.1 TRT-1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO : JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA
 D E S P A C H O

J. Regularize a agravante a sua representação.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1611/2003-171-06-40.3TRT-6ª REGIÃO

AGRAVANTE : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS RÉGO MONTEIRO
 AGRAVADO : JOSÉ INÁCIO DA SILVA
 D E S P A C H O

J. Preliminarmente, regularizem as respectivas representações.

Atendidos, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-14105/2002-900-12-00.4

AGRAVANTE : ENGEFASA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S/A
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA M. V. P. DE OLIVEIRA
 EMBARGADA : LAUVINA JANUÁRIO UMBELINO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS
 D E S P A C H O

Diante do que consignado na Petição de fls. 128/130, no sentido de que há identidade de partes entre a Reclamação Trabalhista e a Ação Civil Pública transitada em julgado, concedo prazo de 10 (dez) dias à Reclamante, para que se manifeste.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO TST N.º. RR - 960/2003-003-13-00.9

RECORRENTE : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
 ADVOGADO : DRA. JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
 RECORRIDO : OTAVIANO FLORENTINO DE ASSIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ADELTON HILÁRIO
 D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 156966/2004.6, juntada às fls.197201, despacho do seguinte teor: J. Providencie a requerente a habilitação pretendida na forma do art. 1º da Lei nº 6858 de 24/11/1980. Publique-se. Em, 15/12/04. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro Presidente da Segunda Turma." Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
 Subdiretor da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA**RETIFICAÇÃO**

Na Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União do dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às folhas 1.334 a 1.346, de sessão realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, na parte referente ao processo RR-812.555/2001.7:

ONDE SE LÊ:

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 LEIA-SE:

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

SECRETARIA DA 5ª TURMA**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 381436/1997.0
 EMBARGANTE : MARISA TEREZINHA DE OLIVEIRA ANTUNES
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 DR(A)
 ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM
 DR(A)
 PROCESSO : E-RR - 495955/1998.1
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 DR(A)



ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)	PROCESSO : E-RR - 613841/1999.0	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO DR(A)
EMBARGADO(A) : DIRCEU DE SÁ	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO- CIAL - PETROS
PROCESSO : E-RR - 529082/1999.5	EMBARGADO(A) : JOSÉ DE FÁTIMA LUCAS PEREIRA ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO DR(A)	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA DR(A)
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LI- QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO : E-RR - 616771/1999.7	EMBARGADO(A) : VICENTE JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS DR(A)	EMBARGANTE : MINORU ITO	ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO DR(A)	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA DR(A)	ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS DR(A)
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO DR(A)	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEI- ROS S.A.	PROCESSO : E-RR - 708723/2000.2
EMBARGADO(A) : JOSÉ CESTARI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO DR(A)	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA DR(A)	ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT DR(A)	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO DR(A)
PROCESSO : E-RR - 534960/1999.3	PROCESSO : E-RR - 650102/2000.4	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA DR(A)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGADO(A) : FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO DR(A)	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUER- QUE	ADVOGADO : SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEI- RA	EMBARGADO(A) : MARCOS FRANCISCO DE FREITAS SALLES ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA DR(A)	PROCESSO : E-RR - 715824/2000.0
EMBARGADO(A) : NELSON MOREIRA JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 653455/2000.3	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO DR(A)	EMBARGANTE : BANCO BNL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)
PROCESSO : E-RR - 539310/1999.0	ADVOGADO : EDELÚSIA GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : HERCULINO VIEIRA SILVA
EMBARGANTE : LISIANE GONÇALVES DA ROCHA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO DR(A)
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC- CIOTTI	EMBARGANTE : BANCO BNL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR - 692/2001-071-03-00.6
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA DR(A)	EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA DR(A)	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABE- LECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA DR(A)
PROCESSO : E-RR - 539860/1999.0	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR(A)	EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO DR(A)	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO DR(A)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)	PROCESSO : E-RR - 677868/2000.0	EMBARGADO(A) : LUÍS MARCOS FERREIRA
EMBARGADO(A) : NEIDE TIEPPO DE MATOS	EMBARGANTE : VICENTE DE PAULA SOARES	ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO CAMPOS DE ALMEIDA DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO DR(A)	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 829/2001-013-02-40.1
PROCESSO : E-RR - 553411/1999.5	EMBARGADO(A) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	ADVOGADO : ANDRÉA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA DR(A)	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
EMBARGADO(A) : MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO E OU- TROS	PROCESSO : E-RR - 695531/2000.7	ADVOGADO : ISABELLA BOTANA DR(A)
ADVOGADO : MARIA ELIZETE DIAS DANTAS DR(A)	EMBARGANTE : JAQUES FIGUEIRÓ FRANÇA	EMBARGADO(A) : JOSÉ SEVERINO DE JESUS
PROCESSO : E-RR - 559141/1999.0	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS DR(A)	ADVOGADO : ROGÉRIO LEONETTI DR(A)
EMBARGANTE : MEDCLÍNICAS S.A. ASSISTÊNCIA MÉDICA	EMBARGADO(A) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : E-RR - 1149/2001-001-22-00.1
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES DR(A)	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) : AMAURI RODRIGUES DE CAMPOS JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 698554/2000.6	ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO DR(A)
ADVOGADO : TAKAO AMANO DR(A)	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA MARTINS
PROCESSO : E-RR - 567119/1999.0	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO DR(A)	ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO DR(A)
EMBARGANTE : SÉRGIO TADEU PETRYKOVSKI	PROCESSO : E-RR - 729228/2001.1	PROCESSO : E-RR - 729228/2001.1
ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN DR(A)	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO- CIAL - PETROS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
EMBARGADO(A) : MICRO - AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT- DA.	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI DR(A)	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA DR(A)	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA DR(A)
PROCESSO : E-RR - 570600/1999.3	EMBARGADO(A) : MAURY CARDOSO FERNANDES E OUTROS	EMBARGADO(A) : VALDIR ARAÚJO
EMBARGANTE : CRISTINA DOS SANTOS PINTO GARDUCCI	ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA DR(A)
ADVOGADO : LEANDRO MELONI DR(A)	PROCESSO : E-RR - 701006/2000.1	PROCESSO : E-RR - 754519/2001.7
EMBARGANTE : CRISTINA DOS SANTOS PINTO GARDUCCI	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA DR(A)	EMBARGADO(A) : SANDRA VALÉRIA CASTRO PAIXÃO
ADVOGADO : MARCIAL BARRETO CASABONA DR(A)	EMBARGADO(A) : ÂNGELO GABRIEL DA SILVA	ADVOGADO : SIZENANDO ALVES DOURADO DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO DR(A)	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA DR(A)	EMBARGADO(A) : AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : E-RR - 576691/1999.6	PROCESSO : E-RR - 701047/2000.3	ADVOGADO : CRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA DR(A)
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	PROCESSO : E-RR - 762288/2001.3
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL DR(A)	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : SÍLVIO TIBIRIÇÁ VALETE DA PRATA	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	PROCURADOR : LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA DR(A)
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	EMBARGADO(A) : IDENILA MARIA DA SILVA AMARAL (ESPÓ- LIO DE)
PROCESSO : E-RR - 581889/1999.7	EMBARGADO(A) : FLÁVIO LÚCIO DE MELO FRANCO	ADVOGADO : NOELI DE ALMEIDA LORENZONI DR(A)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO DR(A)	PROCESSO : E-RR - 762289/2001.7
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO DR(A)	PROCESSO : E-RR - 701049/2000.0	
EMBARGADO(A) : ROSE MARY TEIXEIRA GUIMARÃES POLIDO	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES DR(A)		

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)	ADVOGADO : IVAN PRATES DR(A)
PROCURADOR : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES DR(A)	EMBARGADO(A) : RAUL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR DR(A)	PROCESSO : E-RR - 16704/2002-900-10-00.3 EMBARGANTE : CLEA PENA BARBOSA E OUTROS ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE DR(A)
EMBARGADO(A) : LAUCENILSON BATISTA DE SOUZA ADVOGADO : AMBRÓSIO GAIA NINA DR(A)	PROCESSO : E-RR - 804981/2001.3 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	EMBARGANTE : CLEA PENA BARBOSA E OUTROS ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE DR(A)
PROCESSO : E-RR - 769696/2001.7 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO DR(A)
ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO DR(A)	EMBARGADO(A) : MARIA FRANCISCA DE CARVALHO BRITO ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA DR(A)	ADVOGADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	PROCESSO : E-RR - 804982/2001.7 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	PROCESSO : E-AIRR - 27185/2002-902-02-40.0 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ DR(A)
EMBARGADO(A) : MANOEL MARQUES BRAGA ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
PROCESSO : E-RR - 769699/2001.8 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO DR(A)	EMBARGADO(A) : LUIZ BEZERRA DA SILVA ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA DR(A)	EMBARGADO(A) : NELLYR RODRIGUES NOGUEIRA ADVOGADO : EDUARDO CAVALCANTI ARAÚJO DOS REIS DR(A)
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 811193/2001.0 EMBARGANTE : FÁBIO LUIZ CARAVAGGIO ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR(A)	PROCESSO : E-RR - 33192/2002-900-24-00.3 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO DR(A)	EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO DR(A)	PROCURADOR : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA DR(A)
EMBARGADO(A) : PAULO MURILO RUBATINO MONTEIRO E OUTROS ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 517/2002-011-03-00.6 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	EMBARGADO(A) : VIVAM MODAS LTDA. ADVOGADO : FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA DR(A)
PROCESSO : E-RR - 775129/2001.0 EMBARGANTE : NELSON RIQUE FERREIRA ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA DR(A)	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA DR(A)	EMBARGADO(A) : ELIANE RODRIGUES ADVOGADO : JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO DR(A)	EMBARGADO(A) : REGIANE SANTOS ROCHA ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS DR(A)	PROCESSO : E-RR - 33970/2002-900-02-00.4 EMBARGANTE : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 750/2002-311-06-40.1 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO DR(A)	EMBARGADO(A) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI DR(A)
PROCESSO : E-RR - 790330/2001.8 EMBARGANTE : OLIVEIRA MARTINS ADVOGADO : ROBERTA TORRES DR(A)	EMBARGADO(A) : DENISE MARIA SANTERRE GUIMARÃES ADVOGADO : GÉRSON GALVÃO DR(A)	PROCESSO : E-RR - 52929/2002-900-02-00.7 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO QUÍMICA S.A. ADVOGADO : TELZOM DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 836/2002-001-02-40.4 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS ADVOGADO : ELSA NIEWIEROWSKI DR(A)
ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL DR(A)	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A)	EMBARGADO(A) : BENJAMIN CALDAS BESERRA DR(A)
PROCESSO : E-RR - 790360/2001.0 EMBARGANTE : NEUSA FAUSTINA CARREIRA DE MELO ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO DR(A)	EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA. ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL DR(A)	EMBARGADO(A) : ADEMAR ANTONIO ASSUNÇÃO ADVOGADO : RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSI DR(A)
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADVOGADO : FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 1473/2002-099-03-40.5 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS DR(A)	PROCESSO : E-RR - 56662/2002-900-04-00.6 EMBARGANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
PROCESSO : E-RR - 791292/2001.1 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)	ADVOGADO : ELSA NIEWIEROWSKI DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	EMBARGADO(A) : MARCELO CHAIA SALGADO ADVOGADO : AURÉLIO VIANA CORRÊA DR(A)	EMBARGADO(A) : MARTA ROCHA RODRIGUES ADVOGADO : ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE DR(A)
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 2056/2002-014-02-40.5 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 59434/2002-900-02-00.9 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA DR(A)
EMBARGADO(A) : RUY RIBEIRO DE ALMEIDA ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA DR(A)	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS DR(A)
PROCESSO : E-RR - 796865/2001.3 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	EMBARGADO(A) : MARCELO CHAIA SALGADO ADVOGADO : AURÉLIO VIANA CORRÊA DR(A)	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANA PAULA SMIDT LIMA DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 2056/2002-014-02-40.5 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)	EMBARGADO(A) : ALESSANDRA MARQUIZEPPE DE SOUZA E OUTRO ADVOGADO : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO DR(A)
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA DR(A)	EMBARGANTE : SIVAN WALTER FACCHINATO ADVOGADO : DENISE ANTUNES RODRIGUES DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 63297/2002-900-02-00.7 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
EMBARGADO(A) : ANA MARIA MONTEIRO DE BRITO E OUTROS ADVOGADO : ELIANA GUIMARÃES FARHAT DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 6749/2002-900-02-00.3 EMBARGANTE : ABDIONACK GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA DR(A)	EMBARGADO(A) : ELIANA MARQUES LEMOS ADVOGADO : ADAUTO LEME DOS SANTOS DR(A)
PROCESSO : E-RR - 799916/2001.9 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI DR(A)	EMBARGADO(A) : KLABIN KIMBERLY S.A. ADVOGADO : LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA DR(A)	PROCESSO : E-RR - 65470/2002-900-02-00.1 EMBARGANTE : RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI DR(A)
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO DAS NEVES COELHO ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO DR(A)	PROCESSO : E-RR - 15713/2002-902-02-00.3 EMBARGANTE : WALTER ROBERTO DE SOUZA ADVOGADO : GREYSI ALEJANDRO DO NASCIMENTO DR(A)	EMBARGADO(A) : MÁXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : VINICIUS MORENO MACRI DR(A)
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO DAS NEVES COELHO ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO DR(A)	EMBARGANTE : WALTER ROBERTO DE SOUZA ADVOGADO : GREYSI ALEJANDRO DO NASCIMENTO DR(A)	PROCESSO : E-RR - 65592/2002-900-02-00.8 EMBARGANTE : VALTER DA SILVA LUZ
PROCESSO : E-RR - 804096/2001.7 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	



ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - CO-SIPA	EMBARGADO(A) : JOSÉ ADAIR BRAVIN DE CAMPOS E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO DR(A)	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO POLITANO DR(A)	PROCESSO : E-RR - 72760/2003-900-02-00.2	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO DR(A)
EMBARGADO(A) : TEMON - TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.	EMBARGANTE : MÁRIO MORAES	PROCESSO : E-RR - 120298/2004-900-02-00.9
ADVOGADO : NILZA MARIA LOPES MARINHO DR(A)	ADVOGADO : LEANDRO MELONI DR(A)	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : E-RR - 66851/2002-900-02-00.8	EMBARGANTE : MÁRIO MORAES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)
EMBARGANTE : NESTOR MARTINS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A) : REINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR DR(A)	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA DR(A)
EMBARGANTE : NESTOR MARTINS	PROCESSO : E-RR - 72783/2003-900-02-00.7	
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO DR(A)	EMBARGANTE : CUMMINS BRASIL LTDA.	
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO DR(A)	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	EMBARGADO(A) : JOSÉ ARISTIDES DE OLIVEIRA	
PROCESSO : E-RR - 298/2003-101-03-00.7	ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO DR(A)	
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : E-RR - 72807/2003-900-02-00.8	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)	EMBARGANTE : PAULO CÉSAR DOS SANTOS	
EMBARGADO(A) : ALFREDO VICENTE ANDROUKOWICHTH	ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI DR(A)	
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR DR(A)	EMBARGADO(A) : SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA EM MANUTENÇÃO LTDA.	
EMBARGADO(A) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO : CINTHIA D. CARMIGNANI DR(A)	
ADVOGADO : ENÉAS VIRGÍLIO SALDANHA BAYÃO DR(A)	PROCESSO : E-RR - 73061/2003-900-02-00.0	
PROCESSO : E-RR - 367/2003-073-03-00.8	EMBARGANTE : SÉRGIO JOÃO DOS SANTOS SILVA	
EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI DR(A)	
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO DR(A)	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - CO-SIPA	
EMBARGADO(A) : CID JOSÉ VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO : IVAN PRATES DR(A)	
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO DR(A)	PROCESSO : E-RR - 75541/2003-900-02-00.5	
PROCESSO : E-AIRR - 490/2003-069-03-40.4	EMBARGANTE : LUIZ GONZAGA DA SILVA	
EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI DR(A)	
ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO DR(A)	EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	
EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RUI MARTINS VERSIANI DOS ANJOS DR(A)	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	PROCESSO : E-RR - 80696/2003-900-04-00.2	
EMBARGADO(A) : GILBERTO ARMANDO RIBEIRO	EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR LEMOS	
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIS DE SOUZA DR(A)	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE DR(A)	
PROCESSO : E-RR - 826/2003-071-15-00.5	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI DR(A)	
EMBARGANTE : CERÂMICA CHIARELLI S.A.	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	
ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR ALVES DR(A)	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO DR(A)	
EMBARGADO(A) : JOÃO EUGÊNIO DA CUNHA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA DR(A)	
ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA DR(A)	PROCESSO : E-RR - 82104/2003-900-02-00.8	
PROCESSO : E-AIRR - 1149/2003-073-03-40.5	EMBARGANTE : VALDEMAR DOS SANTOS	
EMBARGANTE : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI DR(A)	
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO DR(A)	EMBARGADO(A) : SANKYU S.A.	
EMBARGADO(A) : LUÍS FERNANDO SOARES E OUTROS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA DR(A)	
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 85162/2003-900-02-00.3	
PROCESSO : E-RR - 1253/2003-024-15-00.0	EMBARGANTE : BENEDITO LOURENÇO DE JESUS E OUTROS	
EMBARGANTE : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO DR(A)	
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A)	
EMBARGANTE : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	
ADVOGADO : ELIANE GALDINO DOS SANTOS DR(A)	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO DR(A)	
EMBARGADO(A) : OSVALDO DÁRIO	ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA DR(A)	
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO DR(A)	ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ DR(A)	
PROCESSO : E-RR - 1339/2003-024-15-00.2	PROCESSO : E-RR - 86167/2003-900-04-00.2	
EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO DR(A)	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)	
EMBARGADO(A) : APARECIDO NUNES	EMBARGADO(A) : VITOR FERNANDO DUTRA	
ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO DR(A)	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS DR(A)	
PROCESSO : E-RR - 1408/2003-055-15-00.6	EMBARGADO(A) : VITOR FERNANDO DUTRA	
EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY DR(A)	
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO DR(A)	PROCESSO : E-RR - 87576/2003-900-01-00.2	
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS LOPES	EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS	
ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO DR(A)		
PROCESSO : E-AIRR - 4267/2003-902-02-40.7		
EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.		

Brasília, 08 de março de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5a. Turma